

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inteligência em Ação, Ideias que Transformam"

eletrônica

23/2026

10 de junho de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus

Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretora Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANOUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

IVAN ARRIVABENE DINIZ

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6
PORTARIA MTE Nº 737, DE 29 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 01.06.2026).....	6
Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade.	6
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.962, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 67) ..	45
Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.919, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre regras excepcionais e temporárias aplicáveis ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e ao Pagamento Extraordinário.	45
1.02 REFORMA TRIBUTÁRIA.....	45
ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 002, DE 27 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 03.06.2026)	45
Dispõe sobre a autorização conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) para publicação na Internet, em domínios públicos próprios da RFB e do CGIBS, do Manual de Integração e do Swagger da solução para a Plataforma Pública do Split Payment.	45
1.03 COMÉRCIO EXTERIOR.....	46
PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MF Nº 173, DE 15 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 03.06.2026)	46
Altera a Portaria Interministerial MDIC/MF nº 171, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade às medidas previstas na Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.	46
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	47
LEI Nº 15.428, DE 05 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 05.06.2026 - Edição Extra)	47
Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).	47
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.363, DE 30 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 30.05.2026)	48
Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio.	48
DECRETO Nº 12.991, DE 29 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 29.05.2026)	54
Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel.	54
DECRETO Nº 12.992, DE 30 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 30.05.2026)	55
Prorroga a subvenção econômica à importação do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de que tratam a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026.	55
DECRETO Nº 12.993, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 4)	57
Autoriza a concessão adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025, no Estado do Paraná.	57
DECRETO Nº 12.994, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 6)	59
Regulamenta a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação, e a Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026, e a Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, que alteram o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, e altera o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, e o Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior.	59
RESOLUÇÃO BCB Nº 571, DE 28 DE MAIO DE 2026 - DOU de 01/06/2026 (nº 101, Seção 1, pág. 175).....	63
Altera a Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil - Cosif por força da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, e sobre os procedimentos contábeis para a definição de fluxos de caixas de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros, a aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros, a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e a evidenciação de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	63



RESOLUÇÃO CVM Nº 244, DE 29 DE MAIO DE 2026 - DOU de 01/06/2026 (nº 101, Seção 1, pág. 47)	64
Altera a Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023.	64
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 739, DE 29 DE MAIO DE 2026 - DOU de 01/06/2026 (nº 101, Seção 1, pág. 176)	65
Altera a Instrução Normativa BCB nº 704, de 29 de janeiro de 2026, que divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das sociedades corretoras de câmbio, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.	65
EDITAL PGFN/PGDAU Nº 006, DE 2026 - (DOU de 01.06.2026)	70
Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.	70
EDITAL PGFN/PGDAU Nº 008, DE 2026 - (DOU de 01.06.2026)	81
Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Programa Desenrola Rural, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.	81
COMUNICADO Nº 45.329, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 3, pág. 180)	91
Divulga a Taxa Legal (TLM), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a junho de 2026.	91
1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA	92
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.024, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 34)	92
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	92
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	92
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	92
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	92
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.025, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 35)	93
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	93
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	93
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	93
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	93
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 35)	94
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	94
IMUNIDADE. COMERCIALIZAÇÃO. LIVROS DIGITAIS.	94
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	95
IMUNIDADE. COMERCIALIZAÇÃO. LIVROS DIGITAIS.	95
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005, DE 30 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 36)	95
Assunto: Simples Nacional.	95
SIMPLES NACIONAL. MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RETENÇÃO.	95
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	96
MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.	96
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.160, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	96
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	96
Código NCM: 7318.29.00	96
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.161, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	97
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	97
Código NCM: 8714.10.00	97
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.162, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	97
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	97
Código NCM: 8714.10.00	97



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.163, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	97
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	97
Código NCM: 8714.10.00	97
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 15 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	98
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	98
Código NCM: 8516.79.90	98
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.165, DE 15 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	98
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	98
Código NCM: 9018.19.80	98
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.166, DE 18 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	99
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	99
Código NCM 3919.10.90	99
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 18 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)	99
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	99
Código NCM 8714.10.00	99
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 18 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 80)	100
Assunto: Classificação de Mercadorias	100
Código NCM 8714.10.00	100
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 29 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 80)	100
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	100
Código NCM: 3105.59.00	100

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 101

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	101
DECRETO Nº 70.667, DE 03 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 03.06.2026 - Edição Extra)	101
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	101
COMUNICADO DICAR Nº 041, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)	101
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de ICMS.	101
COMUNICADO DICAR Nº 042, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)	107
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.....	107
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	109
COMUNICADO DIGES Nº 5, DE 1 DE JUNHO DE 2026 - DOE-SP de 02/06/2026 (nº 104, pág. 56).....	109
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. .	109
COMUNICADO DICAR Nº 037, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)	109
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	109
COMUNICADO DICAR Nº 038, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)	112
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.	112
COMUNICADO DICAR Nº 039, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)	115
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Taxas.	115
COMUNICADO DICAR Nº 040, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)	117
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas	117

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 118



3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	118
Reforma tributária além dos impostos: as PMEs estão prontas para essas mudanças?	118
Governança em tempos de transição: o papel dos comitês internos na adaptação ao novo sistema fiscal. ...	121
Em tempos de transição tributária, onde as mudanças acontecem a uma velocidade crescente, surge uma pergunta inevitável para os profissionais da área: como se preparar para o desconhecido? Como lidar com um jogo constante de adaptações necessárias?	121
Incidência de IBS e CBS em condomínios (LC 214/25 e Dec. 12.955/26)	123
Papel dos Documentos nas Operações Financeiras Familiares:	127
Construtora terá de indenizar técnico de segurança que levou pedrada de colega	130
Redução da jornada exige transição gradual e atenção a custos, alerta ministra.....	131
Planejamento sucessório na mira: TJSP mantém cobrança de R\$289 mil em ITCMD sobre distribuição desproporcional de lucros em holding familiar.....	133
Reforma Tributária coloca holdings patrimoniais, administradoras de bens e family offices na mira: despesas de gestão podem ficar sem créditos de CBS e IBS. Planejamentos devem ser revistos ainda em 2026.	135
Norma coletiva que exige aval sindical para banco de horas prevalece sobre CLT.	137
A norma coletiva que exige a participação do sindicato para a validade do acordo de banco de horas deve prevalecer sobre a regra da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que autoriza a pactuação individual, em respeito à autonomia das negociações coletivas	137
TST valida escala que combina turnos acima de 10 horas com 4 dias de folga. Trabalhista	138
MTE alerta empregadores sobre avisos de irregularidades identificadas no FGTS Digital.	142
Ministério do Trabalho e Emprego emite novo comunicado sobre irregularidades no FGTS Digital e esclarece que desatenção a notificações pode bloquear emissão de certidões e causar cobranças judiciais imediatas.....	142
Reforma Tributária exigirá adaptação estratégica das empresas de serviços.....	144
Novo modelo tributário deve trazer simplificação fiscal, mas também desafios relacionados à carga tributária, créditos tributários e custos operacionais do setor.....	144
eSocial exige mudança para login Gov.br a partir do dia 12.....	146
Bloqueio do sistema afetará quem não elevar o nível de segurança da conta. Folha de maio é a última no formato antigo	146
Prazo da ECD 2026 vai até 30 de junho; confira os pontos de atenção.	147
Falhas na escrituração ou divergências entre obrigações acessórias podem gerar inconsistências identificadas nos cruzamentos eletrônicos da Receita Federal	147
Reforma Tributária: atualizações acerca do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) padrão nacional	149
Publicada a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009 - Versão 1.0 que dispõe sobre atualizações acerca do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e padrão nacional, complementando ou ajustando o conteúdo anteriormente descrito nas Notas Técnicas anteriores.	149
Receita Federal inicia nova edição da ação de conformidade “Insuficiência de Declaração e Recolhimento de IRPJ/CSLL”	150
Estímulo à autorregulamentação alcança mais de 29 mil empresas, com divergências de R\$ 4,9 bilhões.	150
Receita identifica divergências de R\$ 44 bi em créditos de PIS/Cofins.....	151
Órgão orientará 12 mil empresas a corrigirem informações	151
Receita Federal e CGIBS publicaram hoje a documentação técnica da Plataforma Pública do Split Payment.	153
A Receita Federal e o CGIBS publicaram o Manual de Integração e a documentação técnica (Swagger) da Plataforma Pública do Split Payment (via Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026).	153
Possibilidade Real de Crise pela Redução da Jornada de Trabalho.....	155
Ao aprovar a redução da jornada com manutenção de salários sem um plano claro de compensação em termos de produtividade, desoneração e competitividade, a Câmara dos Deputados.....	155
3.02 COMUNICADOS	156
CONSULTORIA JURIDICA	156
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	156
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	157
FUTEBOL	157
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	157
4.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	157
Agenda de Cursos - junho/2026.....	157



4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS	157
Grupo de Estudos IFRS e Gestão	157
segunda-feira 08-06-2026 encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas.....	157
PALESTRA: Da Escrituração à Gestão.....	157
Transformação de Dados Contábeis em Declarações de Negócio.....	157
Palestrante: Diego Carneiro	157
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	157
terça-feira 09-06-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas.....	157
Reforma Tributária na prática:.....	157
do cadastro ao financeiro.....	158
Como preparar empresas por área, proteger clientes e criar novos serviços contábeis.....	158
Palestrante: Vanessa Lima	158
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	158
quarta-feira 10-06-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	158
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	158
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	158
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária	158
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	158
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	158
Grupo de Estudos Perícia	158
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	158
4.04 FACEBOOK	158
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	158
4.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	158
JOCONESP – SESC-BERTIOGA	158
Acontecerá de 20 a 25 de outubro de 2026.....	158
Palestra: Regulamentação da Reforma Tributária	158
Palestrante: João Nascimento.....	158
Arraiá do SINDCONT-SP.....	158

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MTE Nº 737, DE 29 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 01.06.2026)

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, caput, inciso VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º, caput, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, e no Processo nº 19966.200429/2026-62,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A NR-10 e seus anexos serão interpretados, nos termos dos arts. 117 e 118, da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-10	NR Especial
Anexo I	Tipo 1
Anexo II	Tipo 1
Anexo III	Tipo 1
Anexo IV	Tipo 1

Art. 3º O disposto na alínea "e" do subitem 10.6.4 da NR-10 entra em vigor 1 (um) ano após a vigência desta Portaria em relação às instalações elétricas existentes nessa data.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias:

I - MTE nº 598, de 07 de dezembro de 2004; e

II - MTPS nº 508, de 29 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO**NORMA REGULAMENTADORA nº 10 (NR-10) - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE****10.1 OBJETIVO**

10.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos e diretrizes mínimos objetivando a implementação e o acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção, de forma a assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores expostos aos perigos decorrentes do emprego da energia elétrica, observando o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

10.1.2 Para fins de observância desta NR, utilizam-se os termos e definições constantes do Anexo I - Glossário.

10.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

10.2.1 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo das diversas fontes de energia elétrica, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, comissionamento, operação e manutenção de instalações elétricas de baixa, média e/ou alta tensão, em corrente alternada e/ou contínua, de caráter permanente ou temporário, bem como aos serviços em eletricidade, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na sua ausência ou omissão, as normas internacionais aplicáveis, desde que garantam os mesmos níveis ou superiores de segurança e saúde dos trabalhadores.



10.2.2 Aplica-se esta NR ao trabalho em instalações elétricas e suas proximidades em que há exposição aos perigos decorrentes do emprego de energia elétrica, no qual o trabalhador possa adentrar à zona controlada, conforme Anexo II desta NR, seja com parte do corpo ou por meio de extensões condutoras.

10.2.3 Esta NR aplica-se igualmente nas situações em que haja exposição ao risco de arco elétrico, ainda que não caracterizada a entrada na zona controlada, conforme Anexo II desta NR.

10.2.4 Esta NR não é aplicável a instalações elétricas alimentadas por extrabaixa tensão, exceto para o atendimento do item 10.6.6 e seus subitens.

10.2.4.1 A aplicação da extrabaixa tensão deve atender aos requisitos estabelecidos no memorial descritivo do projeto das instalações elétricas considerando as influências externas aplicáveis, conforme normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes ou as normas internacionais aplicáveis.

10.3 GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL

10.3.1 No processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, a organização deve levar em consideração, além do previsto na NR-1:

- a) as características das exposições ocupacionais quanto ao choque elétrico e arco elétrico;
- b) os métodos e processos de trabalho;
- c) a entrada em operação de novas instalações ou equipamentos elétricos; e
- d) as necessidades das medidas de prevenção e controle dos riscos decorrentes da exposição ao choque e/ou arco elétrico.

10.4 SEGURANÇA EM PROJETOS

10.4.1 É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização e sinalização de advertência, com indicação da condição operativa do circuito.

10.4.2 O projeto elétrico, na medida do possível, deve prever a instalação de dispositivo de seccionamento de ação simultânea que permita a aplicação de impedimento de reenergização do circuito.

10.4.3 O projeto de instalações elétricas deve considerar o espaço seguro, quanto ao dimensionamento, à localização de seus componentes e às influências externas, quando da operação e da realização de serviços de construção e manutenção.

10.4.3.1 Os circuitos elétricos com finalidades distintas como comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando a tecnologia aplicada permitir o compartilhamento conforme definido em projeto.

10.4.4 O projeto deve definir a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o condutor de proteção, bem como a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade.

10.4.5 Sempre que for tecnicamente viável e necessário, devem ser projetados dispositivos de seccionamento que incorporem recursos fixos de equipotencialização e aterramento do circuito seccionado.



10.4.6 Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento temporário.

10.4.7 O projeto das instalações elétricas deve estar disponível aos trabalhadores autorizados, às autoridades competentes e a outras pessoas autorizadas pela organização e deve ser mantido atualizado.

10.4.8 O projeto elétrico deve estar em conformidade com as NR de Segurança e Saúde no Trabalho, com as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas e sob responsabilidade de Profissional Legalmente Habilitado (PLH).

10.4.8.1 O projeto elétrico elaborado fora do Brasil deve estar sob responsabilidade técnica de PLH, observando o item 10.2.1.

10.4.9 O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens de segurança:

a) especificação das características relativas à proteção contra choques elétricos, queimaduras e riscos adicionais;

b) descrição do sistema de identificação dos circuitos elétricos e equipamentos, incluindo dispositivos de manobra, de controle, de proteção, de intertravamento, dos condutores e os próprios equipamentos e estruturas, com definição de como tais indicações devem ser aplicadas fisicamente nos componentes das instalações;

c) recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações;

d) precauções aplicáveis em face das influências externas;

e) princípio funcional dos dispositivos de proteção, constantes do projeto, destinados à segurança das pessoas; e

f) descrição da compatibilidade dos dispositivos de proteção com a instalação elétrica.

10.4.10 Os projetos devem assegurar que as instalações elétricas proporcionem aos trabalhadores iluminação adequada e posição de trabalho segura, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) - Ergonomia.

10.4.11 O projeto deve contemplar, quando aplicável, os requisitos de segurança para áreas classificadas, em conformidade com as normas técnicas oficiais, considerando o risco de atmosfera explosiva.

10.4.12 O projeto deve considerar, quando aplicável, o estudo de energia incidente, com vistas à definição das medidas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico.

10.4.13 O projeto elétrico deve ser mantido atualizado de forma a corresponder ao executado.

10.5 ELIMINAÇÃO DO PERIGO

10.5.1 Prioritariamente deve ser adotada a eliminação do perigo decorrente do emprego da energia elétrica por meio da desenergização das instalações elétricas, conforme estabelece o capítulo 10.13 desta NR.



10.5.2 Quando os serviços forem realizados em instalações elétricas desligadas, mas com possibilidade de energização, por qualquer meio ou razão, a organização deve atender ao que estabelece o disposto no capítulo 10.14 desta NR.

10.5.3 As medidas de prevenção devem obedecer à ordem de prioridade prevista na NR-1.

10.5.4 Na impossibilidade de implementação do item 10.5.1 devem ser adotadas medidas de proteção coletiva, conforme capítulo 10.6, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em carácter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas administrativas e de organização do trabalho, conforme capítulo 10.7; e
- b) medidas de proteção individual, conforme capítulo 10.11.

10.6 MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

10.6.1 A organização deve adotar medidas de proteção coletiva contra choques elétricos atendendo às seguintes condições:

- a) partes vivas perigosas não devem ser acessíveis; e
- b) massas ou partes condutivas acessíveis não devem oferecer perigo elétrico, seja em condições normais, seja, em particular, em caso de alguma falha que as tornem acidentalmente vivas.

10.6.1.1 As medidas de proteção coletiva contra choques elétricos devem ser asseguradas pela aplicação conjunta de proteção básica e de proteção supletiva, mediante combinação de meios independentes ou mediante aplicação de medida capaz de prover ambas as proteções, simultaneamente.

10.6.1.2 Nas condições estabelecidas em normas técnicas aplicáveis e descritas no memorial descritivo do projeto, a adoção de apenas uma das proteções pode ser admitida.

10.6.2 As medidas de proteção básica ou contra contato direto das partes vivas perigosas em condições normais devem ser aplicadas por meio de:

- a) isolamento das partes vivas;
- b) barreiras ou invólucros; e
- c) limitação da tensão.

10.6.2.1 A adoção de obstáculos e colocação fora do alcance são caracterizadas como medidas de proteção parcial podendo ser aplicadas conforme requisitos de normas técnicas.

10.6.3 As medidas de proteção supletiva ou contra contato indireto de massas ou partes condutivas acessíveis, acidentalmente vivas, devem ser aplicadas por meio de:

- a) seccionamento automático da alimentação;
- b) infraestrutura de aterramento;
- c) equipotencialização;



d) isolamento suplementar; e

e) separação elétrica.

10.6.4 A organização, conforme definido em projeto, deve utilizar como proteção coletiva adicional obrigatória contra choque elétrico o dispositivo diferencial-residual (DDR) de alta sensibilidade ou outra tecnologia, e nas seguintes situações previstas em normas técnicas oficiais:

a) os circuitos que sirvam a pontos de utilização situados em locais contendo banheira ou chuveiro;

b) os circuitos que alimentem tomadas de corrente situadas em áreas externas à edificação;

c) os circuitos de tomadas de corrente situadas em áreas internas que possam vir a alimentar equipamentos no exterior até 32 amperes (32 A);

d) os circuitos que, em locais de habitação, sirvam a pontos de utilização situados em cozinhas, copas-cozinhas, lavanderias, áreas de serviço, garagens e demais dependências internas molhadas em uso normal ou sujeitas a lavagens; e

e) os circuitos que, em edificações não-residenciais, sirvam a pontos de tomada situados em cozinhas, copas-cozinhas, lavanderias, áreas de serviço, garagens e, no geral, em áreas internas molhadas em uso normal ou sujeitas a lavagens.

10.6.4.1 A exigência do DDR não se aplica a circuitos ou setores quando a continuidade for indispensável à segurança das pessoas, à preservação de vidas e em caso de segurança sanitária ou na inviabilidade técnica registrada em projeto nos termos da alínea "f" do item 10.4.9 desta NR.

10.6.5 A organização deve adotar medidas de proteção coletiva contra arcos elétricos, conforme definido em projeto, com a implantação de uma ou mais proteções a seguir:

a) operação da instalação a uma distância segura definida de acordo com o estudo do nível de energia incidente, conforme método estabelecido em norma técnica nacional e, na sua ausência ou omissão, norma técnica internacional vigente;

b) utilização de painéis elétricos resistentes a arco elétrico;

c) dispositivos de abertura sob carga;

d) chave de aterramento resistente ao curto-circuito presumido;

e) sistemas de intertravamento;

f) fechaduras com chave não intercambiáveis;

g) emprego de dispositivos limitadores de corrente;

h) seleção de tempos de interrupção muito curtos; ou

i) adoção de outros meios e/ou tecnologias, conforme projeto, que propiciem a minimização e/ou eliminação da exposição ao arco elétrico.

10.6.6 A organização deve adotar medidas de proteção coletiva contra explosão e incêndio, em obediência ao item 10.2.1 desta NR e à Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção Contra Incêndios.



10.6.6.1 As instalações elétricas de áreas classificadas devem ser dotadas de medidas de proteção coletiva de forma a prevenir as possíveis fontes de ignição e devem ser submetidas às inspeções atendendo ao item 10.2.1 desta NR.

10.6.6.1.1 Os equipamentos, componentes, acessórios, dispositivos e sistemas, fabricados ou importados, e os reparados, destinados para aplicação em instalações elétricas de áreas classificadas devem ser selecionados e mantidos conforme o estudo de classificação de áreas e possuir certificado de acordo com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes ou as normas técnicas internacionais vigentes.

10.6.6.1.2 Os serviços em eletricidade nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão de trabalho, precedida de análise de risco, e procedimento de trabalho a serem realizados por trabalhador autorizado conforme capítulo 10.10 desta NR.

10.6.6.2 Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática que possam provocar a ignição para incêndio ou explosões devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica, conforme projeto.

10.6.7 A organização deve adotar medidas de proteção coletiva contra sobretensões conforme definido em projeto, observando o item 10.2.1 desta NR.

10.6.8 A organização deve adotar medidas de proteção coletiva por meio de proteção contra descargas atmosféricas conforme definido em projeto, observando o item 10.2.1 desta NR.

10.7 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

10.7.1 Os serviços em eletricidade e os trabalhos em proximidade de instalações elétricas rotineiros devem ser executados mediante procedimentos de trabalho, elaborados a partir de análise de risco.

10.7.1.1 O procedimento de trabalho deve ser aprovado por PLH, contendo no mínimo:

- a) objetivo;
- b) campo de aplicação;
- c) referência técnica;
- d) as orientações administrativas;
- e) o detalhamento da tarefa;
- f) as medidas de prevenção e controle dos riscos característicos à rotina;
- g) competências e responsabilidades;
- h) condições impeditivas; e
- i) orientações finais.

10.7.2 Para os serviços em eletricidade e os trabalhos em proximidade de instalações elétricas não rotineiros deve ser emitida permissão de trabalho, precedida de análise de riscos, aprovada por trabalhador autorizado.

10.7.2.1 A permissão de trabalho deve conter no mínimo:



- a) os requisitos a serem atendidos para a execução dos trabalhadores;
- b) as disposições e medidas estabelecidas na análise de risco;
- c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
- d) data do serviço; e
- e) condições impeditivas.

10.7.2.2 A permissão de trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela autorização da permissão, nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou em toda equipe de trabalho.

10.7.2.3 A permissão de trabalho deve estar disponível no local de execução do serviço, em meio físico ou digital e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

10.7.3 A análise de risco deve considerar no mínimo:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) as condições meteorológicas adversas;
- d) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual;
- e) os fatores de riscos adicionais e externos;
- f) os trabalhos simultâneos, que apresentam especificidades de trabalho e de riscos;
- g) as condições impeditivas;
- h) as emergências e o planejamento de resgate e primeiros socorros;
- i) a necessidade de sistema de comunicação; e
- j) a forma de supervisão.

10.7.4 A execução de serviço em eletricidade e trabalho em proximidade de instalações elétricas deve ser precedida de avaliação prévia no local de trabalho.

10.7.4.1 Avaliação prévia deve verificar:

- a) situações não previstas no procedimento ou na permissão de trabalho;
- b) a adequação das medidas de prevenção; e
- c) as condições impeditivas.

10.7.4.2 No caso de constatação de anormalidade que afete a segurança dos trabalhadores:



- a) a operação não deve ser iniciada; e
- b) o superior hierárquico deve ser comunicado.

10.7.5 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e registrado em seu prontuário médico.

10.7.6 A organização deve indicar um trabalhador entre os membros da equipe para exercer a supervisão e a condução dos trabalhos nos serviços em eletricidade e nos trabalhos em proximidade de instalações elétricas realizados em equipe.

10.7.7 Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:

- a) identificação de circuitos elétricos;
- b) travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
- c) restrições e impedimentos de acesso;
- d) delimitações de áreas;
- a) sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
- e) sinalização de impedimento de energização; e
- f) identificação de equipamento ou circuito impedido.

10.7.7.1 Os painéis e quadros elétricos devem possuir no mínimo:

- a) porta de acesso mantida permanentemente fechada, exceto nas situações de manutenção, pesquisa de defeitos e outras intervenções, devendo ser observadas as condições previstas nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis; e
- b) sinalização do nível de tensão, advertência quanto ao perigo de choque e arco elétrico e à restrição de acesso por pessoas não autorizadas.

10.7.8 É vedado o uso de adornos pessoais nos serviços em eletricidade e nos trabalhos em proximidade de instalações elétricas.

10.7.8.1 A indumentária do trabalhador não pode ter materiais condutíveis, salvo aquelas com requisitos de condutibilidade conforme item 10.11.3 desta NR.

10.7.9 As organizações envolvidas no compartilhamento de infraestrutura devem, quando tecnicamente inviável a atuação independente, executar ações integradas para implementar e acompanhar as medidas de prevenção previstas nesta NR.

10.7.10 As organizações devem promover ações de controle de riscos originados por outrem em suas instalações elétricas e oferecer, de imediato, quando cabível, denúncia aos órgãos competentes.



10.7.11 A organização deve inspecionar as instalações elétricas, elaborando e mantendo relatório com indicação de medidas de prevenção a serem adotadas com respectivo plano de ação e cronograma de adequação, nos termos desta NR.

10.7.12 A organização deve adotar medidas administrativas e de organização do trabalho de forma a atender aos critérios de qualificação, habilitação, capacitação, treinamento e autorização dos trabalhadores, como previstos nesta NR.

10.8 QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado PLH o trabalhador previamente qualificado pelo Sistema Oficial de Ensino em curso específico na área elétrica e com registro no competente conselho de classe.

10.8.3 É considerado trabalhador-capacitado aquele que atenda, simultaneamente, às seguintes condições:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de PLH autorizado, com carga horária mínima e conteúdo conforme plano de aprendizagem; e

b) trabalhe sob a responsabilidade de PLH autorizado.

10.8.3.1 A capacitação deve possuir plano de aprendizagem sob responsabilidade de PLH.

10.8.3.2 A capacitação deve incluir conteúdo teórico e respectiva prática supervisionada, considerando a realidade de trabalho da organização, em especial, as características construtivas e de operação das instalações elétricas, procedimentos de trabalho e condições impeditivas da organização.

10.8.3.3 A capacitação só terá validade para a organização que capacitou o trabalhador-capacitado e nas condições estabelecidas pelo PLH autorizado responsável pela capacitação.

10.8.4 A organização deve incluir os seguintes módulos na capacitação do trabalhador-capacitado, conforme alínea "a" do item 10.8.3 desta NR:

a) módulo "Fundamentos de eletricidade básica", com carga horária mínima de 40 horas, para todas as organizações do Sistema Elétrico de Potência (SEP) e do Sistema Elétrico de Consumo (SEC);

b) módulo "Qualidade, saúde, meio ambiente nos serviços em eletricidade", com carga horária mínima de 16 horas, para todas as organizações do SEP e do SEC;

c) módulo "Fundamentos de SEP - geração, transmissão e distribuição", com carga horária mínima de 40 horas, apenas para as organizações do SEP;

a) módulo "Sistema elétrico de consumo", com carga horária mínima de 24 horas, apenas para as organizações do SEC; e

d) módulo "Compartilhamento de infraestruturas do sistema elétrico de potência", com carga horária mínima de 24h, apenas para as organizações que realizam atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de infraestruturas do SEP.



10.8.4.1 Devem ser acrescentados à capacitação módulos para participação do trabalhador-capacitado em tarefas específicas com carga horária e conteúdo mínimo definidos pela organização, de acordo com o subitem 10.8.3.2 desta NR.

10.8.4.1.1 O atendimento do subitem 10.8.4.1 é facultativo para as organizações que realizam atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de infraestruturas do SEP.

10.8.4.2 O aproveitamento dos conteúdos dos módulos "Fundamentos de eletricidade básica" e "Qualidade, saúde, meio ambiente nos serviços em eletricidade" entre diferentes organizações pode ser convalidado por PLH, mediante aprovação do trabalhador-capacitado em avaliação específica, no período de 2 anos da data de realização do módulo original, conforme previsto no plano de aprendizagem.

10.9 TREINAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

10.9.1 Os treinamentos de segurança e saúde no trabalho ou instrução formal previstos nesta NR devem ser realizados a cargo e custo do empregador e durante o expediente, observado o disposto na NR-1.

10.9.2 Os treinamentos iniciais e a carga horária mínima são os constantes do Quadro I abaixo:

Quadro I - Treinamentos iniciais e carga horária mínima

Treinamento inicial	Carga horária
1. Básico	40
2. Complementar do SEP	40
3. Complementar de Média e Alta Tensão - SEC	16
4. Complementar de Área Classificada	16
5. Específico e pontual	8
6. Específico de compartilhamento de infraestrutura do SEP	40

10.9.3 Os treinamentos iniciais devem abordar o conteúdo mínimo previsto no ANEXO III - Treinamento de Segurança e Saúde no Trabalho desta NR.

10.9.4 A organização deve promover o treinamento "Básico" para os trabalhadores autorizados, conforme capítulo 10.10 desta NR, exceto aos trabalhadores que realizam o treinamento "Específico de compartilhamento de infraestruturas do SEP".

10.9.5 A organização deve promover o treinamento "Complementar do SEP" para os trabalhadores autorizados que realizam serviços no Sistema Elétrico de Potência ou trabalham em sua proximidade, exceto aos trabalhadores que realizam o treinamento "específico de compartilhamento de infraestruturas do SEP".

10.9.6 A organização deve promover o treinamento "Complementar de Média e Alta Tensão - SEC" para os trabalhadores autorizados que realizam serviços em eletricidade em média e alta tensão ou trabalham em sua proximidade no SEC.

10.9.7 A organização deve promover o treinamento "Complementar de Área Classificada" para os trabalhadores que realizam serviços em eletricidade em áreas classificadas.

10.9.8 A organização deve promover o treinamento "Específico e pontual" para os profissionais estrangeiros e/ou não residentes no país que adentrem a zona controlada para realizar atividades e serviços pontuais, com permanência máxima de 30 (trinta) dias corridos, sob acompanhamento presencial e permanente de trabalhador autorizado e sob responsabilidade de PLH.



10.9.9 A organização deve promover o treinamento "Específico de compartilhamento de infraestrutura do SEP" para os trabalhadores que realizam atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de infraestruturas do Sistema Elétrico de Potência.

10.9.10 A organização deve realizar treinamento periódico bianual de segurança, definindo conteúdo programático adequado à realidade do trabalho, em especial às características construtivas das instalações elétricas, aos procedimentos de trabalho e às condições impeditivas da organização, obedecendo à carga horária mínima de treinamento de 16 horas.

10.9.11 A organização deve realizar treinamento eventual, independentemente de já ter realizado o treinamento periódico bianual de segurança, nas seguintes situações:

- a) após retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a 90 (noventa) dias;
- b) quando houver modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho;
- c) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais; e
- d) após ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento.

10.9.11.1 A carga horária e o conteúdo do treinamento eventual, descrito no item 10.9.11, devem atender à situação que o motivou e direcionados à realidade laboral da organização.

10.9.12 Os treinamentos de segurança e saúde previstos nesta NR deverão ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência nas áreas e assuntos específicos, sob a responsabilidade de PLH.

10.9.13 O conteúdo prático dos treinamentos de segurança e saúde previstos nesta NR deve ser realizado na modalidade de ensino presencial.

10.10 AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.10.1 A organização deve conceder a autorização dos trabalhadores na forma desta NR.

10.10.2 São considerados autorizados os seguintes trabalhadores:

- a) profissionais habilitados, qualificados e Trabalhadores-capacitados que realizam serviço nas instalações elétricas;
- b) que realizam trabalhos em proximidade nos termos desta NR; e
- c) que supervisionam o trabalho referido nas alíneas anteriores.

10.10.2.1 São requisitos para a concessão da autorização por meio de anuência formal da organização:

- a) ser previamente apto em exame médico ocupacional, conforme item 10.7.5 desta NR; e
- b) ser submetido a treinamento de segurança, com avaliação e aproveitamento satisfatórios, conforme capítulo 10.9 desta NR, independentemente do cargo e escolaridade.

10.10.3 A autorização deve ser consignada nos documentos funcionais do trabalhador.



10.10.4 A organização deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.

10.11 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.11.1 Nos serviços em eletricidade e nos trabalhos em proximidade de instalações elétricas devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, obedecendo ao item 10.5.4 desta NR, bem como ao disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-6) - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10.11.2 A seleção de EPI de proteção contra os efeitos do arco elétrico deve ser realizada de acordo com os Quadros do Anexo IV desta NR, observado o disposto na NR-6.

10.11.2.1 A especificação de EPI do Anexo IV desta NR somente é válida para as condições nele estabelecidas, consideradas de forma conjunta:

- a) os equipamentos específicos;
- b) a máxima corrente de falha;
- c) o máximo tempo de eliminação de falha; e
- d) a distância mínima de trabalho.

10.11.2.2 Qualquer equipamento diferente, corrente de falha superior, tempo de eliminação de falha superior e distância de trabalho menor impede a aplicação do Anexo IV.

10.11.2.3 Para as condições não previstas no Anexo IV ou para especificação de EPI de proteção contra os efeitos do arco elétrico de categoria menor do que as previstas no Anexo IV, a Organização deve realizar o estudo de energia incidente, de acordo com a alínea "a" do item 10.6.5 desta NR, observado o disposto na NR-6.

10.11.2.4 Ficam dispensados da utilização de EPI de proteção contra os efeitos do arco elétrico os trabalhadores que realizam atividades não relacionadas à eletricidade e que, em suas tarefas, não estejam expostos a situações que possam resultar em arco elétrico, conforme indicado na análise de risco.

10.11.3 As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades devendo contemplar requisitos de inflamabilidade, condutibilidade e influências eletromagnéticas.

10.12 SEGURANÇA NAS ETAPAS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

10.12.1 A organização deve atender às prescrições constantes deste item independentemente do estado de energização das instalações elétricas.

10.12.2 As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, comissionadas, operadas, mantidas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, conforme dispõe esta NR.

10.12.3 As etapas de construção, montagem, comissionamento, operação e manutenção devem ser executadas e supervisionadas por trabalhador autorizado, conforme dispõe o capítulo 10.10 desta NR.

10.12.4 Em todo serviço deve ser garantida a efetiva comunicação direta e visual entre os trabalhadores.



10.12.4.1 Quando não for possível a comunicação direta e visual entre os trabalhadores, devem ser fornecidos equipamentos de comunicação em perfeito estado de funcionamento que permita a comunicação permanente com os demais membros da equipe e o centro de operação ou sala de comando da organização, independentemente das condições locais e interferências ou ausência de sinais.

10.12.5 Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e influências externas.

10.12.6 Os equipamentos, ferramentas, dispositivos, equipamentos de proteção individual e coletiva que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas e serem inspecionados e testados de acordo com regulamentações existentes e/ou recomendações dos fabricantes, e na sua ausência, segundo os critérios a serem desenvolvidos sob responsabilidade de PLH.

10.12.6.1 Os equipamentos ou dispositivos de medição e seus acessórios devem:

- a) estar adequados à tensão de trabalho e à classe de isolamento;
- b) possuir categorias compatíveis com eventuais surtos de tensão de acordo com regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes; e
- c) serem aferidos, calibrados e parametrizados, quando aplicável, de acordo com regulamentações existentes, recomendações dos fabricantes ou, na sua ausência, segundo os critérios a serem desenvolvidos por PLH.

10.12.7 Os sistemas de proteção das instalações elétricas devem ser mantidos em condições seguras de funcionamento, inspecionados, testados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes, parametrizações e suas possíveis alterações, definidas em projetos.

10.12.8 Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.

10.12.9 Os ensaios, os testes elétricos laboratoriais ou de campo e o comissionamento de instalações elétricas devem atender ao capítulo 10.14 desta NR, sob responsabilidade de PLH e serem realizados por profissional autorizado.

10.12.10 Os circuitos elétricos com diferentes finalidades definidas em projeto, quer sejam em corrente alternada ou corrente contínua, devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

10.13 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESENERGIZADAS

10.13.1 Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecida a sequência abaixo e prevista no projeto:

- a) seccionamento ou desligamento;
- b) constatação da ausência de tensão;
- c) impedimento de reenergização;



d) constatação de ausência de tensão para a instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;

e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo II desta NR) e proteção dos trabalhadores para os efeitos do arco elétrico;

f) instalação da sinalização de impedimento de reenergização; e

g) delimitação e sinalização da área de trabalho.

10.13.2 O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a sequência de procedimentos abaixo:

a) retirada dos obstáculos de delimitação e sinalização do espaço seguro de trabalho;

b) retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;

c) retirada das imediações de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;

d) remoção do aterramento temporário e da equipotencialização;

e) retirada das proteções dos elementos energizados nas imediações;

f) remoção da sinalização de impedimento de reenergização; e

g) desbloqueio, se houver, e religamento dos dispositivos de seccionamento.

10.13.3. A organização deve garantir o estado de desenergização durante toda a execução do serviço por meio de medidas que impeçam outras equipes ou organizações de energizar suas instalações elétricas.

10.13.4 As medidas constantes das alíneas apresentadas nos itens 10.13.1 e 10.13.2 podem ser alteradas, substituídas, ampliadas ou eliminadas, em função das peculiaridades de cada situação e/ou do desenvolvimento tecnológico, por PLH, autorizado e mediante justificativa técnica previamente formalizada, desde que seja mantido o mesmo nível de segurança originalmente preconizado.

10.14 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS E NO TRABALHO EM PROXIMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.14.1 Os serviços em eletricidade com exposição à baixa, média e alta tensão e os trabalhos em proximidade com o compartilhamento de infraestruturas do Sistema Elétrico de Potência - SEP somente podem ser realizados por trabalhadores autorizados em conformidade com o capítulo 10.10 desta NR.

10.14.1.1 As operações elementares como ligar e desligar circuitos, dispositivos e equipamentos elétricos, realizadas em baixa tensão em sistemas, equipamentos e dispositivos projetados, construídos, instalados e mantidos de forma a serem utilizados com segurança e adequados para operação, conforme orientações das normas técnicas oficiais, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.

10.14.1.2 Para os trabalhadores que realizam atividades em serviços não relacionados às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme definido nesta NR, a organização deve realizar a análise de risco conforme item 10.7.3 e promover a instrução formal com conhecimentos que permitam identificar e avaliar possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.



10.14.2 Os serviços em instalações elétricas energizadas em média e alta tensão, bem como aqueles executados no SEP, não podem ser realizados individualmente.

10.14.3 A intervenção em instalações elétricas energizadas em média e alta tensão dentro dos limites estabelecidos como zona de risco, conforme Anexo II desta NR, somente pode ser realizada mediante a desativação, também conhecida como bloqueio, dos conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento.

10.14.3.1 Os conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento desativados devem ser sinalizados com identificação da condição de desativação, conforme procedimento de trabalho específico.

10.14.4 A organização deve submeter a ensaios dielétricos:

a) os equipamentos, ferramentas e dispositivos que possuam isolamento elétrica destinados ao trabalho com média e alta tensão;

b) luvas e mangas isolantes e equipamentos de proteção coletiva isolantes destinados ao trabalho com baixa tensão; e

c) outros equipamentos, conforme previsto em regulamentação ou norma técnica.

10.14.4.1 O ensaio deve ser realizado no menor intervalo previsto dentre as regulamentações existentes, as recomendações dos fabricantes, os critérios a serem desenvolvidos pelo PLH da organização, e, na ausência de previsão, anualmente.

10.14.5 A organização que possuir geração própria de energia elétrica deve implementar medidas que impeçam a energização de instalações elétricas de outras organizações, salvo condições autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

10.15 DOCUMENTAÇÃO

10.15.1 A documentação prevista nesta NR pode ser emitida e armazenada em meio digital, conforme a NR-1, e deve estar em língua portuguesa (Brasil).

10.15.2 A documentação prevista nesta NR deve estar atualizada e sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

10.15.3 Toda a organização deve dispor de projeto elétrico, em conformidade com o capítulo 10.4 desta NR, e documentação das inspeções e medições dos sistemas de aterramentos elétricos.

10.15.4 As organizações que possuem trabalhadores autorizados, em conformidade com o capítulo 10.10 desta NR, devem manter a seguinte documentação:

a) conjunto de procedimentos de trabalho, análise de riscos e permissões de trabalho conforme determina esta NR;

b) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;

c) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e treinamentos de segurança e saúde e autorização dos trabalhadores; e



d) relatórios dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos, ferramentas, dispositivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, aplicáveis conforme determina esta NR;

10.15.5 As organizações que possuem áreas classificadas, conforme projeto, devem manter a seguinte documentação:

a) conjunto de procedimentos, análise de riscos e permissões de trabalho conforme determina o subitem 10.6.6.1.2 desta NR;

b) certificação dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas conforme estudo de classificação de áreas; e

c) inspeções de conformidade de acordo às normas técnicas nacionais e/ou internacionais.

10.15.6 A documentação descrita nos itens 10.15.4 e 10.15.5 deve ser organizada na forma de Prontuário das Instalações Elétricas (PIE), sob responsabilidade de PLH, para as organizações que:

a) integram o SEP; ou

b) realizem atividades em instalações elétricas com média e alta tensão.

10.15.6.1 O PIE deve conter procedimentos de resposta a emergências, considerando, além do disposto na NR-1, as técnicas apropriadas, os equipamentos pessoais e/ou coletivos específicos e o sistema de resgate disponível.

10.15.7 Os documentos técnicos previstos no PIE devem ser elaborados por PLH.

10.16 CONDIÇÕES OU SITUAÇÕES DE GRAVE E IMINENTE RISCO (GIR)

10.16.1 Fica dispensado o uso da metodologia prevista na Norma Regulamentadora nº 03 (NR-3) - Embargo e Interdição para a imposição de medida de embargo ou interdição quando constatadas as seguintes condições ou situações de Grave e Iminente Risco (GIR):

a) ausência de medidas de proteção coletiva em instalações elétricas de áreas classificadas como previsto nesta NR;

b) não adoção de procedimentos apropriados para a desenergização, conforme o item 10.13.1, ou reenergização, segundo o item 10.13.2, ou das alternativas permitidas pelo item 10.13.4;

c) realização de serviço em eletricidade e trabalho em proximidade de instalações elétricas por trabalhador que não atenda aos requisitos estabelecidos no capítulo 10.10 desta NR; e

d) não realização de ensaios e testes de isolamento elétrica em equipamentos, ferramentas, dispositivos isolantes, equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme determina esta NR.

ANEXO I GLOSSÁRIO

Alta Tensão (AT): tensão superior a 36.200 volts em corrente alternada ou 3000 volts em corrente contínua, entre fases ou fase e terra.

Análise de risco: avaliação dos riscos potenciais da tarefa, suas causas, consequências e medidas de controle necessárias à execução da tarefa.



Anuência formal: autorização emitida pela organização, com prazo determinado, por pessoa designada pela organização.

Arco elétrico: fenômeno gerado pela ionização de gás originado de uma conexão de condução elétrica ou decomposição entre partes energizadas ou uma parte energizada e o percurso aterrado de uma instalação elétrica ou um dispositivo elétrico.

Área classificada: área na qual uma atmosfera explosiva está presente, ou é prevista que esteja presente, em quantidade que requeira precauções especiais para construção, instalação e utilização de equipamentos.

Aterramento elétrico temporário: ligação elétrica efetiva confiável e adequada intencional à terra, destinada a garantir a equipotencialidade e mantida continuamente durante a intervenção na instalação elétrica.

Atividades rotineiras: atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo contínuo de trabalho da organização.

Atmosfera explosiva: mistura com o ar, sob determinadas condições atmosféricas, de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, na qual após a ignição a combustão se propaga.

Baixa Tensão (BT): tensão superior a 50 Volts em corrente alternada ou 120 Volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 Volts em corrente alternada ou 1500 Volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

Barreira: dispositivo que impede qualquer contato com partes energizadas das instalações elétricas.

Choque elétrico: efeito patofisiológico que resulta da passagem de uma corrente elétrica, através de um corpo humano ou de um animal.

Colocação fora do alcance: ação destinada a impedir contatos acidentais, consistindo em instalar os condutores energizados a uma altura/distância que fique fora do alcance do trabalhador.

Comissionamento: conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada à instalação ou parte dela, visando torná-la operacional de acordo com os requisitos especificados em projeto.

Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos.

Condições impeditivas: condições ou situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Contato direto: contato elétrico de pessoas ou animais com partes vivas da instalação.

Contato indireto: contato elétrico de pessoas ou animais com partes condutoras expostas que se tornaram vivas em condições de falha.

Distância segura contra os efeitos do arco elétrico: é a distância na qual existe a chance de ocorrência de energia incidente de 5 J/cm^2 ($1,2 \text{ cal/cm}^2$) que pode ocasionar queimadura de segundo grau no trabalhador. Deve ser definida por meio de estudo de energia incidente conforme metodologias de cálculo adequadas aos cenários elétricos avaliados. É sinônimo de distância limite de aproximação ao arco elétrico.



Distribuição de energia elétrica: conjunto de subestações e linhas de distribuição (instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação), em tensão inferior a 230 kV, pertencente à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, permitindo o fornecimento de energia a consumidores.

Documentos técnicos do PIE: são os documentos relacionados nos itens 10.15.4, 10.15.5 e 10.15.6.1 desta NR, que devem ser organizados na forma de Prontuário das Instalações elétricas (PIE), sob responsabilidade de PLH.

Energia incidente: parte da energia liberada como resultado do arco elétrico que incide sobre determinado ponto de interesse, geralmente o trabalhador. Pode-se estimar a energia incidente devido ao arco elétrico por meio de cálculos específicos aplicando metodologias adequadas conforme cenários elétricos.

Equipotencialização: procedimento que consiste na interligação de elementos especificados, visando obter a equipotencialidade necessária para os fins desejados de uma instalação elétrica.

Estudo de classificação de áreas: documento consolidado que registra os passos que conduziram à definição de determinada área como classificada, conforme as normas técnicas oficiais vigentes e, no caso de ausência ou omissão destas, as normas internacionais aplicáveis.

Extrabaixa Tensão (EBT): tensão não superior a 50 Volts em corrente alternada ou 120 Volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra. Em situações específicas é considerada como "tensão de segurança".

Fontes de energia elétrica: recurso energético utilizado para fins de conversão em energia elétrica pelo sistema de geração.

Impedimento de reenergização: condição que garante a não energização do circuito através de recursos e procedimentos apropriados, sob controle dos trabalhadores envolvidos nos serviços.

Indumentária: vestuário ou traje de determinada cultura ou local.

Influências externas: variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção de medidas de proteção para segurança das pessoas e desempenho dos componentes da instalação, tais como presença de água, poeiras, temperaturas elevadas e vibrações.

Infraestrutura de aterramento: conjunto de todos os condutores, conexões e peças ou dispositivos com o qual é constituído um aterramento num dado local, por meio de uma ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a massa condutora da terra.

Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos, estruturas de superfície e/ou subterrâneas e estruturas suspensas.

Instalação elétrica: conjunto dos componentes elétricos e não elétricos associados e com características coordenadas entre si, que são necessárias ao funcionamento de uma parte determinada de um sistema elétrico.

Invólucro: envoltório de elementos condutivos destinado a impedir qualquer contato com partes energizadas.

Isolação das partes vivas: destinada a impedir todo contato com as partes vivas da instalação elétrica por um conjunto de suas isolações básica, suplementar, dupla ou reforçada.



Limitação da tensão: ação de definição de tensão máxima destinada à proteção do trabalhador contra choque elétrico.

Média Tensão (MT): tensão superior a 1000 Volts em corrente alternada ou 1500 Volts em corrente contínua e igual ou inferior a 36.200 Volts em corrente alternada ou 3000 Volts em corrente contínua. **Observação:** A atribuição do valor de 3000 Volts em corrente contínua foi definida em razão do limite de tensão utilizado na alimentação do transporte sobre trilhos.

Obstáculo: elemento que impede o contato acidental, mas não impede o contato direto por ação deliberada.

Operações elementares: são ações que implicam em manobras ou interferências nas instalações elétricas, simples e corriqueiras, que não exponham a qualquer risco as pessoas que as realizam. **Exemplos:** ligar ou desligar interruptores, conectar plugs a tomadas, acionar botões ou sensores elétricos.

Partes vivas: condutor ou parte condutora destinada a ser energizada em condições de uso normal, incluindo o condutor neutro.

Pessoa não advertida: pessoa que não foi informada ou não possui capacidade para interagir com o risco elétrico, e que, portanto, somente deve operar equipamentos ou manusear materiais, garantidamente, isentos de riscos.

Plano de aprendizagem - documento de concepção do processo ensino-aprendizagem, no qual se deve registrar o objetivo da aprendizagem, a estratégia pedagógica escolhida para a formação e capacitação de trabalhador-capacitado, bem como todas as informações que estejam envolvidas no processo.

Procedimento de trabalho: sequência de operações a serem desenvolvidas para realização de um determinado trabalho, com a inclusão dos meios materiais e humanos, medidas de segurança e circunstâncias que impossibilitem sua realização.

Proficiência: competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão ou outros documentos.

Prontuário de Instalações Elétricas (PIE): sistema organizado de forma a conter memória dinâmica de informações pertinentes às instalações e aos trabalhadores, em meio físico ou eletrônico.

Proteção adicional: meio destinado a garantir a proteção contra choques elétricos em situações de maior risco de perda ou anulação das medidas normalmente aplicáveis, de dificuldade no atendimento pleno das condições de segurança associadas a determinada medida de proteção e/ou, ainda, em situações ou locais em que os perigos do choque elétrico são particularmente graves.

Proteção básica: meio destinado a impedir contato com partes vivas perigosas em condições normais.

Proteção supletiva: meio destinado a suprir a proteção contra choques elétricos quando massas ou partes condutivas acessíveis tornam-se acidentalmente vivas.

Riscos Adicionais: todos os demais fatores de riscos, além dos elétricos, específicos de cada ambiente ou processos de trabalho que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

Seccionamento automático da alimentação: ação automática destinada a cortar a alimentação de toda ou de uma parte determinada de uma instalação elétrica, separando-a de qualquer fonte de energia elétrica, por razões de segurança.



Separação elétrica: proteção supletiva assegurada por meio de uma fonte de separação elétrica individual.

Sinalização: sinal padronizado destinado a orientar, alertar, avisar e advertir.

Sistema Elétrico de Potência (SEP): conjunto das instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição, inclusive.

Trabalho em proximidade: trabalho durante o qual o trabalhador pode entrar na zona controlada, ainda que seja com uma parte do seu corpo ou com extensões condutoras, representadas por materiais, ferramentas ou equipamentos que manipule.

Transmissão de energia elétrica: consiste no transporte de energia elétrica do sistema produtor às subestações distribuidoras, ou na interligação de dois ou mais sistemas geradores. Compreende também o transporte pelas linhas de subtransmissão ou de transmissão secundária que existirem entre as subestações de distribuição. Pode ainda compreender o fornecimento de energia a consumidores em alta tensão, mediante suprimentos diretos das linhas de transmissão e subtransmissão.

Travamento ou bloqueio: ação destinada a manter, por meios mecânicos, um dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma operação não autorizada.

Zona Controlada (ZC): entorno da zona de risco, não segregada, acessível, de dimensões estabelecidas de acordo com o nível de tensão, cuja aproximação só é permitida a profissionais autorizados.

Zona de Risco (ZR): entorno de parte condutora energizada, não segregada, com risco de choque elétrico, acessível inclusive acidentalmente, de dimensões estabelecidas de acordo com o nível de tensão, cuja aproximação só é permitida a trabalhadores autorizados e com a adoção de técnicas e instrumentos apropriados de trabalho.

Zona Livre (ZL): zona em que os trabalhadores executam atividades, na região limítrofe da zona controlada, porém sem necessidade de invadi-la para realizar serviços.

ANEXO II ZONA DE RISCO, ZONA CONTROLADA E ZONA LIVRE

Tabela 1 - Raios de delimitação de zona de risco, zona controlada e zona livre.

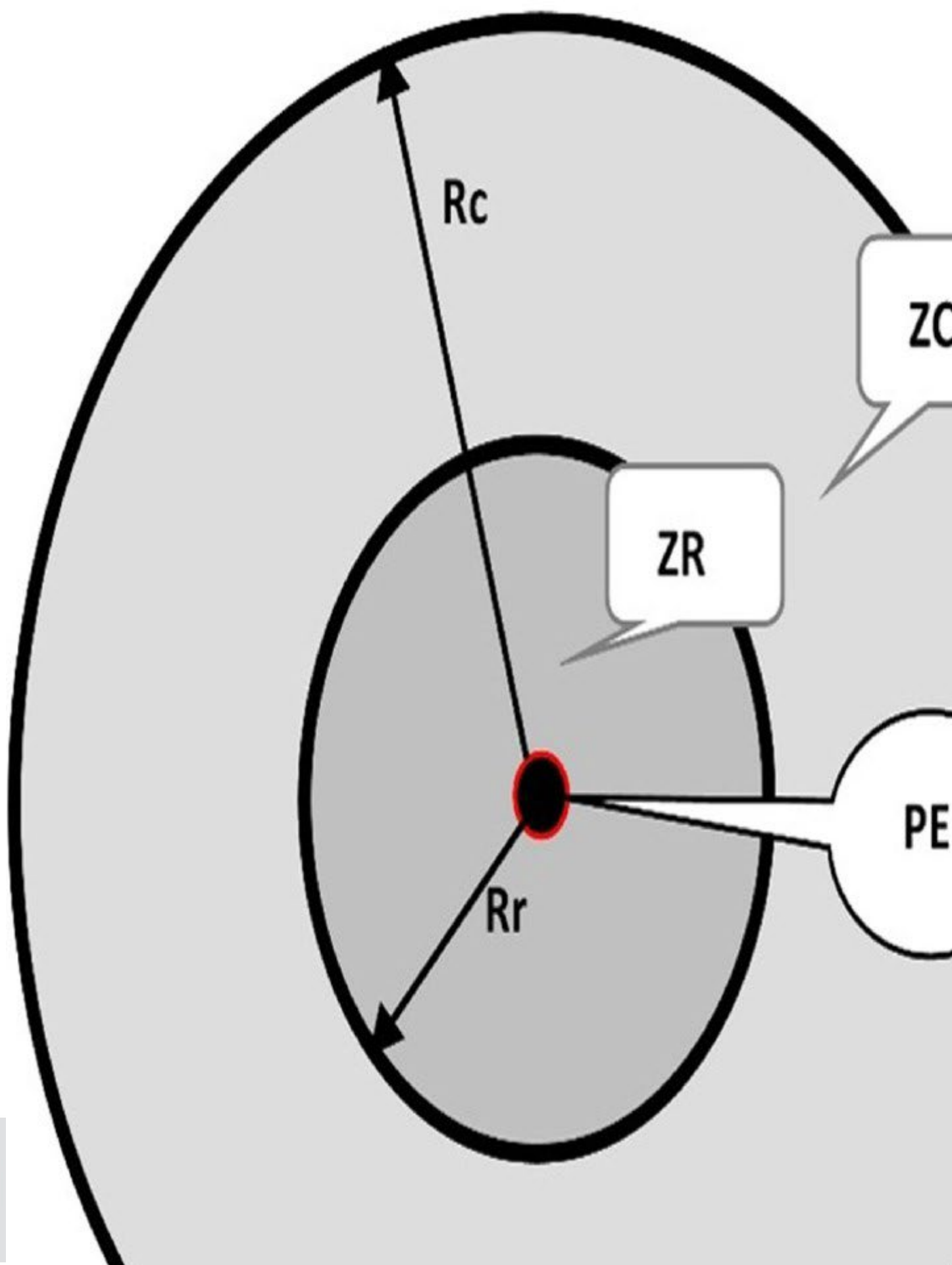
Faixa de tensão Nominal da instalação elétrica em kV *	Rr - Raio de delimitação entre zona de risco e controlada em metros	Rc - Raio de delimitação entre zona controlada e livre em metros
< 1	0,20	0,70
³ 1 e <3	0,22	1,22
³ 3 e <6	0,25	1,25
³ 6 e <10	0,35	1,35
³ 10 e <15	0,38	1,38
³ 15 e <20	0,40	1,40
³ 20 e <30	0,56	1,56
³ 30 e <36	0,58	1,58
³ 36 e <45	0,63	1,63
³ 45 e <60	0,83	1,83
³ 60 e <70	0,90	1,90
³ 70 e <110	1,00	2,00
³ 110 e <132	1,10	3,10
³ 132 e <150	1,20	3,20
³ 150 e <220	1,60	3,60
³ 220 e <275	1,80	3,80
³ 275 e <380	2,50	4,50

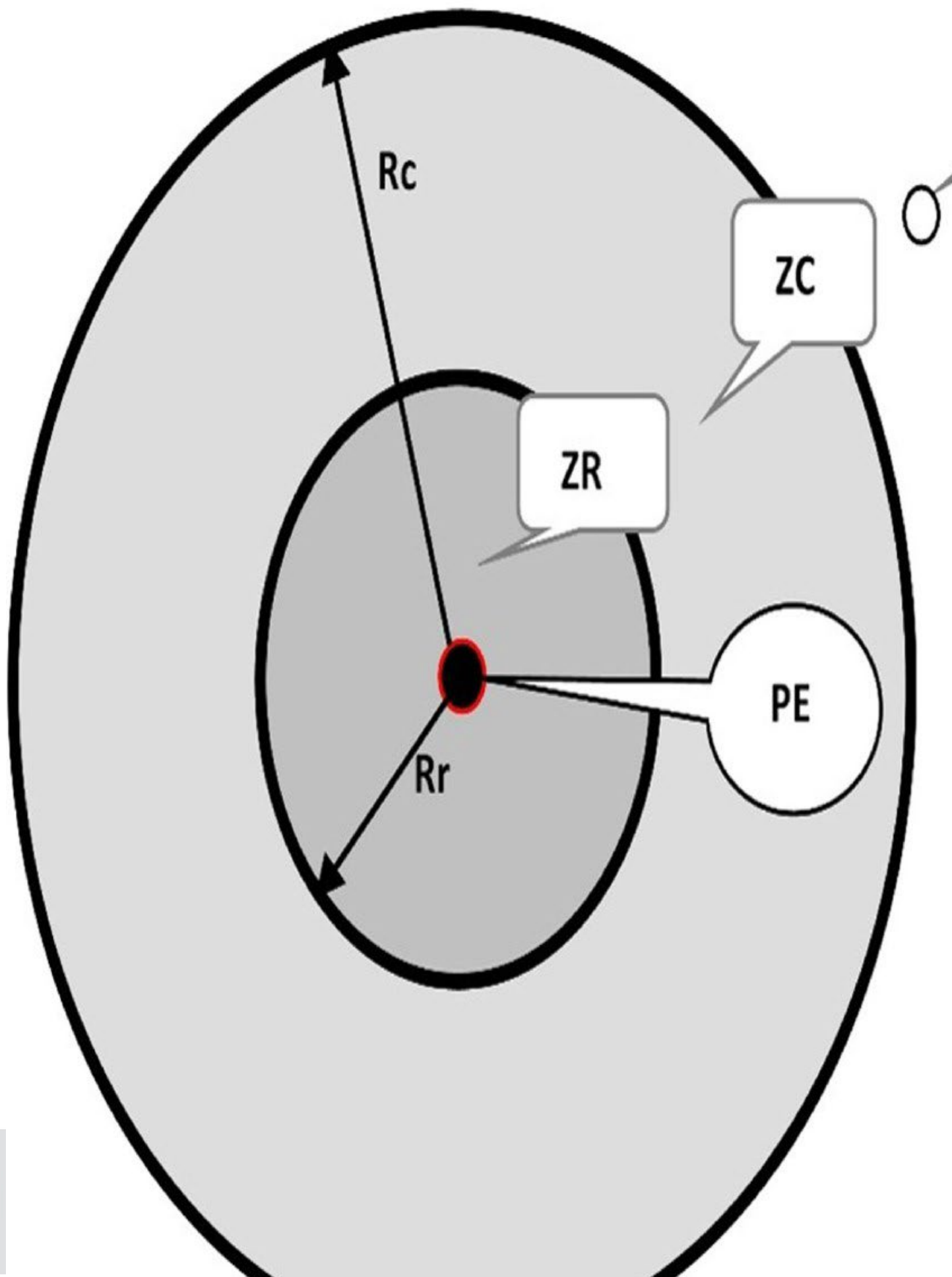


³ 380 e <480	3,20	5,20
³ 480 e <700	5,20	7,20

* OBSERVAÇÕES: Níveis de tensão aplicáveis em corrente alternada ou contínua. Para sistemas trifásicos, considera-se como tal a tensão composta (valor eficaz entre fases).

Figura 1 - Distâncias no ar que delimitam radialmente a zona de risco, a zona controlada e a zona livre







SINDCONT-SP

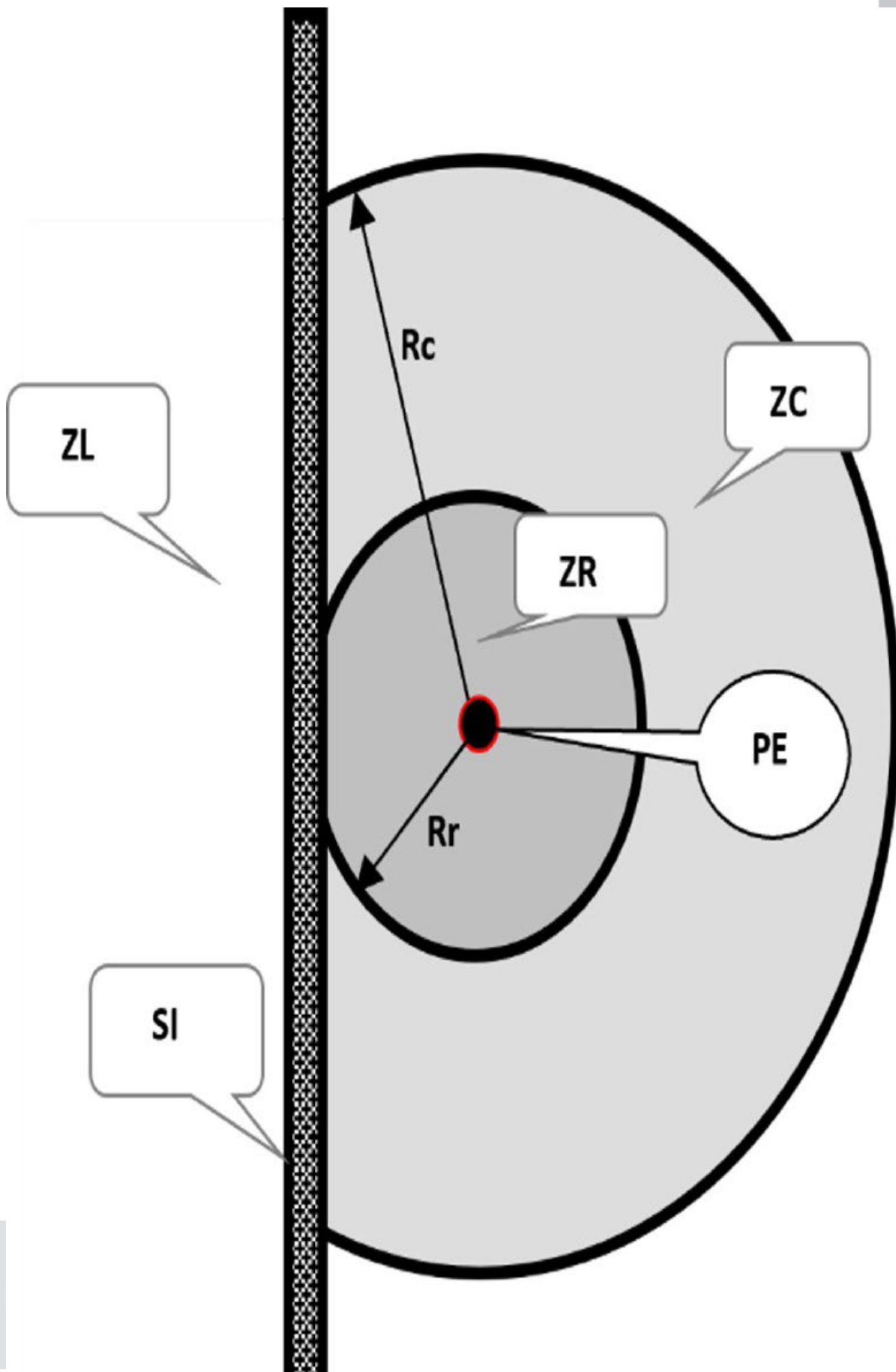
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

controlada e a zona livre, Figura 2 - Distâncias no ar que delimitam radialmente a zona de risco, a zona com interposição de superfície de separação física adequada.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br





LEGENDA DAS FIGURAS

ZL = Zona Livre.

ZC = Zona Controlada.

ZR = Zona de Risco.

Rr = Raio de delimitação entre zona de risco e controlada em metros.

Rc = Raio de delimitação entre zona controlada e livre em metros.

PE = Ponto da instalação energizado.

SI = Superfície isolante construída com material resistente e dotada de todos os dispositivos de segurança.

ANEXO III TREINAMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. TREINAMENTO INICIAL BÁSICO

PÚBLICO-ALVO: Os trabalhadores autorizados, conforme capítulo 10.10 da NR-10, exceto os trabalhadores que realizam o treinamento "específico de compartilhamento de infraestruturas do SEP".

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 horas.

CONTEÚDO MÍNIMO:

A. Teórico

1. Segurança e saúde no trabalho: direitos e deveres mínimos dos trabalhadores e empregadores.
2. Normas técnicas oficiais e internacionais: normas brasileiras registradas (NBR), normas internacionais e normas estrangeiras. ABNT NBR 5410 (BT), NBR 14039 (MT) e outras.
3. Normas Regulamentadoras e a NR-10.
4. Introdução à segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade:
 - a) matriz energética do Brasil e fontes de energia elétrica;
 - b) corrente alternada e corrente contínua;
 - c) extra-baixa, baixa, média e alta tensão;
 - d) instalações elétricas permanentes ou temporárias;
 - e) trabalho em proximidade de instalações elétricas;
 - f) zona de risco, zona controlada e zona livre;
 - g) energia incidente e distância segura contra os efeitos do arco elétrico; e



h) conceitos básicos, tais como instalações elétricas segregadas, graus de Proteção IP etc.

5. Perigos em instalações e serviços com eletricidade, suas lesões ou agravos à saúde:

a) choque elétrico: tipos de choque e aplicação nos diversos cenários elétricos existentes;

b) arco elétrico: conceitos básicos e aplicação nos diversos cenários elétricos existentes; e

c) perigos adicionais e/ou perigos externos.

6. Controle dos Riscos:

a) projeto elétrico; e

b) planejamento de atividades e análise prévia.

7. Eliminação, minimização e controle do Perigo: desenergização (isolamento de trechos para execução de serviços) das instalações elétricas x desligamento ou seccionamento.

8. Medidas de Proteção Coletiva:

a) proteção básica, supletiva, adicional e contra efeitos térmicos;

b) isolamento das partes vivas;

c) barreiras ou invólucros;

d) obstáculos;

e) colocação fora de alcance;

f) limitação da tensão;

g) seccionamento automático da alimentação;

h) aterramento funcional (TN / TT / IT), de proteção e temporário;

i) equipotencialização;

j) isolamento suplementar;

k) separação elétrica;

l) dispositivo diferencial-residual de alta sensibilidade;

m) contra arcos elétricos;

n) contra incêndios e explosão;

o) contra eletricidade estática;

p) contra sobretensões;



q) contra descargas atmosféricas; e

r) emprego da extrabaixa tensão.

9. Medidas Administrativas e de Organização:

a) técnicas de análise de risco;

b) procedimentos de trabalho;

c) permissão de trabalho;

d) alternância de atividades dos trabalhadores;

e) supervisão e condução dos trabalhos;

f) sinalização de segurança;

g) uso de adornos e indumentária;

h) testes elétricos ou ensaios de laboratório de equipamentos, ferramentas, dispositivos, equipamentos de proteção individual e coletivo;

i) medição de grandezas elétricas;

j) meios de comunicação entre trabalhadores;

k) direito de recusa; e

l) ações integradas entre organizações.

9.1 Qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos trabalhadores.

9.2 Treinamento dos trabalhadores.

9.3 Instrução formal.

10. Medidas de Proteção Individual:

a) responsabilidades da organização e do trabalhador relativas aos EPI; e

b) uso estritamente pessoal x proibição do uso compartilhado do EPI.

11. Exemplos de acidentes e doenças relacionados às instalações elétricas e aos serviços em eletricidade:

a) fatores e causas relacionados ao evento (acidentes e doenças);

b) discussão sobre as medidas preventivas e corretivas relacionados ao evento; e

c) discussão de casos e lições aprendidas relativas aos acidentes e doenças.



12. Noções de proteção e combate a incêndios:

- a) noções básicas;
- b) medidas preventivas;
- c) sistemas de prevenção e combate a incêndios; e
- d) métodos de extinção.

13. Noções de primeiros socorros:

- a) noções sobre lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores;
- b) priorização do atendimento ao acidentado;
- c) adoção de procedimentos específicos em casos de queimaduras, parada cardiorrespiratória, hemorragias, fraturas, traumas; e
- d) avaliação do cenário e técnicas para imobilização, remoção, resgate e transporte de acidentados.

B. Prático

14. Deve ser abordada a prática, no mínimo, dos conteúdos referidos nos itens 7, 8, 10, 11, 12 e 13 da parte teórica.

2. TREINAMENTO INICIAL COMPLEMENTAR DO SEP

PÚBLICO-ALVO: Os trabalhadores que realizam serviços em eletricidade no Sistema Elétrico de Potência (SEP) ou em sua proximidade, exceto os trabalhadores que realizam o treinamento "específico de compartilhamento de infraestruturas do SEP".

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 horas.

CONTEÚDO MÍNIMO (*):

A. Teórico

- 1. Organização do SEP.
- 2. Outras formas de geração de energia elétrica (fotovoltaicas, eólicas, dentre outras) e a interface com o SEP.
- 3. Especificidades da Análise de Risco, Procedimentos de Trabalho, Permissão de Trabalho.
- 4. Eliminação do perigo elétrico nas instalações elétricas: desenergização x desligamento ou seccionamento.
- 5. Sistemas de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, equipamentos e ferramentas de trabalho (tipos, seleção, conservação, inspeção, ensaios ou testes, uso e limitações).
- 6. Métodos de trabalho: ao potencial, linha viva, à distância, em proximidade, desligado, seccionado e desenergizado.



7. Condições impeditivas para serviços.
8. Perigos e cenários de trabalho no SEP:
 - a) proximidade e contatos com partes energizadas;
 - b) arco elétrico;
 - c) indução;
 - d) descargas atmosféricas;
 - e) eletricidade estática;
 - f) campos elétricos e magnéticos;
 - g) condições climáticas adversas;
 - h) trabalho em equipe;
 - i) trabalhos noturnos;
 - j) comunicação e identificação;
 - k) métodos de trabalho; e
 - l) outros fatores e situações;
9. Segurança com veículos, transporte e movimentação de pessoas em diversas superfícies de trabalho.
10. Segurança com transporte e movimentação mecânico/automático ou manual de materiais e equipamentos.
11. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
12. Liberação das instalações elétricas para execução de serviço, operação e uso.
13. Treinamento em técnicas de atendimento, imobilização, remoção, resgate e transporte de acidentados.
14. Normas Técnicas ABNT NBR14039 (MT), NBR IEC 62271-200 - Conjunto de manobra e controle de alta-tensão.
15. Medidas de controle para o risco de choque elétrico por contato direto e indireto.
16. Medidas de controle para o risco de arco elétrico.
17. Manobras em equipamentos elétricos de MT/AT - riscos elétricos e medidas de controle.
18. Exemplos de acidentes e doenças relacionados às instalações elétricas e aos serviços em eletricidade realizados no SEP:
 - a) fatores e causas relacionados ao evento (acidentes e doenças);



- b) discussão sobre as medidas preventivas e corretivas relacionados ao evento; e
- c) discussão de casos e lições aprendidas relativas aos acidentes e doenças.

B. Prático

19. Deve ser abordada a prática, no mínimo, dos conteúdos referidos nos itens 3, 4, 5, 11, 12 e 13.

(*) O conteúdo deve ser desenvolvido e dirigido especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades específicas ao tipo ou condição especial da atividade.

3. TREINAMENTO INICIAL COMPLEMENTAR DE MÉDIA E ALTA TENSÃO - SEC

PÚBLICO-ALVO: Os trabalhadores que realizam serviços em eletricidade em média e alta tensão ou em sua proximidade no Sistema Elétrico de Consumo (SEC).

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 16 horas.

CONTEÚDO MÍNIMO (*):

A. Teórico

1. Organização do sistema de média e alta tensão.
2. Especificidades da Análise de Risco da Tarefa, Procedimentos de Trabalho, Permissão de Trabalho.
3. Eliminação do perigo elétrico nas instalações elétricas: desenergização x desligamento ou seccionamento.
4. Sistemas de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, equipamentos e ferramentas de trabalho (tipos, seleção, conservação, inspeção, ensaios ou testes, uso e limitações).
5. Métodos de trabalho: ao potencial, linha viva, à distância, em proximidade, desligado, seccionado e desenergizado.
6. Condições impeditivas para serviços.
7. Segurança com veículos, transporte e movimentação de pessoas em diversas superfícies de trabalho;
8. Segurança com transporte e movimentação mecânico/automático ou manual de materiais e equipamentos.
9. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
10. Liberação das instalações elétricas para execução de serviço, operação e uso.
11. Treinamento em técnicas de atendimento, imobilização, remoção, resgate e transporte de acidentados.
12. Normas Técnicas ABNT NBR14039 (MT), NBR IEC 62271-200 - Conjunto de manobra e controle de alta-tensão.



13. Exemplos de acidentes e doenças relacionados às instalações elétricas e aos serviços em eletricidade realizados no SEC:

- a) fatores e causas relacionados ao evento (acidentes e doenças);
- b) discussão sobre as medidas preventivas e corretivas relacionados ao evento; e
- c) discussão de casos e lições aprendidas relativas aos acidentes e doenças.

B. Prático

14. Deve ser abordada a prática, no mínimo, dos conteúdos referidos nos itens 2, 3, 4, 9, 10 e 11 da parte teórica.

(*) O conteúdo deve ser desenvolvido e dirigido especificamente para as condições de trabalho características de cada ramo, padrão de operação, de nível de tensão e de outras peculiaridades específicas ao tipo ou condição especial da atividade.

4. TREINAMENTO INICIAL COMPLEMENTAR DE ÁREA CLASSIFICADA

PÚBLICO-ALVO: Os trabalhadores que realizam serviços em eletricidade em áreas classificadas.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 16 horas.

CONTEÚDO MÍNIMO:

A. Teórico

1. Conceitos de Área Classificada.

2. Segurança em áreas classificadas:

- a) percepção e reconhecimento de área classificada e suas variações;
- b) equipamentos de Processo; e
- c) ambientes de Processo.

3. Gerenciamento do risco de explosão e procedimentos de segurança:

- a) controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis e combustíveis;
- b) normalização e Legislação aplicável;
- c) histórico Ex;
- d) penalidades;
- e) responsabilidades; e
- f) ABNT - Atmosferas explosivas;

4. Atmosfera Explosiva.



5. Classificação de Áreas e suas características.
6. Delimitação e sinalização das Áreas.
7. Tipos de Proteção de Equipamentos destinados ao uso em áreas classificadas.
8. Certificação de equipamento Ex.
9. Inspeções de Áreas Classificadas conforme normas técnicas.
10. Ferramentas manuais - especificação, seleção e uso em áreas classificadas.
11. Equipamentos de medição - especificação, seleção e uso em áreas classificadas.
12. PT - Permissão de Trabalho.

B. Prático

13. Deve ser abordada a prática, no mínimo, dos conteúdos referidos nos itens 9, 10, 11 e 12 da parte teórica.

5. TREINAMENTO INICIAL ESPECÍFICO E PONTUAL

PÚBLICO-ALVO: Os profissionais estrangeiros e/ou não residentes no país que adentrem a zona controlada para realizar atividades e serviços pontuais, com permanência máxima de 30 (trinta) dias corridos, sob acompanhamento presencial e permanente de trabalhador autorizado e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 8 horas.

CONTEÚDO MÍNIMO:

A. Teórico

1. Introdução à segurança com eletricidade.
2. Perigos em instalações e serviços com eletricidade no serviço que será realizado, suas lesões ou agravos à saúde:
 - a) choque elétrico;
 - b) arco elétrico; e
 - c) riscos adicionais e/ou perigos externos.
3. Controle dos riscos, planejamento e análise de risco.
4. Condições impeditivas para serviços.
5. Sistema e equipamentos de proteção coletiva.
6. Sistema e equipamentos de proteção individual.



7. Instrumentos, ferramentas e equipamentos de trabalho - características e manuais de instrução.

8. Zona de risco, zona controlada e zona livre.

9. Energia incidente e distância segura contra os efeitos do arco elétrico;

6. TREINAMENTO INICIAL ESPECÍFICO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DO SEP

PÚBLICO- ALVO: os trabalhadores que realizam atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de infraestruturas do Sistema Elétrico de Potência (SEP).

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 horas.

CONTEÚDO MÍNIMO:

A. Teórico

1. Noções básicas da organização do SEP.

2. Outras formas de geração de energia elétrica (fotovoltaicas, eólicas, dentre outras) e a interface com o SEP.

3. Características básicas construtivas das redes aéreas de distribuição de telecomunicações e de energia elétrica, tipo de estruturas, tipo de linhas etc.

4. Interação entre redes de distribuição de telecomunicações e de Iluminação Pública: perigos e riscos elétricos e adicionais.

5. Especificidades da Rotina de Trabalho.

6. Interpretação e aplicação da NR-10 em atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de Infraestruturas do SEP.

7. Trabalho em Proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de Infraestruturas do Sistema Elétrico de Potência conforme NR-10.

8. Distâncias de Segurança conforme NR-10.

9. Competência de Pessoas x Medidas de Controle.

10. Sistemas de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, equipamentos e ferramentas de trabalho.

11. Condições impeditivas para serviços.

12. Perigos e cenários de trabalho em atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas e com o compartilhamento de infraestruturas do SEP:

a) proximidade e contatos com partes energizadas;

b) arco elétrico;

c) indução;



- d) descargas atmosféricas;
- e) eletricidade estática;
- f) campos elétricos e magnéticos;
- g) condições climáticas adversas;
- h) comunicação e identificação; e
- i) outros fatores e situações.

13. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.

14. Treinamento em técnicas de atendimento, imobilização, remoção, resgate e transporte de acidentados.

15. Qualificação, habilitação, capacitação, treinamentos, instruções adicionais e autorização dos trabalhadores.

16. Exemplos de acidentes e doenças relacionados às atividades e serviços em proximidade de instalações elétricas com o compartilhamento de infraestruturas do SEP:

- a) fatores e causas relacionados ao evento (acidentes e doenças);
- b) discussão sobre as medidas preventivas e corretivas relacionados ao evento; e
- c) discussão de casos e lições aprendidas relativas aos acidentes e doenças.

17. Segurança e saúde no trabalho: direitos e deveres mínimos dos trabalhadores e empregadores.

B. Prático

18. Deve ser abordada a prática, no mínimo, dos conteúdos referidos nos itens 5, 10, 12, 13 e 14.

ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DE EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA O ARCO ELÉTRICO

* Quadros referentes a EPI para Arco Elétrico, adaptados da norma da National Fire Protection Association (NFPA) 70E - Tabelas 130.7(C)(15)(a), 130.7(C)(15)(b) e 130.7(C)(15)(c), 2024.

Quadro I - Categorias de EPI para proteção contra arco elétrico em sistemas de corrente alternada (CA)

Equipamento	Parâmetros	Categoria de EPI
Painéis ou outros equipamentos classificados para 240 volts ou menos	Máximo de 25 kA de corrente de falha disponível; tempo máximo de eliminação de falhas de 0,03 s (2 ciclos); distância mínima de trabalho de 455 mm	1
Painéis ou outros equipamentos com classificação superior a 240 volts e até 600 volts	Máximo de 25 kA de corrente de falha disponível; tempo máximo de eliminação de falhas de 0,03 s (2 ciclos); distância mínima de trabalho de 455 mm	2
Centros de controle de motores (CCMs) de classe de 600 volts	Corrente de falha máxima disponível de 65 kA; tempo máximo de eliminação de falhas de 0,03 s (2	2



	ciclos); distância mínima de trabalho de 455 mm	
Centros de controle de motores (CCMs) de classe de 600 volts	Corrente de falha máxima disponível de 42 kA; tempo máximo de eliminação de falhas de 0,33 s (20 ciclos); distância mínima de trabalho de 455 mm	4
Aparelhagem de distribuição de 600 volts (com disjuntores de potência ou interruptores com fusível) e quadros de distribuição de 600 volts	Corrente de falha máxima disponível de 35 kA; tempo máximo de eliminação de falhas de até 0,5 s (30 ciclos); distância mínima de trabalho de 455 mm	4
Outros equipamentos de classe de 600 volts (277 volts a 600 volts, nominal)	Corrente de falha máxima disponível de 65 kA; tempo máximo de eliminação de falhas de 0,03 s (2 ciclos); distância mínima de trabalho de 455 mm	2
Partidas de motor NEMA E2 (contator com fusível), 2,3 kV a 7,2 kV	Máximo de 35 kA de corrente de falha disponível; tempo máximo de eliminação de falhas de até 0,24 s (15 ciclos); distância mínima de trabalho de 910 mm	4
Aparelhagem de manobra revestida de metal, 1 kV a 15 kV	Corrente de falha máxima disponível de 35 kA; tempo máximo de eliminação de falhas de até 0,24 s (15 ciclos); distância mínima de trabalho de 910 mm	4
Chave seccionadora em invólucro metálico, com ou sem fusível, construção de 1 kV a 15 kV	Corrente de curto-circuito disponível máxima de 35 kA; tempo máximo de eliminação da falha de 0,24 s (15 ciclos); distância mínima de trabalho de 910 mm	4
Outros equipamentos de 1 kV a 15 kV	Corrente de curto-circuito disponível máxima de 35 kA; tempo máximo de eliminação da falha de até 0,24 s (15 ciclos); distância mínima de trabalho de 910 mm	4
Equipamentos resistentes ao arco elétrico até a classe de 600 volts	PORTAS FECHADAS e TRAVADAS(*); com corrente de falha disponível e tempo de eliminação de falha que não excedam a classificação de resistência ao arco do equipamento	N/A (Não aplicável)
Equipamentos resistentes ao arco elétrico de 1 kV a 15 kV	PORTAS FECHADAS e TRAVADAS (*); com corrente de falha disponível e tempo de eliminação de falha que não excedam a classificação de resistência ao arco do equipamento	N/A (Não aplicável)

Nota: para equipamentos classificados em 600 volts ou menos e protegidos por fusíveis limitadores de corrente ou disjuntores termomagnéticos limitadores de corrente dimensionados para 200 amperes ou menos, a categoria de EPI para arco elétrico pode ser reduzida em um número, mas não abaixo da categoria 1 de EPI para arco elétrico.

(*) Para PORTAS ABERTAS, consulte a linha correspondente de equipamentos não resistentes ao arco deste quadro.

Quadro II - Categorias de EPI para proteção contra arco elétrico em sistemas de corrente contínua (CC)

Equipamento/Parâmetros	Categoria de EPI
Baterias de armazenamento, quadros de corrente contínua (CC) e outras fontes de alimentação CC	
Parâmetros:	
Superiores a 150 volts e inferiores ou iguais a 600 volts; duração máxima do arco e distância	



mínima de trabalho: 2 segundos a 455 mm	
Corrente de curto-circuito disponível inferior a 1,5 kA	2
Corrente de curto-circuito disponível maior ou igual a 1,5 kA e menor que 3 kA	2
Corrente de curto-circuito disponível maior ou igual a 3 kA e menor que 7 kA	3
Corrente de curto-circuito disponível maior ou igual a 7 kA e menor que 10 kA	4

Notas:

1. As vestimentas que possam ser expostas a eletrólitos devem atender a ambas as condições a seguir:

a) Ser avaliadas quanto à proteção contra eletrólitos.

b) Possuir classificação de resistência a arco elétrico (arc rated).

2. Assume-se uma duração de arco de dois segundos quando não há dispositivo de proteção contra sobrecorrente (OCPD) ou quando o tempo de eliminação da falha não é conhecido. Se o tempo de eliminação for conhecido e for inferior a 2 segundos, uma análise de energia incidente pode fornecer um resultado mais representativo.

3. Os métodos usados para estimar a energia incidente de arco elétrico em CC, utilizados para definir as categorias desta tabela, baseiam-se em cálculos de energia incidente em ar livre. Caso a atividade ocorra dentro de um invólucro, recomenda-se considerar proteção adicional de EPI, além do valor indicado nesta tabela.

Quadro III - Categorias de EPI para Arco Elétrico

Categoria de EPI para Arco Elétrico	EPI
1	Vestimenta com resistência ao arco elétrico (ATPV ou EBT) - mínimo de 4 cal/cm ² (^a) Camisa e calça de mangas compridas com resistência ao arco elétrico, ou macacão com resistência ao arco elétrico;
	Protetor facial com resistência ao arco elétrico (^b) ou capuz com resistência ao arco elétrico; Jaqueta, parca, vestimenta de alta visibilidade, impermeáveis ou forro de capacete com resistência ao arco elétrico ou outras sobreposições com resistência ao arco elétrico (CN ^f)
	Equipamentos de Proteção Adicional: Capacete de segurança; Óculos de proteção ou óculos de ampla visão (SO ^g);
	Protetor auricular (^c) (desde que protegido por um capuz com resistência ao arco elétrico); Luvas de couro espessas, luvas com resistência ao arco elétrico ou luvas isolantes de borracha com luva de cobertura (^d) (SO ^g) Calçado de couro (^e) (CN ^f)
2	Vestimenta com resistência ao arco elétrico (ATPV ou EBT) - mínimo de 8 cal/cm ² (^a) Camisa e calça de mangas compridas com resistência ao arco elétrico ou macacão com resistência ao arco elétrico;
	Capuz completo com resistência ao arco elétrico ou protetor facial com resistência ao arco elétrico (^b) combinado com balaclava com resistência ao arco elétrico; Jaqueta, parca, roupa de alta visibilidade, impermeáveis ou forro de capacete com resistência ao arco elétrico ou outras sobreposições com resistência ao arco elétrico (CN ^f)
	Equipamentos de Proteção Adicional: Capacete de segurança; Óculos de proteção ou óculos de ampla visão (SO ^g); Protetor auricular (^c) (desde que protegido por um capuz com resistência ao arco elétrico);



	Luvas de couro espessas, luvas com resistência ao arco elétrico ou luvas isolantes de borracha com luva de cobertura (^d) (SO ^g) Calçado de couro (^e)
3	Vestimenta com resistência ao arco elétrico (ATPV ou EBT) - mínimo de 25 cal/cm ² (^a) Traje completo com resistência ao arco elétrico (macacão ou conjunto de duas peças); Capuz carrasco completo com resistência ao arco elétrico;
	Jaqueta, parca, roupa de alta visibilidade, forro de capacete com resistência ao arco elétrico (CN ^f). Equipamentos de Proteção Adicional: Capacete de segurança
	Óculos de proteção ou óculos de ampla visão (SO ^g) Protetor auricular (^c) (desde que protegido por um capuz com resistência ao arco elétrico);
	Luvas de couro espessas, impermeáveis ou forro de capacete com resistência ao arco elétrico ou outras sobreposições com resistência ao arco elétrico (^d) (SO ^g); Calçado de couro (^e)
4	Vestimenta com resistência ao arco elétrico (ATPV ou EBT) - mínimo de 40 cal/cm ² (^a) Traje completo com resistência ao arco elétrico (macacão ou conjunto de duas peças); Capuz carrasco completo com resistência ao arco elétrico;
	Jaqueta, parca, roupa de alta visibilidade, impermeáveis ou forro de capacete com resistência ao arco elétrico ou outras sobreposições com resistência ao arco elétrico (CN ^f). Equipamentos de Proteção Adicional:
	Capacete de segurança Óculos de proteção ou óculos de ampla visão (SO ^g) Protetor auricular (^c) (desde que protegido por um capuz com resistência ao arco elétrico);
	Luvas de couro espessas, luvas com resistência ao arco elétrico ou luvas isolantes de borracha com luvas protetoras (^d) (SO ^g) Calçado de couro (^e)

^a Valores mínimos de energia incidente segundo ASTM F1506 ou ASTM F1959 ou normas atualizadas de acordo com processo de Certificado de Aprovação (CA) nos termos da NR-6.

^b Protetor facial ou capuz devem atender ASTM F2178 ou normas atualizadas de acordo com processo de CA nos termos da NR-6.

^c Protetores auriculares necessários quando há risco de ruído ou explosão por arco.

^d Luvas isolantes de borracha conforme ASTM D120, com protetores de couro conforme ASTM F696 ou normas atualizadas de acordo com processo de CA nos termos da NR-6.

^e Calçados de couro ou equivalentes, resistentes ao calor e sem componentes metálicos expostos.

^f (CN) conforme necessário, dependendo das condições ambientais e tarefa.

^g (SO) seleção obrigatória conforme risco e tarefa específica.

ATPV - valor de desempenho térmico ao arco elétrico valor numérico de energia incidente atribuído a um produto, que descreve as suas propriedades térmicas para atenuar (reduzir) um fluxo de calor gerado por um arco elétrico (ABNT NBR IEC 61482-2).

EBT - energia-limite de rompimento valor numérico de energia incidente atribuído a um produto, que descreve as suas propriedades de rompimento, quando exposto a um fluxo de calor gerado por um arco elétrico (ABNT NBR IEC 61482-2).



ELIM - limite máximo de energia incidente valor numérico de energia incidente atribuído a um produto, abaixo do qual não há ponto de dados com a quantidade de calor transmitida pelo produto que atinja o critério de Stoll (ATPV) ou com o produto exibindo rompimento (ABNT NBR IEC 61482-2).

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.962, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 67)

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.919, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre regras excepcionais e temporárias aplicáveis ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e ao Pagamento Extraordinário.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.466475/2024-76, resolve:

Art. 1º - A Portaria PRES/INSS nº 1.919, de 12 de janeiro de 2026, republicada no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

.....

VI - Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/BI, Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/Loas; e

VII - Atualizar Vínculos e Remunerações e Código de Pagamento.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA

1.02 REFORMA TRIBUTÁRIA

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 002, DE 27 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 03.06.2026)

Dispõe sobre a autorização conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) para publicação na Internet, em domínios públicos próprios da RFB e do CGIBS, do Manual de Integração e do Swagger da solução para a Plataforma Pública do Split Payment.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IBS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 60, §§ 2º e 3º, e 480 da Lei Complementar nº, 214, de 16 de janeiro de 2025,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Este Ato Conjunto autoriza a publicação na Internet, em domínios públicos próprios da RFB e do CGIBS, do Manual de Integração e do Swagger da solução para a Plataforma Pública do Split Payment.

Art. 2º A publicação a que se refere o art.1º tem o objetivo de dar conhecimento, para início do desenvolvimento de suas soluções, aos prestadores de serviços de pagamento eletrônico e às instituições operadoras de sistemas de pagamento, que realizarão a segregação e o recolhimento à RFB e ao CGIBS, na liquidação financeira das transações de consumo, dos valores de CBS e IBS, conforme previsto na LC nº 214/2025.

Art. 3º Este Ato Conjunto será publicado no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Gestor do IBS

1.03 COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MF Nº 173, DE 15 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 03.06.2026)**

Altera a Portaria Interministerial MDIC/MF nº 171, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade às medidas previstas na Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 3º, § 8º, da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MF nº 171, de 13 de abril de 2026 é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 2º Dentre as pessoas jurídicas exportadoras a que se refere os incisos I e III do caput, poderão ter acesso às linhas de financiamento objeto desta Portaria aquelas que tiveram faturamento bruto decorrente de exportações de que tratam os referidos incisos, apurado no período de doze meses entre 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 para o inciso I, e 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 para o inciso III, igual ou superior a 1% (um por cento) do faturamento total apurado no mesmo período.

§ 3º



I -

II - cujo percentual de faturamento bruto decorrente do fornecimento de bens de que trata o inciso I deste parágrafo, apurado no período de doze meses, seja igual ou superior a 1% (um por cento) do faturamento total apurado no mesmo período." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 15.428, DE 05 DE JUNHO DE 2026 - (DOU de 05.06.2026 - Edição Extra)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O PRESIDENTE E DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 148.

§ 6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica serão realizados, respectivamente, por médicos e psicólogos peritos examinadores, autorizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com titulação de especialista em medicina do trânsito e em psicologia do trânsito conferida pelo respectivo conselho profissional, nos termos de regulação do Contran.

§ 7º Os valores correspondentes à realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica observarão preço público fixado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação do Contran, e serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

"Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação:

I - poderá ser emitida em meio físico ou digital, a critério do candidato ou do condutor;

II - deverá conter fotografia, nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e demais requisitos estabelecidos pelo Contran; e

III - terá fé pública e equivalerá a documento de identidade no território nacional.



....." (NR)

"Art. 268-A.

§ 7º O condutor que, ao término do período de validade da Carteira Nacional de Habilitação ou da Autorização para Conduzir Ciclomotor, estiver cadastrado no RNPC terá sua habilitação renovada automaticamente e ficará dispensado dos procedimentos previstos no art. 147 deste Código, com exceção dos exames de aptidão física e mental." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.363, DE 30 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 30.05.2026)

Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 1º Fica autorizada a concessão, pela União, de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio.

§ 1º Os beneficiários da subvenção econômica de que trata o caput são os seguintes agentes econômicos, atendidos os demais requisitos previstos nesta Medida Provisória:

I - os produtores de óleo diesel de uso rodoviário autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ao exercício da atividade regulada de produção de derivados de petróleo; e

II - os importadores de óleo diesel autorizados pela ANP ao exercício das atividades reguladas de:



a) agente de comércio exterior;

b) distribuição de combustíveis líquidos, restrita às operações de importação de óleo diesel de uso rodoviário, inclusive na modalidade por conta e ordem, na forma permitida pela regulação da ANP; e

c) produtor de derivados de petróleo, restrito às operações de importação de óleo diesel de uso rodoviário, na forma permitida pela regulação da ANP.

§ 2º A subvenção econômica terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir de 1º de junho de 2026.

§ 3º As despesas decorrentes da subvenção econômica têm natureza discricionária e correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ANP, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º São elegíveis à subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória os produtores e importadores de combustíveis de que trata o art. 1º, § 1º, incisos I e II, autorizados pela ANP e que, nos termos estabelecidos em regulamento:

I - realizem adesão mediante assinatura de termo, na forma do Anexo I, e habilitem-se à subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória;

II - deduzam do preço de venda do óleo diesel de uso rodoviário o montante equivalente ao da subvenção econômica definida;

III - identifiquem os descontos equivalentes aos valores das subvenções econômicas nas notas fiscais eletrônicas - NF-e de comercialização dos combustíveis;

IV - autorizem o compartilhamento pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda com a ANP de informações e documentação fiscal relacionadas às operações de comercialização do óleo diesel de uso rodoviário, à qual será repassado integralmente o dever de sigilo, na forma do Anexo II; e

V - encaminhem à ANP as informações necessárias para apuração do valor da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória com base nos campos da NF-e, nos termos do disposto no ato a que se refere o § 1º.

§ 1º Regulamento definirá as regras e os procedimentos de operacionalização, os períodos e a forma de apuração e de verificação dos valores, os prazos e a sistemática de pagamento da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º Atendidas as condições previstas neste artigo, a ANP apurará o valor e realizará o pagamento da subvenção econômica aos beneficiários no prazo de até trinta dias, contado da data do encaminhamento do requerimento de pagamento pelo beneficiário, nos termos do disposto no ato a que se refere o § 1º.

Art. 3º A habilitação dos agentes econômicos a que se refere o art. 1º será precedida de requerimento voluntário perante a ANP.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será feito por meio de termo de adesão e será referente a todos os períodos de apuração da subvenção econômica.

§ 2º No caso do primeiro período de apuração, a adesão poderá ser feita até o último dia do período, e o termo de adesão e o marco inicial de pagamento produzirão efeitos, desde que cumprido o disposto nesta Medida Provisória e em seu regulamento, a partir de 1º de junho de 2026, nos termos do disposto no art. 1º, § 2º.



§ 3º No caso dos demais períodos de apuração, o termo de adesão produzirá efeitos, desde que cumprido o disposto nesta Medida Provisória e em seu regulamento, a partir:

I - do primeiro dia de cada período de apuração, para os agentes que o entregarem até o quinto dia útil do período de apuração; e

II - do dia seguinte ao da entrega, para as demais hipóteses.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá interromper a vigência da subvenção econômica ou alterar o seu valor unitário ao fim de cada período de dois meses, contado a partir de 1º de junho de 2026, observado o dever de comunicação prévia aos beneficiários habilitados, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, fica assegurado o pagamento da subvenção econômica referente às operações realizadas até a data anterior à da vigência do ato de que trata o § 4º, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, observado o prazo para pagamento previsto no art. 2º, § 2º.

§ 6º Os agentes econômicos a que se refere o art. 1º e os seus representantes legais perante a ANP deverão cumprir todas as condicionantes exigidas nesta Medida Provisória e em seu regulamento para recebimento da subvenção econômica, e serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas e responderão caso seja omitida informação necessária ou inserida informação falsa que resulte em valor a maior da subvenção econômica paga aos agentes habilitados.

§ 7º Os agentes econômicos habilitados poderão interromper sua habilitação por meio de termo de interrupção protocolado perante a ANP, hipótese em que os efeitos da interrupção serão aplicados no período subsequente.

§ 8º Compete à ANP a fiscalização dos agentes de maneira a evitar a elevação abusiva dos preços do diesel de uso rodoviário, sendo agravada a penalidade aplicável de forma proporcional ao ganho econômico em situações de conflitos geopolíticos ou de calamidade.

Art. 4º O pagamento da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória ficará condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão, pela veracidade e pela completude das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º O produtor ou importador de óleo diesel que tenha aderido à subvenção econômica de que trata a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, ou à subvenção econômica de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, somente poderá aderir à subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória se requerer, prévia ou concomitantemente, a interrupção da respectiva subvenção, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A adesão à subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória não afasta o direito ao pagamento das subvenções econômicas já devidas ao produtor ou ao importador, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e na Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026.

CAPÍTULO II

DA POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DAS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA



Art. 6º Fica excepcionalmente postergado o prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, a fim de permitir a reorganização financeira das empresas do setor aéreo em função do conflito geopolítico, nos termos do disposto neste artigo.

§ 1º As obrigações das companhias aéreas nacionais da aviação regular com data de vencimento nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2026, referentes, respectivamente, aos movimentos aéreos dos meses de julho, agosto e setembro, ficam postergadas para 4 de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º O montante total das obrigações de que trata o § 1º será apurado mediante a soma dos valores originalmente devidos nos meses de setembro, outubro e novembro de 2026.

§ 3º O disposto no caput e nos § 1º e § 2º não se aplica às tarifas a serem pagas a entidades autorizadas a prestar serviços de navegação aérea que não integrem a administração pública federal direta.

§ 4º A postergação do prazo de vencimento de que trata o caput não se aplica às parcelas dos termos de compromisso e confissão de débitos relacionados a tarifas de navegação aérea.

§ 5º Ato do Poder Executivo federal poderá disciplinar a forma de recolhimento das tarifas, de modo a garantir o cumprimento do disposto no § 3º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º

II - o financiamento de itens de segurança para atendimento de demandas de profissionais mulheres de transporte de passageiros;

III - o financiamento do Encargo por Concessão de Garantia - ECG, previsto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, na hipótese de operação de crédito garantida no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia - Peac-FGI; e

IV - o financiamento dos custos relativos à constituição, ao registro e à averbação de alienação fiduciária, inclusive emolumentos cartorários, nos termos estabelecidos no ato de que trata o § 10.

....." (NR)

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

**DARIO CARNEVALLI DURIGAN****GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE****ANEXO I****MODELO DO TERMO DE ADESÃO PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.363, DE 30 DE MAIO DE 2026**

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo da empresa)
....., pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº
....., formaliza perante a ANP a adesão ao benefício da subvenção econômica aos produtores e aos importadores de óleo diesel de uso rodoviário, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, e em seu regulamento.

O requerente informa desde já que cumprirá os requisitos da subvenção econômica, com vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do disposto na referida Medida Provisória, concordando com a possibilidade de interrupção da subvenção econômica nos termos do art. 3º, § 4º, da Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026.

Dados dos representantes da empresa para contato pela ANP e para comunicações relativas ao processo de adesão:

(Nome, e-mail, telefone)

(Nome, e-mail, telefone)

Dados bancários da empresa para pagamento da subvenção:

(Banco)

(Agência)

(Conta)

(Contato na agência, telefone, e-mail)

(Razão social)

(CNPJ)

Opções de comprovação do representante legal da empresa:

() Número do Processo Administrativo na ANP com a procuração e os atos constitutivos da empresa:

.....; ou

() Envio de procuração e dos atos constitutivos da empresa em anexo.

....., em de de 2026.



(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II**AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS FISCAIS DO BENEFICIÁRIO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONFORME O DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.363, DE 30 DE MAIO DE 2026 À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

(Razão social da empresa), CNPJ nº, sediada..... (endereço completo da empresa), pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA a ANP a obter acesso às suas informações e documentação fiscal relativas à produção e à importação de óleo diesel de uso rodoviário junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor da subvenção econômica devida pela União, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, e em seu regulamento.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO**III****MODELO DE ADESÃO À SUBVENÇÃO ECONÔMICA DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.363, DE 30 DE MAIO DE 2026, COMBINADA COM A INTERRUÇÃO À HABILITAÇÃO ÀS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.340, DE 12 DE MARÇO DE 2026, OU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.349, DE 7 DE ABRIL DE 2026 À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

(Razão social da, empresa)....., CNPJ nº(endereço completo da empresa), pelo presente instrumento e por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, formaliza perante a ANP a adesão ao benefício da subvenção econômica aos produtores e aos importadores de óleo diesel de uso rodoviário, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, e em seu regulamento.

O requerente informa desde já que cumprirá os requisitos da subvenção econômica, com vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do disposto na referida Medida Provisória, concordando com a possibilidade de interrupção da subvenção econômica nos termos do art. 3º, § 4º, da Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026.

Outrossim, o requerente formaliza perante a ANP a interrupção da habilitação ao recebimento da subvenção econômica aos produtores e aos importadores de óleo diesel de uso rodoviário estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, ou pela Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026.

Consigne-se, por oportuno, que a formalização da interrupção da habilitação às subvenções econômicas estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, ou pela Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, não gera qualquer renúncia ao direito adquirido de recebimento de subvenção econômica nas operações de importação ou comercialização realizadas sob a égide das políticas de subvenção previstas nas referidas Medidas Provisórias.



Dados dos representantes da empresa para contato pela ANP e para comunicações relativas ao processo de adesão:

(Nome, e-mail, telefone)

(Nome, e-mail, telefone)

Dados bancários da empresa para pagamento da subvenção:

(Banco)

(Agência)

(Conta)

(Contato na agência, telefone, e-mail)

(Razão social)

(CNPJ)

Opções de comprovação do representante legal da empresa:

() Número do Processo Administrativo na ANP com a procuração e os atos constitutivos da empresa:

.....; ou

() Envio de procuração e dos atos constitutivos da empresa em anexo.

....., em ____ de de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

DECRETO Nº 12.991, DE 29 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 29.05.2026)

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, caput, da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º

.....

§ 2º A partir de 8 de abril de 2026 até 31 de julho de 2026, o coeficiente de redução de que trata o inciso IV do caput fica fixado em 0,99987 para o querosene de aviação." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 2º A partir de 7 de abril de 2026 até 31 de julho de 2026, o coeficiente de redução de que trata o caput fica fixado em um inteiro.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 1º do Decreto nº 12.923, de 7 de abril de 2026, na parte em que altera o § 2º do art. 5º do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020; e

II - o Decreto nº 12.924, de 8 de abril de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

DECRETO Nº 12.992, DE 30 DE MAIO DE 2026 - (DOU de 30.05.2026)

Prorroga a subvenção econômica à importação do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de que tratam a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a subvenção econômica à importação do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de que tratam o art. 19 da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e o art. 19 do Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, por mais dois meses, com a finalidade de ampliar a sua vigência para incluir o período de 1º de junho de 2026 até 31 de julho de 2026.



Art. 2º Em atenção ao disposto no art. 19, § 8º, da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, o valor total da subvenção econômica fica ampliado para R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais).

Parágrafo único. A subvenção econômica para o período de 1º de junho de 2026 até 31 de julho de 2026 ficará limitada ao valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Art. 3º O art. 19 do Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

§ 1º

II - o prazo de vigência para produtos entregues a partir de 1º de abril de 2026 até 31 de julho de 2026;

III - o limite total de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 12.992, de 30 de maio de 2026;

§ 3º

II - de 1º de maio a 15 de maio de 2026;

III - de 16 de maio a 31 de maio de 2026;

IV - de 1º de junho a 15 de junho de 2026;

V - de 16 de junho a 30 de junho de 2026;

VI - de 1º de julho a 15 de julho de 2026; e

VII - de 16 de julho a 31 de julho de 2026.

....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

BRUNO MORETTI

**DECRETO Nº 12.993, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 4)**

Autoriza a concessão adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025, no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, *caput*, inciso V, e § 2º a § 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreta :

Art. 1º - Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra autorizado a conceder, em caráter excepcional, aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025, no Estado do Paraná, operação adicional de crédito de instalação nas modalidades previstas no art. 2º do Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º - São requisitos para a concessão da operação adicional de crédito de instalação de que trata o art. 1º:

I - a localização em Município do Estado do Paraná com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em função de evento de tempestade local, convectiva ou tornado ocorrido em novembro de 2025, reconhecidos pelo Poder Executivo federal até a data de publicação deste Decreto;

II - o cumprimento do disposto no art. 3º, *caput*, inciso I, do Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023; e

III - a disponibilidade orçamentária e financeira atestada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos art. 9º, *caput*, inciso I, art. 10, *caput*, incisos I e II, art. 14 e art. 16 do Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023, os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária situados na área atingida, para fins de acesso ao crédito de instalação.

Art. 3º - Aos créditos de instalação autorizados por este Decreto, será aplicada taxa efetiva de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, desde a data de sua concessão até a data do vencimento, observadas as seguintes condições específicas:

I - para a modalidade apoio inicial:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de três anos, contado da data de liberação do crédito; e

b) rebate para liquidação - 96% (noventa e seis por cento) sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no *caput* para as liquidações efetuadas até o vencimento ou



conforme outro prazo estabelecido em ato do Presidente do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento por motivo não imputável ao beneficiário;

II - para as modalidades fomento, fomento mulher, fomento jovem e recuperação ambiental:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de três anos, contado da data de liberação do crédito; e

b) rebate para liquidação - 96% (noventa e seis por cento) sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no *caput* para as liquidações efetuadas até o vencimento ou conforme outro prazo estabelecido em ato do Presidente do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento por motivo não imputável ao beneficiário; e

III - para as modalidades habitacional e reforma habitacional:

a) reembolso - em parcela única, com vencimento no prazo de cinco anos, contado da data de liberação do crédito; e

b) rebate para liquidação - 96% (noventa e seis por cento) sobre o saldo devedor atualizado na forma prevista no *caput* para as liquidações efetuadas até o vencimento ou conforme outro prazo estabelecido em ato do Presidente do Incra, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento por motivo não imputável ao beneficiário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira

Presidente da República Federativa do Brasil

**DECRETO Nº 12.994, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 6)**

Regulamenta a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação, e a Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026, e a Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, que alteram o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, e altera o Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, e o Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, na Lei nº 15.359, de 24 de março de 2026, e na Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ºA - As garantias que forem subscritas pelo fundo de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, poderão ser enquadradas no âmbito do SCE." (NR)

"Art. 8º - A garantia da União será concedida por intermédio da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, observados os parâmetros e as condições aprovados pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG e as diretrizes e os critérios estabelecidos pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX.

.....
.....
§ 2º - A garantia da União em operações de seguro para micro, pequenas e médias empresas será concedida, na fase pré-embarque, para as operações com prazo de financiamento de até setecentos e cinquenta dias, contado a partir da data de concessão do crédito, e, na fase pós-embarque, para as operações com prazo de financiamento de até dois anos.

.....
.....
§ 6º - A garantia da União em operações de seguro contra risco comercial, nas fases pré-embarque e pós-embarque, será concedida para as operações com qualquer prazo de financiamento.



§ 12 - A União poderá prestar garantias em operações de seguro de crédito à exportação contra riscos comerciais, com qualquer prazo de financiamento, quando houver compartilhamento de risco com instituições financeiras e seguradoras, nos termos do disposto nos art. 1º, § 1º, e art. 4º, § 6º, da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e a cobertura da União na operação for inferior ao montante da parte privada.

§ 13 - A garantia da União em operações de seguro para micro, pequenas e médias empresas na fase pré-embarque e de seguro de crédito interno para o setor de aviação civil e para projetos de investimento produtivo em território nacional que visem à produção de bens e à prestação de serviços, destinados à exportação brasileira, de alta intensidade tecnológica ou relacionados à economia verde, abrangerá os eventos definidos no art. 3º, *caput*, inciso VI, quando ocorridos também dentro do território nacional, para efeito de caracterização de sinistro.

§ 17 - Consideram-se operações de crédito direto, para fins de enquadramento no SCE, aquelas em que haja concessão de crédito diretamente a uma empresa exportadora, sem vinculação do crédito a um contrato comercial de exportação, podendo consistir em financiamento a:

I - capital de giro;

II - aquisição de bens de capital ou investimentos para adaptação de atividade produtiva;

III - investimentos que propiciem a ampliação da capacidade produtiva;

IV - investimento em inovação tecnológica ou adaptação de produtos, serviços e processos; e

V - outras hipóteses, conforme estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 18 - Os prazos dos financiamentos serão contados da data de concessão do crédito, na fase pré-embarque, e da data do embarque dos bens e da prestação dos serviços, na fase pós-embarque." (NR)

"Art.9º -

§

1º

-

§ 2º - As garantias previstas neste Decreto que forem subscritas pelo fundo de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no âmbito do SCE, serão honradas, primeiramente, com recursos do referido fundo e, quando este for insuficiente, deverá ser acessado o patrimônio do FGE" (NR)



Art. 2º - O Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º -

I - submeter ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX proposta relativa às diretrizes, aos limites e aos critérios para concessão de assistência financeira às exportações e de prestação de garantia da União;

II - submeter ao Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX proposta relativa aos limites globais e por países para a concessão de garantia;

IV - estabelecer parâmetros e condições a serem observados pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente da União, para a contratação de operações no PROEX, observadas as diretrizes, os limites e os critérios definidos pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX;

XIV - examinar o estatuto e o regimento interno do FFEX, nos termos do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, e suas respectivas propostas de alteração, antes de sua aprovação na assembleia de cotistas;

XV - estabelecer parâmetros e condições, a serem observados pela Secretaria-Executiva da CAMEX, na qualidade de representante da União, ou por empresa por ela contratada, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo, para a concessão de garantia às operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, inclusive aqueles a serem refletidos e detalhados na Nota Técnica Atuarial do FGE, observadas as condições, as diretrizes, os limites e os critérios definidos pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX; e

XVI - monitorar os parâmetros básicos de gestão de risco do FGE e do fundo de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.

....." (NR)

Art. 3º - O Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º -



XV - estabelecer as diretrizes, os limites e os critérios para a implementação das políticas, das modalidades de apoio e dos programas públicos de financiamento das exportações de bens e serviços e para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas às garantias prestadas por meio do Seguro de Crédito à Exportação com cobertura do Fundo de Garantia às Exportações - FGE e às garantias prestadas com cobertura do fundo de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

....." (NR)

Art. 4º - Para fins do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, o saldo apurado em cada exercício financeiro deverá incluir os créditos oriundos da recuperação de valores decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Art. 5º - Ficam revogados:

I - do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001:

a) do art. 3º:

1. o inciso VII do *caput*; e

2. o § 1º; e

b) do art. 8º: 1. o § 7º 2. o § 9º; e

3. o § 16;

II - o art. 1º do Decreto nº 6.452, de 12 de maio de 2008, na parte em que altera os seguintes dispositivos do art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001:

a) o *caput*;

b) o § 2º;

c) os § 6º e § 7º; e

d) o § 9º;

III - o art. 1º do Decreto nº 8.925, de 30 de novembro de 2016, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001:

a) o art. 3º;

b) do art. 8º:



1. o § 9º; e

2. os § 12 e § 13;

IV - o art. 1º do Decreto nº 9.374, de 14 de maio de 2018, na parte em que altera o § 16 do art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001; e

V - o art. 1º do Decreto nº 11.718, de 28 de setembro de 2023, na parte em que altera o inciso IV do *caput* do art. 4º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Márcio Fernando Elias Rosa

RESOLUÇÃO BCB Nº 571, DE 28 DE MAIO DE 2026 - DOU de 01/06/2026 (nº 101, Seção 1, pág. 175)

Altera a Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil - Cosif por força da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, e sobre os procedimentos contábeis para a definição de fluxos de caixas de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros, a aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros, a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e a evidenciação de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 28 de maio de 2026, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9ª da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, *caput*, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, *caput*, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, 6º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e 1º e 2º do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - A Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"**Art. 81**" -

I -

- a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis;
- b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento; e
- c) créditos garantidos por fundo garantidor com participação majoritária da União;

....." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN - Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO CVM Nº 244, DE 29 DE MAIO DE 2026 - DOU de 01/06/2026 (nº 101, Seção 1, pág. 47)

Altera a Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de maio de 2025, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam revogados o Art. 2º e o inciso III do Art. 5º da Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") de 23 de outubro de 2023.

Art. 2º - A Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**" -

.....

§ 4º - A entidade que optar pela elaboração e divulgação das Informações financeiras relacionadas a sustentabilidade deverá publicá-las por no mínimo três exercícios seguidos.

§ 5º - A entidade optante que decidir deixar de publicar informações financeiras relacionadas a sustentabilidade deve informar tal decisão por comunicado ao mercado, divulgado até a data de arquivamento das demonstrações financeiras anuais na CVM do exercício anterior àquele em que a entidade não publicará as informações voluntárias." (NR)



"Art. 3º - Para os fins do disposto no Art. 1º, a entidade deve declarar de forma explícita e sem reservas a aderência às normas emitidas pelo CBPS e ISSB, conforme disciplinado nesta Resolução.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 2027, a Companhia aberta que optar por não arquivar relatório de sustentabilidade deverá justificar a opção por meio de comunicado ao mercado, divulgado até a data do arquivamento das demonstrações financeiras anuais na CVM, descrevendo os motivos da Administração para sua opção." (NR)

"Art. 5º - As entidades optantes pela divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade devem arquivar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet, observando-se os seguintes prazos:

I - no primeiro exercício social de arquivamento: na mesma data de entrega do Formulário de Referência - FRE; e

II - a partir do segundo exercício social de arquivamento: em até três meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 3º - A Companhia aberta que optar por arquivar relatório de sustentabilidade deve fazê-lo nos termos do Art. 1º da Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 739, DE 29 DE MAIO DE 2026 - DOU de 01/06/2026 (nº 101, Seção 1, pág. 176)

Altera a Instrução Normativa BCB nº 704, de 29 de janeiro de 2026, que divulga procedimentos, documentos, prazos e informações necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados ao funcionamento das sociedades corretoras de câmbio, das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DEORF), no uso da atribuição que lhe confere os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 98, inciso VI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, com base no art. 4º da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa BCB nº 704, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"**Art. 5º** -

.....

XV - relatório de asseguarção razoável emitido por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma do Anexo IV, no caso de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.

....." (NR)

"**Art. 10** -

.....

X - relatório de asseguarção razoável emitido por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma do Anexo IV.

....." (NR)

"**Art. 24** - Os aumentos de capital integralizados com recursos originários de lucros acumulados, de reservas de capital e de lucros ou de créditos a acionistas a título de remuneração do capital devem ser comunicados ao Banco Central do Brasil, no prazo de até quinze dias de sua ocorrência, mediante inclusão de registro no Unicad, conforme roteiro disponível na subseção 3.3.40.120 do Sisorf." (NR)

Art. 2º - O Anexo IV à Instrução Normativa BCB nº 704, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL

Art. 1º - O relatório de asseguarção razoável relativa à detecção e prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deve conter opinião conclusiva sobre os seguintes aspectos:

I - política institucional, estrutura organizacional e capacitação de funcionários, que deve contemplar:

a) política institucional:

1. verificação se a política está documentada e foi aprovada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da sociedade;

2. verificação se a política contempla as diretrizes previstas no art. 3º, inciso I, da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;

3. verificação se a política contempla as diretrizes para implementação de procedimentos previstos no art. 3º, inciso II, da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;



b) estrutura organizacional:

1. verificação se a estrutura é compatível com o porte e o volume de operações da sociedade;

2. verificação se há conflito de interesses entre a gestão dos procedimentos para a detecção e prevenção das operações referidas no *caput* e as áreas de negócios da sociedade;

c) capacitação de funcionários: verificação da compatibilidade do conteúdo, da forma de aplicação e dos controles referentes à capacitação com as atividades realizadas pelos funcionários, incluindo os funcionários de seus correspondentes no País;

II - avaliação interna de risco relativa à utilização de produtos e serviços da sociedade na prática dos crimes referidos no *caput*, que deve contemplar:

a) formalização do procedimento: verificação da existência de avaliação interna de risco, sua aprovação pelo diretor responsável e ciência do Comitê de Risco e do Comitê de Auditoria, quando existentes, e do Conselho de Administração ou, se inexistente, da Diretoria da sociedade;

b) perfis de risco: verificação se a avaliação interna de risco considera os perfis de risco dos clientes, da sociedade, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros de negócio e prestadores de serviços terceirizados, e avaliação dos critérios utilizados para definir as categorias de risco;

III - procedimentos destinados a conhecer seus clientes, que deve contemplar:

a) formalização dos procedimentos: verificação da existência de manual específico de procedimentos destinados a conhecer os clientes e avaliação da compatibilidade desses procedimentos com a avaliação interna de risco;

b) identificação dos clientes: avaliação da adequação dos procedimentos de coleta, verificação, validação e guarda de evidências para identificação dos clientes, incluindo seus representantes e administradores, no caso de pessoas jurídicas;

c) qualificação dos clientes:

1. avaliação da adequação dos procedimentos de coleta, validação, verificação e análise de dados sobre a capacidade financeira dos clientes, bem como sobre os demais elementos de qualificação e de guarda de evidências e sua compatibilidade com o perfil de risco dos clientes;

2. avaliação da adequação dos procedimentos que permitam qualificar os clientes, seus representantes e beneficiários finais, no caso de pessoa jurídica, como pessoas expostas politicamente ou como pessoas relacionadas a pessoas expostas politicamente;

3. verificação se a sociedade dispõe de procedimentos para a identificação e qualificação do beneficiário final do cliente pessoa jurídica;



4. avaliação da adequação dos procedimentos de qualificação reputacional do cliente, incluindo seus representantes e administradores, no caso de pessoas jurídicas, no processo de início de relacionamento com a sociedade;

5. avaliação da adequação dos procedimentos aprimorados de diligência para pessoas expostas politicamente, clientes de alto risco e jurisdições sob monitoramento do Grupo de Ação Financeira - GAFI/FATF;

d) classificação dos clientes: avaliação da adequação dos procedimentos de classificação dos clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco;

IV - procedimentos destinados a conhecer seus parceiros, que deve contemplar:

a) formalização dos procedimentos: avaliação da adequação da formalização dos procedimentos relativos aos parceiros da sociedade;

b) identificação dos parceiros: avaliação da adequação dos procedimentos de identificação dos parceiros da sociedade;

c) qualificação dos parceiros: avaliação da adequação dos procedimentos de qualificação dos parceiros da sociedade;

d) classificação dos parceiros: avaliação da adequação dos procedimentos de classificação dos parceiros da sociedade;

V - monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das armas de destruição em massa, que deve contemplar:

a) formalização dos procedimentos: verificação da existência de manual específico de procedimentos de monitoramento, seleção e análise, e avaliação da compatibilidade desses procedimentos com a avaliação interna de risco;

b) monitoramento e seleção das operações:

1. avaliação da existência e abrangência de parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados nos procedimentos de monitoramento e seleção das operações;

2. avaliação da compatibilidade dos procedimentos e das ferramentas de monitoramento e seleção com o porte, o volume e a complexidade das operações da sociedade;

c) análise das operações:

1. avaliação dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas, observando, dentre outros quesitos, a adequação das informações coletadas, a abrangência e a profundidade das análises;

2. avaliação da adequação dos procedimentos de formalização de dossiês, incluindo a decisão de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e de conservação desses dossiês pelo prazo de dez anos;



3. avaliação da adequação das alçadas da sociedade para arquivamento ou encaminhamento de alertas e para a decisão de comunicação ao Coaf;

4. avaliação da adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise das operações relacionadas aos crimes referidos no *caput*;

5. verificação se a estrutura é suficiente para a análise de todos os alertas gerados;

d) comunicações ao Coaf:

1. verificação se os procedimentos da sociedade determinam que as comunicações ao Coaf devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros;

2. verificação se a sociedade dispõe de procedimentos de comunicação compulsória ao Coaf em relação às operações em espécie;

3. avaliação da adequação dos prazos das comunicações;

VI - monitoramento e análise sobre indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude e golpe, que deve contemplar:

a) monitoramento sobre indícios de fraudes: avaliação da adequação dos procedimentos de monitoramento transacional para prevenção de fraudes e golpes executados pela sociedade;

b) análise sobre indícios de fraudes e golpes: avaliação da adequação dos procedimentos de análise das situações alertadas pelo monitoramento transacional para prevenção de fraudes e golpes;

VII - bloqueio administrativo de ativos, que deve contemplar:

a) monitoramento, detecção e bloqueio:

1. avaliação da adequação dos procedimentos definidos para monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU ou de designações de seus comitês de sanções;

2. avaliação da adequação dos procedimentos para monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações da Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade;

b) comunicação a autoridades: avaliação da adequação dos procedimentos definidos para comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Coaf;

VIII - registro de operações, que deve contemplar:



a) registro de operações realizadas, produtos e serviços contratados: verificação se os registros contêm as informações mínimas sobre as operações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;

b) operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos: verificação se o registro de operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos, contém, além das informações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a identificação da origem e do destino dos recursos determinados no art. 30 da referida Circular.

§ 1º - Os incisos V, alínea "c", itens 1, 2 e 5, VI, alínea "a", VII e VIII do *caput* se aplicam somente às sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais que estavam em atividade na data da entrada em vigor da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025.

§ 2º - Relatórios de asseguração razoável emitidos nos últimos doze meses sobre os aspectos mencionados poderão ser considerados na emissão da opinião conclusiva." (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA PANCOTTO BOHRER

EDITAL PGFN/PGDAU N° 006, DE 2026 - (DOU de 01.06.2026)

Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17 e 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 35 da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pelo art. 41, *caput* e § 4º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, de débitos inscritos na dívida ativa da União, observadas as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital estabelece as condições para adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destinada à regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União, das 08h, horário de Brasília, de 1º de junho de 2026, até às 19h, horário de Brasília, de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A transação prevista neste Edital busca promover a regularização de débitos com condições facilitadas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020,



pela Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CAPÍTULO II DOS DÉBITOS ABRANGIDOS

Art. 2º Poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) por sujeito passivo.

Parágrafo único. Para fins de elegibilidade às modalidades previstas neste Edital, a inscrição em dívida ativa da União deverá:

I - ter sido inscrita até 1º de junho de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor (Capítulo III, Seção III); ou

II - ter sido inscrita até 03 de março de 2026, para todas as demais modalidades de Transação previstas neste Edital.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Seção I Da Transação por Capacidade de Pagamento

Subseção I Da Capacidade de Pagamento

Art. 3º A transação por capacidade de pagamento do sujeito passivo será concedida pelo grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 1º Serão concedidos descontos e prazo de pagamento superior a 60 (sessenta) meses a sujeitos passivos cuja capacidade de pagamento presumida seja insuficiente para a quitação integral do passivo fiscal e do FGTS no prazo de 5 anos.

§ 2º A capacidade de pagamento do sujeito passivo é sigilosa e apenas acessível pelo próprio sujeito passivo, ou seu procurador, exclusivamente por meio do REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível no endereço <www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 3º A transação realizada por corresponsável observará a capacidade de pagamento do grupo, nos termos do art. 21, § 2º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Subseção II Da Regra Geral da Transação

Art. 4º As inscrições em dívida ativa da União poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou



II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 6 (seis) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 114 (cento e quatorze) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Subseção III

Da Regra Específica para Pessoas Naturais, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil da Lei nº 13.019, de 2014, e Instituições de Ensino

Art. 5º As inscrições em dívida ativa da União que envolvam pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil referidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino, poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista: mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado: mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Seção II

Da Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis

Subseção I

Dos débitos considerados irre recuperáveis

Art. 6º São considerados irre recuperáveis, nos termos do art. 25 da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, os créditos:

I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos, na data da publicação deste edital, e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;



II - com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III - de titularidade de sujeitos passivos:

- a) falidos;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) em liquidação judicial; ou
- d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV - de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixado por inaptdão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) baixado por encerramento da falência;
- e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial ou extrajudicial;
- f) inapto por localização desconhecida;
- g) inapto por inexistência de fato;
- h) inapto por omissão de declarações e não localização;
- i) inapto por omissão contumaz; ou
- j) suspenso por inexistência de fato.

V - de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

§ 1º As situações descritas nos incisos III, exceto em recuperação extrajudicial, que deverá observar o §3º deste artigo, IV e V do caput devem constar, respectivamente, nas bases do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até a data da adesão à proposta de transação, cabendo ao sujeito passivo as medidas necessárias à efetivação dos registros.

§ 2º Não se presume a irrecuperabilidade de créditos de titularidade de pessoa jurídica em razão exclusiva de procedimento de baixa por liquidação voluntária.

§ 3º A condição de sujeito passivo em recuperação extrajudicial será demonstrada mediante a comprovação de existência de processo na fase de que trata o art. 164 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou de sentença homologatória proferida há menos de dois anos.

Subseção II Da regra geral da transação



Art. 7º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irre recuperáveis poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Subseção III

Da regra específica para empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial

Art. 8º Na hipótese de transação que envolva empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, aplicam-se as condições de pagamento previstas no art. 7º deste Edital, observado o limite máximo de desconto de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição.

Subseção IV

Da Regra Específica para Pessoas Naturais, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil da Lei nº 13.019, de 2014, e Instituições de Ensino

Art. 9º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irre recuperáveis que envolvam pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil referidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino, poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Seção III

Da Transação de Pequeno Valor

Art. 10. As inscrições em dívida ativa da União de pequeno valor poderão ser negociadas:



I - inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual): desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida consolidada, com pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos; ou

II - inscrições de responsabilidade de pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos:

a) pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição; ou

b) pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 5 (cinco) prestações mensais, e o saldo remanescente pago:

1. em até 7 (sete) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

2. em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);

3. em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento); ou

4. em até 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento).

§ 1º As inscrições que não cumprirem o prazo previsto no inciso II do parágrafo único do art. 2º deste Edital poderão ser negociadas nas demais modalidades, desde que cumpridos os respectivos requisitos.

§ 2º O valor do salário mínimo será considerado individualmente por inscrição em dívida ativa da União e calculado pelo definido nacionalmente por lei no momento da publicação deste Edital.

Seção IV

Da Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança

Art. 11. As inscrições em dívida ativa da União garantidas por seguro garantia ou carta fiança, cujo trânsito em julgado da decisão seja desfavorável ao sujeito passivo e que ainda não tenham sofrido sinistro ou execução da garantia, poderão ser negociadas, sem concessão de descontos, mediante o pagamento de:

I - entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas;

II - entrada de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas; ou

III - entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O deferimento da adesão fica condicionado à manutenção da vigência e eficácia do seguro garantia ou da carta fiança até a integral liquidação do crédito inscrito em dívida ativa.

§ 2º É vedada a adesão a qualquer outra modalidade de transação prevista neste Edital para as inscrições que se enquadrarem na hipótese disciplinada neste artigo.

**CAPÍTULO IV
DA ADESÃO**

Art. 12. A adesão à proposta de transação ocorrerá no prazo previsto no art. 1º deste Edital.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado requerimento:

I - previamente à adesão:

a) caso o sujeito passivo figure como corresponsável em inscrição em dívida ativa da União, na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Adesão por Corresponsável"; ou

b) caso a inscrição esteja garantida por seguro garantia ou carta fiança, nos termos do art. 11, na opção "Outros Serviços - Transação Seguro Garantia ou Carta Fiança", acompanhado de:

1. cópia da decisão judicial que comprove o trânsito em julgado desfavorável ao sujeito passivo;
2. comprovação da ausência de sinistro;
3. cópia da apólice do seguro garantia ou da carta fiança vigente; e
4. indicação expressa da modalidade pretendida.

II - imediatamente após à adesão, caso o sujeito passivo integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não por decisão administrativa ou judicial, reconhecendo expressamente essa condição e listando todas as partes relacionadas, para fins de inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa da União, na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Grupo Econômico".

Art. 13. A adesão deverá abranger a totalidade das inscrições elegíveis, exceto as inscrições que estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

§ 1º É vedada a adesão parcial, admitindo-se a combinação entre diferentes modalidades de transação disponíveis.

§ 2º Caso opte pela transação de inscrições negociadas em parcelamento, transação ou negócio jurídico processual, a adesão fica condicionada à prévia desistência do acordo em curso.

Art. 14. Fica vedada a adesão à proposta de transação de que trata este Edital ao sujeito passivo que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos, contados da data da formalização da rescisão, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Art. 15. Os depósitos judiciais que, na data da celebração da transação, estejam na Conta Única do Tesouro Nacional vinculados a débitos negociados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo, considerando-se como referência a data do depósito, hipótese em que as condições de pagamento serão aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto da transação.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.

Art. 16. A adesão à transação, relativamente aos créditos inscritos em dívida ativa da União que estejam sendo discutidos judicialmente, fica condicionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da negociação, à apresentação, exclusivamente pelo REGULARIZE, de:

I - cópia do requerimento de desistência das respectivas ações, impugnações ou recursos;



II - cópia do pedido de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 17. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios e requisição de pequeno valor federais de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil;

X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES

Art. 18. A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento.

§ 1º O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso da negociação envolvendo inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual), prevista



no art. 10, I, deste Edital, hipótese em que o valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 19. A transação será cancelada nas seguintes hipóteses, independentemente de intimação do sujeito passivo:

I - na adesão parcial, em descumprimento ao art. 13;

II - no não reconhecimento do grupo econômico, quando o caso, em descumprimento ao art. 12, parágrafo único, inciso II, deste Edital;

III - na não apresentação, no prazo estabelecido, dos comprovantes previstos no art. 16 deste Edital;

IV - no caso de pagamento à vista, a sua não quitação integral até o último dia útil do mês da adesão; ou

V - no caso de entrada em prestações, em sua não quitação integral ou no inadimplemento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 20. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 17;

II - o inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado, ou de 1 (uma) ou 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, é facultado ao sujeito passivo, no prazo para apresentação de impugnação, aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

**Art. 21.** A rescisão da transação:

I - implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da formalização da rescisão, de aderir à nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso III deste artigo não se aplica na hipótese em que o sujeito passivo desistir do acordo de transação antes de iniciado o procedimento de rescisão pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, na forma do art. 11 da Portaria PGFN nº 838, de 1º de agosto de 2023.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

§ 2º O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§ 4º O sujeito passivo será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o sujeito passivo deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§ 6º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 7º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§ 8º A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do REGULARIZE e observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 9º Se o procedimento de rescisão tiver sido iniciado por inadimplemento, poderá o sujeito passivo, desde que não tenha impugnado ou recorrido:

I - pagar as parcelas atrasadas, no prazo previsto no §2º deste artigo, mantendo-se a transação; ou

II - pagar integralmente o saldo remanescente do acordo, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23. A competência para a análise da adesão, revisão, impugnação e recurso é da unidade descentralizada da PGFN do domicílio do sujeito passivo.

Art. 24. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

§ 2º Em caso de bem em fase de alienação no COMPREI, desde que inexista pagamento pelo comprador dentro do prazo previsto para a alienação, nos termos do caput do art. 903 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), poderá haver a transação da inscrição mediante pagamento à vista, hipótese em que o bem será excluído da plataforma.

§ 3º Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.

Art. 25. As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundadas em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados sujeitos passivos.

Art. 26. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 27. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 13.988, de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 2023, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste edital não contemplam o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Art. 28. A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGT

**EDITAL PGFN/PGDAU N° 008, DE 2026 - (DOU de 01.06.2026)**

Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Programa Desenrola Rural, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17 e 27 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 35 da Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pelo art. 41, caput e § 4°, da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022, torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação, nos termos da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, da Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e da Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022, e do Decreto n° 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, de débitos inscritos na dívida ativa da União, observadas as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Edital veicula propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para celebração de transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural, instituído pelo Decreto n° 12.381, de 11 de fevereiro de 2025.

§ 1° Podem aderir a este Edital, no período das 08h, horário de Brasília, de 1° de junho de 2026, até às 19h, horário de Brasília, de 30 de setembro de 2026, os contribuintes classificados como agricultores familiares ou cooperativas da agricultura familiar.

§ 2° A adesão às propostas veiculadas neste Edital implica declaração, sob as penas da lei, de que o requerente é agricultor familiar ou cooperativa de agricultura familiar conforme definição constante no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 3° A transação prevista neste Edital busca promover a regularização de débitos com condições facilitadas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, pela Portaria Normativa MF n° 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pela Portaria PGFN n° 6.757, de 29 de julho de 2022 e pelo Decreto n° 12.381, de 11 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO II DOS DÉBITOS ABRANGIDOS

Art. 2° Poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) por sujeito passivo.

Parágrafo único. Para fins de elegibilidade às modalidades previstas neste Edital, a inscrição em dívida ativa da União deverá:

I - ter sido inscrita até 1° de junho de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor (Capítulo III, Seção III); ou

II - ter sido inscrita até 03 de março de 2026, para todas as demais modalidades de Transação previstas neste Edital.



CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Seção I Da Transação por Capacidade de Pagamento

Subseção I Da Capacidade de Pagamento

Art. 3º A transação por capacidade de pagamento do sujeito passivo será concedida pelo grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 1º Serão concedidos descontos e prazo de pagamento superior a 60 (sessenta) meses a sujeitos passivos cuja capacidade de pagamento presumida seja insuficiente para a quitação integral do passivo fiscal e do FGTS no prazo de 5 anos.

§ 2º A capacidade de pagamento do sujeito passivo é sigilosa e apenas acessível pelo próprio sujeito passivo, ou seu procurador, exclusivamente por meio do REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível no endereço <www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 3º A transação realizada por corresponsável observará a capacidade de pagamento do grupo, nos termos do art. 21, § 2º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Subseção II Da Regra Geral da Transação

Art. 4º As inscrições em dívida ativa da União poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 6 (seis) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 114 (cento e quatorze) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Subseção III

Da Regra Específica para Agricultores Familiares, Cooperativas de Agricultura Familiar, Pessoas Naturais, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Art. 5º As inscrições em dívida ativa da União que envolvam agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar, pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de



pequeno porte poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista: mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado: mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Seção II

Da Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis

Subseção I

Dos débitos considerados irrecuperáveis

Art. 6º São considerados irrecuperáveis, nos termos do art. 25 da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, os créditos:

I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos, na data da publicação deste edital, e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III - de titularidade de sujeitos passivos:

- a) falidos;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) em liquidação judicial; ou
- d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV - de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixado por inaptidão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;



d) baixado por encerramento da falência; e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial ou extrajudicial;

f) inapto por localização desconhecida;

g) inapto por inexistência de fato;

h) inapto por omissão de declarações e não localização;

i) inapto por omissão contumaz; ou

j) suspenso por inexistência de fato.

V - de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

§ 1º As situações descritas nos incisos III, exceto em recuperação extrajudicial, que deverá observar o §3º deste artigo, IV e V do caput devem constar, respectivamente, nas bases do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até a data da adesão à proposta de transação, cabendo ao sujeito passivo as medidas necessárias à efetivação dos registros.

§ 2º Não se presume a irrecuperabilidade de créditos de titularidade de pessoa jurídica em razão exclusiva de procedimento de baixa por liquidação voluntária.

§ 3º A condição de sujeito passivo em recuperação extrajudicial será demonstrada mediante a comprovação de existência de processo na fase de que trata o art. 164 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou de sentença homologatória proferida há menos de dois anos.

Subseção II

Da regra geral da transação

Art. 7º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irrecuperáveis poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Subseção III

Da regra específica para empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial



Art. 8º Na hipótese de transação que envolva empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, aplicam-se as condições de pagamento previstas no art. 7º deste Edital, observado o limite máximo de desconto de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição.

Subseção IV

Da Regra Específica para Agricultores Familiares, Cooperativas de Agricultura Familiar, Pessoas Naturais, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Art. 9º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irrecuperáveis que envolvam agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar, pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Seção III

Da Transação de Pequeno Valor

Art. 10. As inscrições em dívida ativa da União de pequeno valor poderão ser negociadas:

I - inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual): desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida consolidada, com pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos; ou

II - inscrições de responsabilidade de pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos:

a) pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição; ou

b) pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 5 (cinco) prestações mensais, e o saldo remanescente pago:

1. em até 7 (sete) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
2. em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
3. em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento); ou



4. em até 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento).

§ 1º As inscrições que não cumprirem o prazo previsto no inciso II do parágrafo único do art. 2º deste Edital poderão ser negociadas nas demais modalidades, desde que cumpridos os respectivos requisitos.

§ 2º O valor do salário mínimo será considerado individualmente por inscrição em dívida ativa da União e calculado pelo definido nacionalmente por lei no momento da publicação deste Edital.

Seção IV

Da Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança

Art. 11. As inscrições em dívida ativa da União garantidas por seguro garantia ou carta fiança, cujo trânsito em julgado da decisão seja desfavorável ao sujeito passivo e que ainda não tenham sofrido sinistro ou execução da garantia, poderão ser negociadas, sem concessão de descontos, mediante o pagamento de:

I - entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas;

II - entrada de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas; ou

III - entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O deferimento da adesão fica condicionado à manutenção da vigência e eficácia do seguro garantia ou da carta fiança até a integral liquidação do crédito inscrito em dívida ativa.

§ 2º É vedada a adesão a qualquer outra modalidade de transação prevista neste Edital para as inscrições que se enquadrarem na hipótese disciplinada neste artigo.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO

Art. 12. A adesão à proposta de transação ocorrerá no prazo previsto no §1º do art. 1º deste Edital.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado requerimento:

I - previamente à adesão:

a) caso o sujeito passivo figure como corresponsável em inscrição em dívida ativa da União, na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Adesão por Corresponsável"; ou

b) caso a inscrição esteja garantida por seguro garantia ou carta fiança, nos termos do art. 11, na opção "Outros Serviços - Transação Seguro Garantia ou Carta Fiança", acompanhado de:

1. cópia da decisão judicial que comprove o trânsito em julgado desfavorável ao sujeito passivo;
2. comprovação da ausência de sinistro;
3. cópia da apólice do seguro garantia ou da carta fiança vigente; e
4. indicação expressa da modalidade pretendida.



II - imediatamente após à adesão, caso o sujeito passivo integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não por decisão administrativa ou judicial, reconhecendo expressamente essa condição e listando todas as partes relacionadas, para fins de inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa da União, na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Grupo Econômico".

Art. 13. A adesão deverá abranger a totalidade das inscrições elegíveis, exceto as inscrições que estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

§ 1º É vedada a adesão parcial, admitindo-se a combinação entre diferentes modalidades de transação disponíveis.

§ 2º Caso opte pela transação de inscrições negociadas em parcelamento, transação ou negócio jurídico processual, a adesão fica condicionada à prévia desistência do acordo em curso.

Art. 14. Fica vedada a adesão à proposta de transação de que trata este Edital ao sujeito passivo que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos, contados da data da formalização da rescisão, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Art. 15. Os depósitos judiciais que, na data da celebração da transação, estejam na Conta Única do Tesouro Nacional vinculados a débitos negociados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo, considerando-se como referência a data do depósito, hipótese em que as condições de pagamento serão aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto da transação.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.

Art. 16. A adesão à transação, relativamente aos créditos inscritos em dívida ativa da União que estejam sendo discutidos judicialmente, fica condicionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da negociação, à apresentação, exclusivamente pelo REGULARIZE, de:

I - cópia do requerimento de desistência das respectivas ações, impugnações ou recursos;

II - cópia do pedido de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 17. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;



VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios e requisição de pequeno valor federais de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil;

X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES

Art. 18. A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento.

§ 1º O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso da negociação envolvendo inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual), prevista no art. 10, I, deste Edital, hipótese em que o valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 19. A transação será cancelada nas seguintes hipóteses, independentemente de intimação do sujeito passivo:

I - na adesão parcial, em descumprimento ao art. 13;

II - no não reconhecimento do grupo econômico, quando o caso, em descumprimento ao art. 12, parágrafo único, inciso II, deste Edital;



III - na não apresentação, no prazo estabelecido, dos comprovantes previstos no art. 16 deste Edital;

IV - no caso de pagamento à vista, a sua não quitação integral até o último dia útil do mês da adesão; ou

V - no caso de entrada em prestações, em sua não quitação integral ou no inadimplemento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 20. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 17;

II - o inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado, ou de 1 (uma) ou 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, é facultado ao sujeito passivo, no prazo para apresentação de impugnação, aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Art. 21. A rescisão da transação:

I - implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da formalização da rescisão, de aderir à nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso III deste artigo não se aplica na hipótese em que o sujeito passivo desistir do acordo de transação antes de iniciado o procedimento de rescisão pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, na forma do art. 11 da Portaria PGFN nº 838, de 1º de agosto de 2023.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.



§ 2º O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§ 4º O sujeito passivo será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o sujeito passivo deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§ 6º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 7º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§ 8º A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do REGULARIZE e observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 9º Se o procedimento de rescisão tiver sido iniciado por inadimplemento, poderá o sujeito passivo, desde que não tenha impugnado ou recorrido:

I - pagar as parcelas atrasadas, no prazo previsto no § 2º deste artigo, mantendo-se a transação; ou

II - pagar integralmente o saldo remanescente do acordo, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A competência para a análise da adesão, revisão, impugnação e recurso é da unidade descentralizada da PGFN do domicílio do sujeito passivo.

Art. 24. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

§ 2º Em caso de bem em fase de alienação no COMPREI, desde que inexista pagamento pelo comprador dentro do prazo previsto para a alienação, nos termos do caput do art. 903 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), poderá haver a transação da inscrição mediante pagamento à vista, hipótese em que o bem será excluído da plataforma.

§ 3º Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.



Art. 25. As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundadas em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados sujeitos passivos.

Art. 26. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 27. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 13.988, de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 2023, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste edital não contemplam o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Art. 28. A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS

COMUNICADO Nº 45.329, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 3, pág. 180)

Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a junho de 2026.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, divulga a Taxa Legal (TLm), de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a junho de 2026:

a) Taxa Legal (TLm): 0,450641% a.m. (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e um milionésimos por cento ao mês);

b) Fator Selicm: 1,01073435 (um inteiro e um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco centésimos de milionésimos); e

c) Fator IPCAm: 1,0062 (um inteiro e sessenta e dois décimos de milésimo).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE - Chefe



1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.024, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 34)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966



e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.025, DE 1º DE JUNHO DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 35)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.004, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 35)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

IMUNIDADE. COMERCIALIZAÇÃO. LIVROS DIGITAIS.

A imunidade relativa a livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, aplica-se somente a impostos e tem caráter objetivo, não contemplando a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita advinda da comercialização dessas mercadorias.

A Súmula Vinculante 57 trata da imunidade prevista para livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, refere-se a impostos, não se aplica à Contribuição para o PIS/Pasep.

ALÍQUOTA ZERO. COMERCIALIZAÇÃO. LIVROS DIGITAIS.

Não se aplica a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep às operações de venda, no mercado interno, de livros em meio digital, exceto quando destinados para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual.

Os textos derivados de livros ou originais com a utilização de qualquer suporte, inclusive aqueles comercializados em meio digital, podem ser equiparados a livros, desde que: (i) o conteúdo dessa mídia derive de um livro publicado, no formato tradicional, ou de originais de livro ainda não publicado; e (ii) a obra seja produzida por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor. Observados esses requisitos, pode-se aplicar a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 85, DE 21 DE MARÇO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, alínea "d"; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 28, inciso VI; Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, art. 2º, incisos VI e VII.



**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
IMUNIDADE. COMERCIALIZAÇÃO. LIVROS DIGITAIS.**

A imunidade relativa a livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, aplica-se somente a impostos e tem caráter objetivo, não contemplando a incidência da Cofins sobre a receita advinda da comercialização dessas mercadorias.

A Súmula Vinculante 57 trata da imunidade prevista para livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, refere-se a impostos, não se aplica à Cofins.

ALÍQUOTA ZERO. COMERCIALIZAÇÃO. LIVROS DIGITAIS.

Não se aplica a alíquota zero da Cofins às operações de venda, no mercado interno, de livros em meio digital, exceto quando destinados para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual.

Os textos derivados de livros ou originais com a utilização de qualquer suporte, inclusive aqueles comercializados em meio digital, podem ser equiparados a livros, desde que: (i) o conteúdo dessa mídia derive de um livro publicado, no formato tradicional, ou de originais de livro ainda não publicado; e (ii) a obra seja produzida por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor. Observados esses requisitos, pode-se aplicar a redução a zero da alíquota da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 85, DE 21 DE MARÇO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, alínea "d"; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 28, inciso VI; Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, art. 2º, incisos VI e VII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005, DE 30 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 02/06/2026 (nº 102, Seção 1, pág. 36)

Assunto: Simples Nacional.

SIMPLES NACIONAL. MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RETENÇÃO.

Não compõem a receita bruta da pessoa jurídica beneficiária optante pelo Simples Nacional, valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que



não corresponda à parte executada do contrato, tampouco ensejam retenção de imposto de renda na fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018](#).

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigo 146, inciso III, alínea "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 13, inciso I, § 1º, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, artigo 1º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, II, e § 5º, V.

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.**

INCIDÊNCIA.

A verba paga por pessoa jurídica a representante comercial autônomo, em virtude de rescisão contratual, sujeita-se à incidência do imposto de renda e à sua retenção na fonte na forma do artigo 70 da Lei nº 9.430, de 1996.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, artigo 70; Lei nº 4.886, de 1965, artigo 27, alínea "j"; Parecer Normativo CST nº 52, de 1976.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.160, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)

**Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM: 7318.29.00**

Mercadoria: Pino de aço com cabeça, não roscado, em formato cilíndrico, medindo 5,1 cm x 1,3 cm, com um furo na haste para receber a trava, próprio para fixar a pedaleira no suporte do quadro da motocicleta.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.161, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 8714.10.00**

Mercadoria: Protetor de disco em alumínio usinado, aplicado no braço oscilante da suspensão (balança) de motocicletas, próprio para proteger o disco de freio traseiro contra impactos diretos em trilhas e provas off-road.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.162, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)**Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 8714.10.00**

Mercadoria: Par de reguladores de corrente de alumínio para motocicleta, próprio para ajustar a tensão da corrente de transmissão traseira de forma precisa e segura. Atua em conjunto com o eixo da roda traseira, permitindo o alinhamento correto da roda e o ajuste fino do comprimento da corrente.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.163, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)**Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 8714.10.00**

Mercadoria: Par de protetores sanfonados de plástico, com extremidades adaptadas para encaixe nos tubos telescópicos da suspensão dianteira (bengalas) direita e esquerda de motocicletas, servindo de proteção contra poeira, lama, areia, pedras e outros resíduos.



Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 15 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8516.79.90

Mercadoria: Aparelho eletrotérmico de uso doméstico, portátil, próprio para eliminar vincos e rugas de tecidos (roupas, cortinas, etc.) mediante emissão contínua de vapor aquecido, com potência de 1.200 W, vazão de vapor de 17 g/min, temperatura máxima de 98 °C, provido de escova para remoção de fiapos e pelos, com reservatório de água com capacidade de 260 mL, comercialmente denominado passadeira a vapor.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, com subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.165, DE 15 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 9018.19.80

Mercadoria: Retinógrafo portátil, com ângulo de visualização de 55° x 45°, cuja função é a visualização, captura, armazenamento e transmissão via rede sem fio da imagem da retina, constituído pela combinação não permanente de um aparelho óptico (composto essencialmente de lentes, prisma e sistema eletrônico com LEDs para iluminação) e de um smartphone. O retinógrafo é acompanhado de maleta para transporte e acessórios.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto das Notas 4 da Seção XVI e 3 do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência



do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº11.158, de 29 de julho de 2022, com subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.166, DE 18 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 3919.10.90

Mercadoria: Fita adesiva em ambas as faces, constituída de espuma acrílica transparente, nas larguras de 12 mm a 24 mm, comprimentos de 2 a 20 m, espessuras de 0,8 mm a 1 mm, protegida por um liner de polietileno verde, própria para fixação de objetos, apresentada nos modelos profissional e extraforte.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 18 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 79)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8714.10.00

Mercadoria: Tampão cônico, em plástico, para vedação do escapamento de motocicleta durante lavagens, transporte ou manutenção.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 18 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 80)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM 8714.10.00

Mercadoria: Protetor em plástico próprio para proteger a ponteira do escapamento de motocicleta contra impactos, riscos e queimaduras acidentais.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 29 DE MAIO DE 2026 - DOU de 03/06/2026 (nº 103, Seção 1, pág. 80)

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM: 3105.59.00

Mercadoria: Fertilizante mineral complexo, à base de fosfito de manganês, sulfato de cálcio, leonardita, óxido de zinco, superfosfato simples, fosfato de monoamônio (MAP) e fosfato de diamônio (DAP); garantindo teores mínimos de 30% de óxido de fósforo, 5% de nitrogênio, 10,7% de cálcio, 6% de enxofre, 0,6% de manganês e 0,5% de zinco; apropriado para aplicação via solo a fim de promover o crescimento inicial das raízes, favorecendo um enraizamento robusto; apresentado em formato minigranulado, inodoro, e acondicionado em sacaria de 25 kg ou em big bag de 1.000 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 do Cap. 31) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 70.667, DE 03 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 03.06.2026 - Edição Extra)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º O “caput” do artigo 391 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

“Artigo 391 - O lançamento do imposto incidente nas saídas internas de pescados, exceto os crustáceos e os moluscos, em estado natural, resfriados, congelados, salgados, secos, eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, excluídas as saídas internas realizadas por estabelecimento que tenha como CNAE principal os códigos 1020-1/01 ou 1020-1/02, fica diferido para o momento em que ocorrer.”. (NR)

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

NERYLSON LIMA DA SILVA

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

COMUNICADO DICAR Nº 041, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de ICMS.

O DIRETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/06/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-41/26

Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
-----------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



JANEIRO	4,33 65	4,20 47	3,98 17	3,82 17	3,65 83	3,47 73	3,27 27	3,12 02	2,94 41	2,80 62	2,68 54	2,55 98
FEVEREIRO	4,32 65	4,18 09	3,96 72	3,81 15	3,64 58	3,45 90	3,26 19	3,10 80	2,93 26	2,79 62	2,67 54	2,54 98
MARÇO	4,31 65	4,14 76	3,95 27	3,79 89	3,63 21	3,44 12	3,24 81	3,09 27	2,91 84	2,78 57	2,66 54	2,53 98
ABRIL	4,30 65	4,12 41	3,93 97	3,78 70	3,61 73	3,42 25	3,23 63	3,07 86	2,90 76	2,77 57	2,65 54	2,52 98
MAIO	4,29 65	4,10 39	3,92 48	3,77 36	3,60 32	3,40 28	3,22 40	3,06 36	2,89 48	2,76 54	2,64 54	2,51 98
JUNHO	4,28 65	4,08 72	3,91 09	3,76 09	3,58 99	3,38 42	3,21 17	3,04 77	2,88 30	2,75 54	2,63 54	2,50 98
JULHO	4,27 65	4,07 06	3,89 78	3,74 59	3,57 45	3,36 34	3,19 88	3,03 26	2,87 13	2,74 54	2,62 47	2,49 98
AGOSTO	4,26 65	4,05 49	3,88 37	3,72 99	3,56 01	3,34 57	3,18 59	3,01 60	2,85 87	2,73 54	2,61 45	2,48 98
SETEMBRO	4,25 65	4,04 00	3,87 15	3,71 67	3,54 63	3,32 89	3,17 34	3,00 10	2,84 81	2,72 54	2,60 35	2,47 98
OUTUBRO	4,24 65	4,02 62	3,85 86	3,70 14	3,52 98	3,31 25	3,16 13	2,98 69	2,83 72	2,71 54	2,59 17	2,46 98
NOVEMBRO	4,23 65	4,01 23	3,84 64	3,68 75	3,51 44	3,29 91	3,14 88	2,97 31	2,82 70	2,70 54	2,58 15	2,45 98
DEZEMBRO	4,22 65	3,99 63	3,83 44	3,67 36	3,49 70	3,28 54	3,13 40	2,95 84	2,81 70	2,69 54	2,57 03	2,44 98

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

MÊS/DIA 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
dez/09 2,4398 2,4385 2,4372 feriado sáb. dom. 2,4320 2,4307 2,4294 feriado jan/10 feriado sáb.
dom. 2,4229 2,4216 2,4203 2,4190 2,4177 sáb. dom. 2,4147 2,4137 2,4127 2,4117 2,4107 sáb.
dom. 2,4077 2,4067 2,4057 2,4047 2,4037 sáb. dom. 2,4007 2,3997 2,3987 2,3977 2,3967 sáb.
dom. fev/10 2,3937 2,3927 2,3917 2,3907 2,3897 sáb. dom. 2,3867 2,3857 2,3847 2,3837 2,3827
sáb. dom. feriado feriado 2,3777 2,3767 2,3757 sáb. dom. 2,3727 2,3717 2,3707 2,3697 2,3687
sáb. dom. mar/10 2,3657 2,3647 2,3637 2,3627 2,3617 sáb. dom. 2,3587 2,3577 2,3567 2,3557
2,3547 sáb. dom. 2,3517 2,3507 2,3497 2,3487 2,3477 sáb. dom. 2,3447 2,3437 2,3427 2,3417
2,3407 sáb. dom. 2,3377 2,3367 2,3357 abr/10 2,3347 feriado sáb. dom. 2,3307 2,3297 2,3287
2,3277 2,3267 sáb. dom. 2,3237 2,3227 2,3217 2,3207 2,3197 sáb. dom. 2,3167 2,3157 feriado
2,3137 2,3127 sáb. dom. 2,3097 2,3087 2,3077 2,3067 2,3057 mai/10 feriado dom. 2,3027
2,3017 2,3007 2,2997 2,2987 sáb. dom. 2,2957 2,2947 2,2937 2,2927 2,2917 sáb. dom. 2,2887
2,2877 2,2867 2,2857 2,2847 sáb. dom. 2,2817 2,2807 2,2797 2,2787 2,2777 sáb. dom. 2,2747
jun/10 2,2737 2,2727 feriado 2,2707 sáb. dom. 2,2677 2,2667 2,2657 2,2647 2,2637 sáb. dom.
2,2607 2,2597 2,2587 2,2577 2,2567 sáb. dom. 2,2537 2,2527 2,2517 2,2507 2,2497 sáb. dom.
2,2467 2,2457 2,2447 jul/10 2,2437 2,2427 sáb. dom. 2,2397 2,2387 2,2377 2,2367 feriado sáb.
dom. 2,2327 2,2317 2,2307 2,2297 2,2287 sáb. dom. 2,2257 2,2247 2,2237 2,2227 2,2217 sáb.
dom. 2,2187 2,2177 2,2167 2,2157 2,2147 sáb. ago/10 dom. 2,2117 2,2107 2,2097 2,2087
2,2077 sáb. dom. 2,2047 2,2037 2,2027 2,2017 2,2007 sáb. dom. 2,1977 2,1967 2,1957 2,1947
2,1937 sáb. dom. 2,1907 2,1897 2,1887 2,1877 2,1867 sáb. dom. 2,1837 2,1827 set/10 2,1817
2,1807 2,1797 sáb. dom. 2,1767 feriado 2,1747 2,1737 2,1727 sáb. dom. 2,1697 2,1687 2,1677
2,1667 2,1657 sáb. dom. 2,1627 2,1617 2,1607 2,1597 2,1587 sáb. dom. 2,1557 2,1547 2,1537
2,1527 out/10 2,1517 sáb. dom. 2,1487 2,1477 2,1467 2,1457 2,1447 sáb. dom. 2,1417 feriado
2,1397 2,1387 2,1377 sáb. dom. 2,1347 2,1337 2,1327 2,1317 2,1307 sáb. dom. 2,1277 2,1267
2,1257 2,1247 2,1237 sáb. dom. nov/10 2,1207 feriado 2,1187 2,1177 2,1167 sáb. dom. 2,1137
2,1127 2,1117 2,1107 2,1097 sáb. dom. feriado 2,1057 2,1047 2,1037 2,1027 sáb. dom. 2,0997
2,0987 2,0977 2,0967 2,0957 sáb. dom. 2,0927 2,0917 dez/10 2,0907 2,0897 2,0887 sáb. dom.



2,0857 2,0847 2,0837 2,0827 2,0817 sáb. dom. 2,0787 2,0777 2,0767 2,0757 2,0747 sáb. dom.
2,0717 2,0707 2,0697 2,0687 2,0677 feriado dom. 2,0647 2,0637 2,0627 2,0617 feriado jan/11
feriado dom. 2,0577 2,0567 2,0557 2,0547 2,0537 sáb. dom. 2,0507 2,0497 2,0487 2,0477
2,0467 sáb. dom. 2,0437 2,0427 2,0417 2,0407 2,0397 sáb. dom. 2,0367 2,0357 2,0347 2,0337
2,0327 sáb. dom. 2,0297 fev/11 2,0287 2,0277 2,0267 2,0257 sáb. dom. 2,0227 2,0217 2,0207
2,0197 2,0187 sáb. dom. 2,0157 2,0147 2,0137 2,0127 2,0117 sáb. dom. 2,0087 2,0077 2,0067
2,0057 2,0047 sáb. dom. 2,0017 mar/11 2,0007 1,9997 1,9987 1,9977 sáb. dom. feriado feriado
1,9927 1,9917 1,9907 sáb. dom. 1,9877 1,9867 1,9857 1,9847 1,9837 sáb. dom. 1,9807 1,9797
1,9787 1,9777 1,9767 sáb. dom. 1,9737 1,9727 1,9717 1,9707 abr/11 1,9697 sáb. dom. 1,9667
1,9657 1,9647 1,9637 1,9627 sáb. dom. 1,9597 1,9587 1,9577 1,9567 1,9557 sáb. dom. 1,9527
1,9517 1,9507 feriado feriado sáb. dom. 1,9457 1,9447 1,9437 1,9427 1,9417 sáb. mai/11 feriado
1,9385 1,9374 1,9363 1,9352 1,9341 sáb. dom. 1,9308 1,9297 1,9286 1,9275 1,9264 sáb. dom.
1,9231 1,9220 1,9209 1,9198 1,9187 sáb. dom. 1,9154 1,9143 1,9132 1,9121 1,9110 sáb. dom.
1,9077 1,9066 jun/11 1,9055 1,9044 1,9033 sáb. dom. 1,9000 1,8989 1,8978 1,8967 1,8956 sáb.
dom. 1,8923 1,8912 1,8901 1,8890 1,8879 sáb. dom. 1,8846 1,8835 1,8824 feriado 1,8802 sáb.
dom. 1,8769 1,8758 1,8747 1,8736 jul/11 1,8725 sáb. dom. 1,8692 1,8681 1,8670 1,8659 1,8648
feriado dom. 1,8615 1,8604 1,8593 1,8582 1,8571 sáb. dom. 1,8538 1,8527 1,8516 1,8505
1,8494 sáb. dom. 1,8461 1,8450 1,8439 1,8428 1,8417 sáb. dom. ago/11 1,8385 1,8375 1,8365
1,8355 1,8345 sáb. dom. 1,8315 1,8305 1,8295 1,8285 1,8275 sáb. dom. 1,8245 1,8235 1,8225
1,8215 1,8205 sáb. dom. 1,8175 1,8165 1,8155 1,8145 1,8135 sáb. dom. 1,8105 1,8095 1,8085
set/11 1,8075 1,8065 sáb. dom. 1,8035 1,8025 feriado 1,8005 1,7995 sáb. dom. 1,7965 1,7955
1,7945 1,7935 1,7925 sáb. dom. 1,7895 1,7885 1,7875 1,7865 1,7855 sáb. dom. 1,7825 1,7815
1,7805 1,7795 1,7785 out/11 sáb. dom. 1,7755 1,7745 1,7735 1,7725 1,7715 sáb. dom. 1,7685
1,7675 feriado 1,7655 1,7645 sáb. dom. 1,7615 1,7605 1,7595 1,7585 1,7575 sáb. dom. 1,7545
1,7535 1,7525 1,7515 1,7505 sáb. dom. 1,7475 nov/11 1,7465 feriado 1,7445 1,7435 sáb. dom.
1,7405 1,7395 1,7385 1,7375 1,7365 sáb. dom. 1,7335 feriado 1,7315 1,7305 1,7295 sáb. dom.
1,7265 1,7255 1,7245 1,7235 1,7225 sáb. dom. 1,7195 1,7185 1,7175 dez/11 1,7165 1,7155 sáb.
dom. 1,7125 1,7115 1,7105 1,7095 1,7085 sáb. dom. 1,7055 1,7045 1,7035 1,7025 1,7015 sáb.
dom. 1,6985 1,6975 1,6965 1,6955 1,6945 sáb. feriado 1,6915 1,6905 1,6895 1,6885 feriado sáb.
jan/12 feriado 1,6845 1,6835 1,6825 1,6815 1,6805 sáb. dom. 1,6775 1,6765 1,6755 1,6745
1,6735 sáb. dom. 1,6705 1,6695 1,6685 1,6675 1,6665 sáb. dom. 1,6635 1,6625 1,6615 1,6605
1,6595 sáb. dom. 1,6565 1,6555 fev/12 1,6545 1,6535 1,6525 sáb. dom. 1,6495 1,6485 1,6475
1,6465 1,6455 sáb. dom. 1,6425 1,6415 1,6405 1,6395 1,6385 sáb. dom. feriado feriado 1,6335
1,6325 1,6315 sáb. dom. 1,6285 1,6275 1,6265 mar/12 1,6256 1,6247 sáb. dom. 1,6220 1,6211
1,6202 1,6193 1,6184 sáb. dom. 1,6157 1,6148 1,6139 1,6130 1,6121 sáb. dom. 1,6094 1,6085
1,6076 1,6067 1,6058 sáb. dom. 1,6031 1,6022 1,6013 1,6004 1,5995 sáb. abr/12 dom. 1,5966
1,5956 1,5946 1,5936 feriado sáb. dom. 1,5896 1,5886 1,5876 1,5866 1,5856 sáb. dom. 1,5826
1,5816 1,5806 1,5796 1,5786 feriado dom. 1,5756 1,5746 1,5736 1,5726 1,5716 sáb. dom.
1,5686 mai/12 feriado 1,5678 1,5674 1,5670 sáb. dom. 1,5658 1,5654 1,5650 1,5646 1,5642 sáb.
dom. 1,5630 1,5626 1,5622 1,5618 1,5614 sáb. dom. 1,5602 1,5598 1,5594 1,5590 1,5586 sáb.
dom. 1,5574 1,5570 1,5566 1,5562 jun/12 1,5559 sáb. dom. 1,5550 1,5547 1,5544 feriado
1,5538 sáb. dom. 1,5529 1,5526 1,5523 1,5520 1,5517 sáb. dom. 1,5508 1,5505 1,5502 1,5499
1,5496 sáb. dom. 1,5487 1,5484 1,5481 1,5478 1,5475 sáb. jul/12 dom. 1,5466 1,5463 1,5460
1,5457 1,5454 sáb. dom. feriado 1,5442 1,5439 1,5436 1,5433 sáb. dom. 1,5424 1,5421 1,5418
1,5415 1,5412 sáb. dom. 1,5403 1,5400 1,5397 1,5394 1,5391 sáb. dom. 1,5382 1,5379 ago/12
1,5376 1,5373 1,5370 sáb. dom. 1,5361 1,5358 1,5355 1,5352 1,5349 sáb. dom. 1,5340 1,5337
1,5334 1,5331 1,5328 sáb. dom. 1,5319 1,5316 1,5313 1,5310 1,5307 sáb. dom. 1,5298 1,5295
1,5292 1,5289 1,5286 set/12 sáb. dom. 1,5277 1,5274 1,5271 1,5268 feriado sáb. dom. 1,5256



1,5253 1,5250 1,5247 1,5244 sáb. dom. 1,5235 1,5232 1,5229 1,5226 1,5223 sáb. dom. 1,5214 1,5211 1,5208 1,5205 1,5202 sáb. dom. out/12 1,5193 1,5190 1,5187 1,5184 1,5181 sáb. dom. 1,5172 1,5169 1,5166 1,5163 feriado sáb. dom. 1,5151 1,5148 1,5145 1,5142 1,5139 sáb. dom. 1,5130 1,5127 1,5124 1,5121 1,5118 sáb. dom. 1,5109 1,5106 1,5103 nov/12 1,5100 feriado sáb. dom. 1,5088 1,5085 1,5082 1,5079 1,5076 sáb. dom. 1,5067 1,5064 1,5061 feriado 1,5055 sáb. dom. 1,5046 1,5043 1,5040 1,5037 1,5034 sáb. dom. 1,5025 1,5022 1,5019 1,5016 1,5013 dez/12 sáb. dom. 1,5004 1,5001 1,4998 1,4995 1,4992 sáb. dom. 1,4983 1,4980 1,4977 1,4974 1,4971 sáb. dom. 1,4962 1,4959 1,4956 1,4953 1,4950 sáb. dom. 1,4941 feriado 1,4935 1,4932 1,4929 sáb. dom. feriado jan/13 feriado 1,4914 1,4911 1,4908 sáb. dom. 1,4899 1,4896 1,4893 1,4890 1,4887 sáb. dom. 1,4878 1,4875 1,4872 1,4869 1,4866 sáb. dom. 1,4857 1,4854 1,4851 1,4848 1,4845 sáb. dom. 1,4836 1,4833 1,4830 1,4827 fev/13 1,4824 sáb. dom. 1,4815 1,4812 1,4809 1,4806 1,4803 sáb. dom. feriado feriado 1,4788 1,4785 1,4782 sáb. dom. 1,4773 1,4770 1,4767 1,4764 1,4761 sáb. dom. 1,4752 1,4749 1,4746 1,4743 mar/13 1,4740 sáb. dom. 1,4731 1,4728 1,4725 1,4722 1,4719 sáb. dom. 1,4710 1,4707 1,4704 1,4701 1,4698 sáb. dom. 1,4689 1,4686 1,4683 1,4680 1,4677 sáb. dom. 1,4668 1,4665 1,4662 1,4659 feriado sáb. dom. abr/13 1,4647 1,4644 1,4641 1,4638 1,4635 sáb. dom. 1,4626 1,4623 1,4620 1,4617 1,4614 sáb. dom. 1,4605 1,4602 1,4599 1,4596 1,4593 sáb. feriado 1,4584 1,4581 1,4578 1,4575 1,4572 sáb. dom. 1,4563 1,4560 mai/13 feriado 1,4554 1,4551 sáb. dom. 1,4542 1,4539 1,4536 1,4533 1,4530 sáb. dom. 1,4521 1,4518 1,4515 1,4512 1,4509 sáb. dom. 1,4500 1,4497 1,4494 1,4491 1,4488 sáb. dom. 1,4479 1,4476 1,4473 feriado 1,4467 jun/13 sáb. dom. 1,4458 1,4455 1,4452 1,4449 1,4446 sáb. dom. 1,4437 1,4434 1,4431 1,4428 1,4425 sáb. dom. 1,4416 1,4413 1,4410 1,4407 1,4404 sáb. dom. 1,4395 1,4392 1,4389 1,4386 1,4383 sáb. dom. jul/13 1,4374 1,4371 1,4368 1,4365 1,4362 sáb. dom. 1,4353 feriado 1,4347 1,4344 1,4341 sáb. dom. 1,4332 1,4329 1,4326 1,4323 1,4320 sáb. dom. 1,4311 1,4308 1,4305 1,4302 1,4299 sáb. dom. 1,4290 1,4287 1,4284 ago/13 1,4281 1,4278 sáb. dom. 1,4269 1,4266 1,4263 1,4260 1,4257 sáb. dom. 1,4248 1,4245 1,4242 1,4239 1,4236 sáb. dom. 1,4227 1,4224 1,4221 1,4218 1,4215 sáb. dom. 1,4206 1,4203 1,4200 1,4197 1,4194 sáb. set/13 dom. 1,4185 1,4182 1,4179 1,4176 1,4173 sáb. dom. 1,4164 1,4161 1,4158 1,4155 1,4152 sáb. dom. 1,4143 1,4140 1,4137 1,4134 1,4131 sáb. dom. 1,4122 1,4119 1,4116 1,4113 1,4110 sáb. dom. 1,4101 out/13 1,4098 1,4095 1,4092 1,4089 sáb. dom. 1,4080 1,4077 1,4074 1,4071 1,4068 sáb. dom. 1,4059 1,4056 1,4053 1,4050 1,4047 sáb. dom. 1,4038 1,4035 1,4032 1,4029 1,4026 sáb. dom. 1,4017 1,4014 1,4011 1,4008 nov/13 1,4005 feriado dom. 1,3996 1,3993 1,3990 1,3987 1,3984 sáb. dom. 1,3975 1,3972 1,3969 1,3966 feriado sáb. dom. 1,3954 1,3951 1,3948 1,3945 1,3942 sáb. dom. 1,3933 1,3930 1,3927 1,3924 1,3921 sáb. dez/13 dom. 1,3912 1,3909 1,3906 1,3903 1,3900 sáb. dom. 1,3891 1,3888 1,3885 1,3882 1,3879 sáb. dom. 1,3870 1,3867 1,3864 1,3861 1,3858 sáb. dom. 1,3849 1,3846 feriado 1,3840 1,3837 sáb. dom. 1,3828 feriado jan/14 feriado 1,3817 1,3813 sáb. dom. 1,3801 1,3797 1,3793 1,3789 1,3785 sáb. dom. 1,3773 1,3769 1,3765 1,3761 1,3757 sáb. dom. 1,3745 1,3741 1,3737 1,3733 1,3729 sáb. dom. 1,3717 1,3713 1,3709 1,3705 1,3701 04/06/2026, 12:47 Comunicado DICAR Nº 41 DE 01/06/2026 - Estadual - São Paulo - LegisWeb <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=496476> 1/2 fev/14 sáb. dom. 1,3689 1,3685 1,3681 1,3677 1,3673 sáb. dom. 1,3661 1,3657 1,3653 1,3649 1,3645 sáb. dom. 1,3633 1,3629 1,3625 1,3621 1,3617 sáb. dom. 1,3605 1,3601 1,3597 1,3593 1,3589 mar/14 sáb. dom. feriado feriado 1,3569 1,3565 1,3561 sáb. dom. 1,3549 1,3545 1,3541 1,3537 1,3533 sáb. dom. 1,3521 1,3517 1,3513 1,3509 1,3505 sáb. dom. 1,3493 1,3489 1,3485 1,3481 1,3477 sáb. dom. 1,3465 abr/14 1,3461 1,3457 1,3453 1,3449 sáb. dom. 1,3437 1,3433 1,3429 1,3425 1,3421 sáb. dom. 1,3409 1,3405 1,3401 1,3397 feriado sáb. dom. feriado 1,3377 1,3373 1,3369 1,3365 sáb. dom. 1,3353 1,3349 1,3345 mai/14 feriado 1,3337 sáb. dom. 1,3325 1,3321 1,3317 1,3313 1,3309 sáb. dom. 1,3297 1,3293 1,3289 1,3285 1,3281 sáb. dom. 1,3269 1,3265 1,3261 1,3257 1,3253 sáb. dom.



1,3241 1,3237 1,3233 1,3229 1,3225 sáb. jun/14 dom. 1,3213 1,3209 1,3205 1,3201 1,3197 sáb.
dom. 1,3185 1,3181 1,3177 1,3173 1,3169 sáb. dom. 1,3157 1,3153 1,3149 feriado 1,3141 sáb.
dom. 1,3129 1,3125 1,3121 1,3117 1,3113 sáb. dom. 1,3101 jul/14 1,3097 1,3093 1,3089 1,3085
sáb. dom. 1,3073 1,3069 feriado 1,3061 1,3057 sáb. dom. 1,3045 1,3041 1,3037 1,3033 1,3029
sáb. dom. 1,3017 1,3013 1,3009 1,3005 1,3001 sáb. dom. 1,2989 1,2985 1,2981 1,2977 ago/14
1,2973 sáb. dom. 1,2961 1,2957 1,2953 1,2949 1,2945 sáb. dom. 1,2933 1,2929 1,2925 1,2921
1,2917 sáb. dom. 1,2905 1,2901 1,2897 1,2893 1,2889 sáb. dom. 1,2877 1,2873 1,2869 1,2865
1,2861 sáb. dom. set/14 1,2849 1,2845 1,2841 1,2837 1,2833 sáb. feriado 1,2821 1,2817 1,2813
1,2809 1,2805 sáb. dom. 1,2793 1,2789 1,2785 1,2781 1,2777 sáb. dom. 1,2765 1,2761 1,2757
1,2753 1,2749 sáb. dom. 1,2737 1,2733 out/14 1,2729 1,2725 1,2721 sáb. dom. 1,2709 1,2705
1,2701 1,2697 1,2693 sáb. feriado 1,2681 1,2677 1,2673 1,2669 1,2665 sáb. dom. 1,2653 1,2649
1,2645 1,2641 1,2637 sáb. dom. 1,2625 1,2621 1,2617 1,2613 1,2609 nov/14 sáb. feriado 1,2597
1,2593 1,2589 1,2585 1,2581 sáb. dom. 1,2569 1,2565 1,2561 1,2557 1,2553 feriado dom.
1,2541 1,2537 1,2533 1,2529 1,2525 sáb. dom. 1,2513 1,2509 1,2505 1,2501 1,2497 sáb. dom.
dez/14 1,2485 1,2481 1,2477 1,2473 1,2469 sáb. dom. 1,2457 1,2453 1,2449 1,2445 1,2441 sáb.
dom. 1,2429 1,2425 1,2421 1,2417 1,2413 sáb. dom. 1,2401 1,2397 1,2393 feriado 1,2385 sáb.
dom. 1,2373 1,2369 feriado jan/15 feriado 1,2357 sáb. dom. 1,2345 1,2341 1,2337 1,2333
1,2329 sáb. dom. 1,2317 1,2313 1,2309 1,2305 1,2301 sáb. dom. 1,2289 1,2285 1,2281 1,2277
1,2273 sáb. dom. 1,2261 1,2257 1,2253 1,2249 1,2245 sáb. fev/15 dom. 1,2233 1,2229 1,2225
1,2221 1,2217 sáb. dom. 1,2205 1,2201 1,2197 1,2193 1,2189 sáb. dom. feriado feriado 1,2169
1,2165 1,2161 sáb. dom. 1,2149 1,2145 1,2141 1,2137 1,2133 sáb. mar/15 dom. 1,2121 1,2117
1,2113 1,2109 1,2105 sáb. dom. 1,2093 1,2089 1,2085 1,2081 1,2077 sáb. dom. 1,2065 1,2061
1,2057 1,2053 1,2049 sáb. dom. 1,2037 1,2033 1,2029 1,2025 1,2021 sáb. dom. 1,2009 1,2005
abr/15 1,2001 1,1997 feriado sáb. dom. 1,1981 1,1977 1,1973 1,1969 1,1965 sáb. dom. 1,1953
1,1949 1,1945 1,1941 1,1937 sáb. dom. 1,1925 feriado 1,1917 1,1913 1,1909 sáb. dom. 1,1897
1,1893 1,1889 1,1885 mai/15 feriado sáb. dom. 1,1869 1,1865 1,1861 1,1857 1,1853 sáb. dom.
1,1841 1,1837 1,1833 1,1829 1,1825 sáb. dom. 1,1813 1,1809 1,1805 1,1801 1,1797 sáb. dom.
1,1785 1,1781 1,1777 1,1773 1,1769 sáb. dom. jun/15 1,1757 1,1753 1,1749 feriado 1,1741 sáb.
dom. 1,1729 1,1725 1,1721 1,1717 1,1713 sáb. dom. 1,1701 1,1697 1,1693 1,1689 1,1685 sáb.
dom. 1,1673 1,1669 1,1665 1,1661 1,1657 sáb. dom. 1,1645 1,1641 jul/15 1,1636 1,1631 1,1626
sáb. dom. 1,1611 1,1606 1,1601 feriado 1,1591 sáb. dom. 1,1576 1,1571 1,1566 1,1561 1,1556
sáb. dom. 1,1541 1,1536 1,1531 1,1526 1,1521 sáb. dom. 1,1506 1,1501 1,1496 1,1491 1,1486
ago/15 sáb. dom. 1,1471 1,1466 1,1461 1,1456 1,1451 sáb. dom. 1,1436 1,1431 1,1426 1,1421
1,1416 sáb. dom. 1,1401 1,1396 1,1391 1,1386 1,1381 sáb. dom. 1,1366 1,1361 1,1356 1,1351
1,1346 sáb. dom. 1,1331 set/15 1,1326 1,1321 1,1316 1,1311 sáb. dom. feriado 1,1291 1,1286
1,1281 1,1276 sáb. dom. 1,1261 1,1256 1,1251 1,1246 1,1241 sáb. dom. 1,1226 1,1221 1,1216
1,1211 1,1206 sáb. dom. 1,1191 1,1186 1,1181 out/15 1,1176 1,1171 sáb. dom. 1,1156 1,1151
1,1146 1,1141 1,1136 sáb. dom. feriado 1,1116 1,1111 1,1106 1,1101 sáb. dom. 1,1086 1,1081
1,1076 1,1071 1,1066 sáb. dom. 1,1051 1,1046 1,1041 1,1036 1,1031 sáb. nov/15 dom. feriado
1,1011 1,1006 1,1001 1,0996 sáb. dom. 1,0981 1,0976 1,0971 1,0966 1,0961 sáb. feriado 1,0946
1,0941 1,0936 1,0931 1,0926 sáb. dom. 1,0911 1,0906 1,0901 1,0896 1,0891 sáb. dom. 1,0876
dez/15 1,0871 1,0866 1,0861 1,0856 sáb. dom. 1,0841 1,0836 1,0831 1,0826 1,0821 sáb. dom.
1,0806 1,0801 1,0796 1,0791 1,0786 sáb. dom. 1,0771 1,0766 1,0761 1,0756 feriado sáb. dom.
1,0736 1,0731 1,0726 feriado jan/16 feriado sáb. dom. 1,0701 1,0696 1,0691 1,0686 1,0681 sáb.
dom. 1,0666 1,0661 1,0656 1,0651 1,0646 sáb. dom. 1,0631 1,0626 1,0621 1,0616 1,0611 sáb.
dom. 1,0596 1,0591 1,0586 1,0581 1,0576 sáb. dom. fev/16 1,0561 1,0556 1,0551 1,0546 1,0541
sáb. dom. feriado feriado 1,0516 1,0511 1,0506 sáb. dom. 1,0491 1,0486 1,0481 1,0476 1,0471
sáb. dom. 1,0456 1,0451 1,0446 1,0441 1,0436 sáb. dom. 1,0421 mar/16 1,0416 1,0411 1,0406



1,0401 sáb. dom. 1,0386 1,0381 1,0376 1,0371 1,0366 sáb. dom. 1,0351 1,0346 1,0341 1,0336
1,0331 sáb. dom. 1,0316 1,0311 1,0306 1,0301 feriado sáb. dom. 1,0281 1,0276 1,0271
1,0266 1,0911 1,0906 1,0901 1,0896 1,0891 sáb. dom. 1,0876 dez/15 1,0871 1,0866 1,0861
1,0856 sáb. dom. 1,0841 1,0836 1,0831 1,0826 1,0821 sáb. dom. 1,0806 1,0801 1,0796 1,0791
1,0786 sáb. dom. 1,0771 1,0766 1,0761 1,0756 feriado sáb. dom. 1,0736 1,0731 1,0726 feriado
jan/16 feriado sáb. dom. 1,0701 1,0696 1,0691 1,0686 1,0681 sáb. dom. 1,0666 1,0661 1,0656
1,0651 1,0646 sáb. dom. 1,0631 1,0626 1,0621 1,0616 1,0611 sáb. dom. 1,0596 1,0591 1,0586
1,0581 1,0576 sáb. dom. fev/16 1,0561 1,0556 1,0551 1,0546 1,0541 sáb. dom. feriado feriado
1,0516 1,0511 1,0506 sáb. dom. 1,0491 1,0486 1,0481 1,0476 1,0471 sáb. dom. 1,0456 1,0451
1,0446 1,0441 1,0436 sáb. dom. 1,0421 mar/16 1,0416 1,0411 1,0406 1,0401 sáb. dom. 1,0386
1,0381 1,0376 1,0371 1,0366 sáb. dom. 1,0351 1,0346 1,0341 1,0336 1,0331 sáb. dom. 1,0316
1,0311 1,0306 1,0301 feriado sáb. dom. 1,0281 1,0276 1,0271 1,0266 abr/16 1,0261 sáb. dom.
1,0246 1,0241 1,0236 1,0231 1,0226 sáb. dom. 1,0211 1,0206 1,0201 1,0196 1,0191 sáb. dom.
1,0176 1,0171 1,0166 feriado 1,0156 sáb. dom. 1,0141 1,0136 1,0131 1,0126 1,0121 sáb. mai/16
feriado 1,0106 1,0101 1,0096 1,0091 1,0086 sáb. dom. 1,0071 1,0066 1,0061 1,0056 1,0051 sáb.
dom. 1,0036 1,0031 1,0026 1,0021 1,0016 sáb. dom. 1,0001 0,9996 0,9991 feriado 0,9981 sáb.
dom. 0,9966 0,9961 jun/16 0,9956 0,9951 0,9946 sáb. dom. 0,9931 0,9926 0,9921 0,9916 0,9911
sáb. dom. 0,9896 0,9891 0,9886 0,9881 0,9876 sáb. dom. 0,9861 0,9856 0,9851 0,9846 0,9841
sáb. dom. 0,9826 0,9821 0,9816 0,9811 jul/16 0,9806 sáb. dom. 0,9791 0,9786 0,9781 0,9776
0,9771 feriado dom. 0,9756 0,9751 0,9746 0,9741 0,9736 sáb. dom. 0,9721 0,9716 0,9711
0,9706 0,9701 sáb. dom. 0,9686 0,9681 0,9676 0,9671 0,9666 sáb. dom. ago/16 0,9651 0,9646
0,9641 0,9636 0,9631 sáb. dom. 0,9616 0,9611 0,9606 0,9601 0,9596 sáb. dom. 0,9581 0,9576
0,9571 0,9566 0,9561 sáb. dom. 0,9546 0,9541 0,9536 0,9531 0,9526 sáb. dom. 0,9511 0,9506
0,9501 set/16 0,9496 0,9491 sáb. dom. 0,9476 0,9471 feriado 0,9461 0,9456 sáb. dom. 0,9441
0,9436 0,9431 0,9426 0,9421 sáb. dom. 0,9406 0,9401 0,9396 0,9391 0,9386 sáb. dom. 0,9371
0,9366 0,9361 0,9356 0,9351 out/16 sáb. dom. 0,9336 0,9331 0,9326 0,9321 0,9316 sáb. dom.
0,9301 0,9296 feriado 0,9286 0,9281 sáb. dom. 0,9266 0,9261 0,9256 0,9251 0,9246 sáb. dom.
0,9231 0,9226 0,9221 0,9216 0,9211 sáb. dom. 0,9196 nov/16 0,9191 feriado 0,9181 0,9176 sáb.
dom. 0,9161 0,9156 0,9151 0,9146 0,9141 sáb. dom. 0,9126 feriado 0,9116 0,9111 0,9106 sáb.
dom. 0,9091 0,9086 0,9081 0,9076 0,9071 sáb. dom. 0,9056 0,9051 0,9046 dez/16 0,9041
0,9036 sáb. dom. 0,9021 0,9016 0,9011 0,9006 0,9001 sáb. dom. 0,8986 0,8981 0,8976 0,8971
0,8966 sáb. dom. 0,8951 0,8946 0,8941 0,8936 0,8931 sáb. feriado 0,8916 0,8911 0,8906 0,8901
feriado sáb. jan/17 dom. 0,8881 0,8876 0,8871 0,8866 0,8861 sáb. dom. 0,8846 0,8841 0,8836
0,8831 0,8826 sáb. dom. 0,8811 0,8806 0,8801 0,8796 0,8791 sáb. dom. 0,8776 0,8771 0,8766
0,8761 0,8756 sáb. dom. 0,8741 0,8736 fev/17 0,8731 0,8726 0,8721 sáb. dom. 0,8706 0,8701
0,8696 0,8691 0,8686 sáb. dom. 0,8671 0,8666 0,8661 0,8656 0,8651 sáb. dom. 0,8636 0,8631
0,8626 0,8621 0,8616 sáb. dom. feriado feriado mar/17 0,8591 0,8586 0,8581 sáb. dom. 0,8566
0,8561 0,8556 0,8551 0,8546 sáb. dom. 0,8531 0,8526 0,8521 0,8516 0,8511 sáb. dom. 0,8496
0,8491 0,8486 0,8481 0,8476 sáb. dom. 0,8461 0,8456 0,8451 0,8446 0,8441 abr/17 sáb. dom.
0,8426 0,8421 0,8416 0,8411 0,8406 sáb. dom. 0,8391 0,8386 0,8381 0,8376 feriado sáb. dom.
0,8356 0,8351 0,8346 0,8341 feriado sáb. dom. 0,8321 0,8316 0,8311 0,8306 0,8301 sáb. dom.
mai/17 feriado 0,8281 0,8276 0,8271 0,8266 sáb. dom. 0,8251 0,8246 0,8241 0,8236 0,8231 sáb.
dom. 0,8216 0,8211 0,8206 0,8201 0,8196 sáb. dom. 0,8181 0,8176 0,8171 0,8166 0,8161 sáb.
dom. 0,8146 0,8141 0,8136 jun/17 0,8131 0,8126 sáb. dom. 0,8111 0,8106 0,8101 0,8096 0,8091
sáb. dom. 0,8076 0,8071 0,8066 feriado 0,8056 sáb. dom. 0,8041 0,8036 0,8031 0,8026 0,8021
sáb. dom. 0,8006 0,8001 0,7996 0,7991 0,7986 jul/17 sáb. dom. 0,7971 0,7966 0,7961 0,7956
0,7951 sáb. feriado 0,7936 0,7931 0,7926 0,7921 0,7916 sáb. dom. 0,7901 0,7896 0,7891 0,7886
0,7881 sáb. dom. 0,7866 0,7861 0,7856 0,7851 0,7846 sáb. dom. 0,7831 ago/17 0,7827 0,7823



0,7819 0,7815 sáb. dom. 0,7803 0,7799 0,7795 0,7791 0,7787 sáb. dom. 0,7775 0,7771 0,7767 0,7763 0,7759 sáb. dom. 0,7747 0,7743 0,7739 0,7735 0,7731 sáb. dom. 0,7719 0,7715 0,7711 0,7707 set/17 0,7703 sáb. dom. 0,7691 0,7687 0,7683 feriado 0,7675 sáb. dom. 0,7663 0,7659 0,7655 0,7651 0,7647 sáb. dom. 0,7635 0,7631 0,7627 0,7623 0,7619 sáb. dom. 0,7607 0,7603 0,7599 0,7595 0,7591 sáb. out/17 dom. 0,7579 0,7575 0,7571 0,7567 0,7563 sáb. dom. 0,7551 0,7547 0,7543 feriado 0,7535 sáb. dom. 0,7523 0,7519 0,7515 0,7511 0,7507 sáb. dom. 0,7495 0,7491 0,7487 0,7483 0,7479 sáb. dom. 0,7467 0,7463

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,7506	0,7452
2018	0,7394	0,7347	0,7294	0,7242	0,7190	0,7138	0,7084	0,7027	0,6980	0,6926	0,6877	0,6828
2019	0,6774	0,6725	0,6678	0,6626	0,6572	0,6525	0,6468	0,6418	0,6372	0,6324	0,6286	0,6249
2020	0,6211	0,6182	0,6148	0,6120	0,6096	0,6075	0,6056	0,6040	0,6024	0,6008	0,5993	0,5977
2021	0,5962	0,5949	0,5929	0,5908	0,5881	0,5850	0,5814	0,5771	0,5727	0,5678	0,5619	0,5542
2022	0,5469	0,5393	0,5300	0,5217	0,5114	0,5012	0,4909	0,4792	0,4685	0,4583	0,4481	0,4369
2023	0,4257	0,4165	0,4048	0,3956	0,3844	0,3737	0,3630	0,3516	0,3419	0,3319	0,3127	0,3038
2024	0,2941	0,2861	0,2778	0,2689	0,2606	0,2527	0,2436	0,2349	0,2265	0,2172	0,2093	0,2000
2025	0,1899	0,1800	0,1704	0,1598	0,1484	0,1374	0,1246	0,1130	0,1008	0,0880	0,0775	0,0653
2026	0,0537	0,0437	0,0316	0,0207	0,0100	0,0000	-	-	-	-	-	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR N° 042, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.

O DIRETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374, de 01/03/89, com a redação dada pela lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 30/06/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-42/26

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIIM	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JAN	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
EIR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	3 8	8 4	2 0	1 2	5 6	6 7	1 7	6 5	4 3	8 9	2 9	2 1	9 6	4 7	2 5	8 2	4 9	9 3	6 5	6 1	0 0	3 7
Feve reiro	2 5 3 8 5	2 3 6 4 2	2 2 3 1 5	2 1 9 8 6	1 3 3 5 7	2 3 3 5 7	1 9 7 0 7	1 5 9 8 6	1 4 6 5 0	1 3 4 6 5	1 2 0 4 5	1 0 2 0 6	0 8 4 9 1	0 7 1 4 8	0 6 5 7 8	0 6 0 4 8	0 5 8 2 9	0 5 2 0 0	0 3 9 4 8	0 2 7 4 8	0 1 7 0 8	0 0 3 1 4
MAR ÇO	2 5 2 4 4	2 3 5 3 4	2 2 1 1 5	2 1 0 7 6	1 9 7 0 5	2 3 4 6 7	1 9 4 0 7	1 5 6 8 6	1 4 5 6 0	1 3 8 4 5	1 0 8 1 5	1 0 2 9 6	0 8 1 4 1	0 7 2 2 6	0 6 5 0 8	0 6 0 2 0	0 5 8 0 8	0 5 1 1 7	0 3 8 5 6	0 2 6 9 8	0 1 5 8 9	0 0 2 0 7
ABR IL	2 5 0 9 4	2 3 4 0 6	2 2 1 9 2	2 1 9 6 6	1 2 9 4 7	2 1 2 6 6	1 9 0 5 6	1 5 4 6 2	1 4 6 6 7	1 3 2 7 1	1 0 9 6 1	0 0 8 3 6	0 0 7 9 0	0 0 4 7 2	0 0 9 8 6	0 0 7 9 1	0 0 5 8 4	0 0 5 1 4	0 0 3 7 4	0 0 2 0 6	0 0 1 4 4	0 0 0 8 4
MAI O	2 4 9 3 5	2 3 2 8 8	2 2 0 1 2	2 1 8 5 6	1 9 4 4 7	2 8 7 3 6	1 5 4 7 2	1 8 4 3 7	1 4 3 7 7	1 3 1 0 1	1 1 6 4 1	0 9 8 1 6	0 7 0 3 8	0 7 4 2 5	0 6 9 7 5	0 5 4 9 7	0 5 5 7 5	0 4 9 1 2	0 3 6 3 7	0 2 5 2 7	0 1 3 2 7	0 0 3 7 4
JUN HO	2 4 7 8 4	2 3 1 7 1	2 2 9 7 2	2 1 9 4 5	1 2 8 1 3	2 8 3 9 7	1 5 4 7 5	1 8 3 7 9	1 4 2 8 4	1 2 1 9 7	1 1 3 4 6	0 9 6 8 5	0 7 8 3 8	0 6 9 6 4	0 6 3 5 6	0 5 9 7 4	0 5 7 1 6	0 4 8 0 9	0 3 5 1 0	0 2 8 3 0	0 1 4 3 6	0 0 2 4 6
JUL HO	2 4 6 1 8	2 3 0 4 5	2 2 8 1 3	2 1 9 5 6	1 8 8 2 7	2 1 0 8 5	1 8 0 2 5	1 5 2 8 6	1 4 1 9 1	1 2 8 3 5	1 1 3 0 1	0 9 5 0 7	0 7 9 3 0	0 6 9 1 7	0 5 3 9 4	0 5 6 7 0	0 4 9 6 1	0 4 6 7 2	0 3 4 9 6	0 2 1 4 2	0 1 3 1 9	0 0 3 3 0
AGO STO	2 4 4 6 8	2 2 9 3 9	2 2 7 9 3	2 1 4 5 6	1 9 2 5 7	2 1 5 8 6	1 7 7 8 5	1 5 9 0 1	1 4 0 3 3	1 2 7 8 1	1 1 1 3 1	0 9 3 5 1	0 7 8 8 7	0 6 2 8 2	0 5 9 7 4	0 5 6 2 7	0 4 9 6 8	0 4 5 2 5	0 3 1 8 1	0 2 6 5 9	0 1 2 0 6	0 0 0 0 8
Sete mbr o	2 4 3 2 7	2 2 8 3 0	2 2 6 3 7	2 1 1 5 6	2 1 2 4 7	1 9 7 1 5	1 7 4 0 7	1 5 1 0 3	1 4 0 0 8	1 2 6 0 9	1 1 0 0 6	0 9 1 4 6	0 7 8 2 6	0 6 2 2 4	0 5 9 0 8	0 5 5 7 8	0 4 4 0 3	0 4 2 7 8	0 3 1 1 9	0 2 7 8 2	0 1 4 7 3	0 0 8 0 0
OUT UBR O	2 4 1 8 9	2 2 7 2 8	2 2 5 2 3	2 1 0 5 6	2 1 9 1 7	1 8 0 1 5	1 7 1 7 3	1 5 0 1 3	1 4 1 1 8	1 2 0 4 7	1 1 8 7 6	0 9 8 4 6	0 7 0 7 6	0 6 1 8 3	0 5 9 1 9	0 5 8 4 3	0 4 1 8 1	0 3 5 9 7	0 2 8 2 7	0 1 9 3 3	0 0 0 7 5	0 0 7 3 5
NOV EMB RO	2 4 0 4 2	2 2 6 4 2	2 2 4 1 6	2 2 0 8 1	2 2 6 0 7	1 6 8 6 5	1 4 9 2 0	1 3 8 2 5	1 2 3 6 5	1 0 7 2 1	1 0 3 6 1	0 8 8 9 5	0 7 3 2 8	0 6 7 1 9	0 5 6 4 7	0 5 5 4 2	0 4 8 6 9	0 3 2 4 8	0 2 0 3 0	0 1 0 6 0	0 0 0 5 3	0 0 5 3 -
DEZ	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



EMBRO	3	2	1	0	3	0	6	4	3	2	0	8	7	6	6	5	5	4	2	1	0
	8	5	3	0	9	2	5	8	7	2	5	7	2	6	1	8	3	1	9	8	5
	9	2	1	5	4	9	5	2	0	4	6	3	9	7	1	6	6	5	4	9	3
	9	0	2	6	7	7	5	7	1	1	6	6	4	4	1	2	9	7	1	9	7

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO DIGES Nº 5, DE 1 DE JUNHO DE 2026 - DOE-SP de 02/06/2026 (nº 104, pág. 56)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE GESTÃO E ATENDIMENTO, considerando o disposto no inciso III do [artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007](#), na alínea "a" do inciso I do [artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018](#) e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 211 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

- Sorteio 211.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 7BB6C1122797567367920CA2C61B64B6

- Sorteio 211.2 (Entidades Filantrópicas): B5BC927D793F883F18EFCD44F481453F

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

COMUNICADO DICAR Nº 037, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O DIRETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/06/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-37/26



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MÊS/A NO DO VENCIM ENTO	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4	2 0 2 5	2 0 2 6
JAN EIR O	2 , 4 9 5 3	2 , 4 0 1 1	2 , 2 8 0 3	2 , 1 5 4 7	2 , 0 3 4 7	1 , 9 1 4 7	1 , 7 9 4 0	1 , 6 7 4 0	1 , 5 5 4 0	1 , 4 3 5 0	1 , 3 0 2 0	1 , 1 7 2 7	1 , 0 5 2 2	0 , 9 3 2 2	0 , 8 1 2 2	0 , 6 9 2 2	0 , 5 7 2 2	0 , 4 4 6 2	0 , 3 2 0 5	0 , 2 0 0 4	0 , 0 6 3 7
FEV EREI RO	2 , 5 2 7 5	2 , 3 9 1 1	2 , 2 7 0 3	2 , 1 4 4 7	2 , 0 2 4 7	1 , 9 0 4 7	1 , 7 8 4 0	1 , 6 6 4 0	1 , 5 4 2 0	1 , 4 2 9 0	1 , 2 9 6 0	1 , 1 6 2 7	1 , 0 4 2 2	0 , 9 2 2 2	0 , 8 0 2 2	0 , 6 8 2 2	0 , 5 6 2 2	0 , 4 3 6 2	0 , 3 1 0 5	0 , 1 9 0 4	0 , 0 3 7
MAR ÇO	2 , 5 1 3 3	2 , 3 8 0 6	2 , 2 6 0 3	2 , 1 3 4 7	2 , 0 1 4 7	1 , 8 9 4 7	1 , 7 7 4 0	1 , 6 5 4 0	1 , 5 3 4 6	1 , 4 1 3 4	1 , 2 8 3 4	1 , 1 5 2 2	1 , 0 3 2 2	0 , 9 1 2 2	0 , 7 9 2 2	0 , 6 7 2 2	0 , 5 5 2 2	0 , 4 2 4 5	0 , 3 0 0 5	0 , 1 8 0 4	0 , 0 1 6
ABR IL	2 , 5 0 2 5	2 , 3 7 0 6	2 , 2 5 0 3	2 , 1 2 4 7	2 , 0 0 4 7	1 , 8 8 4 7	1 , 7 6 4 0	1 , 6 4 4 0	1 , 5 2 4 0	1 , 4 7 3 6	1 , 1 2 0 8	1 , 1 4 2 2	1 , 0 2 2 2	0 , 9 0 2 2	0 , 7 8 2 2	0 , 6 6 2 2	0 , 5 4 2 2	0 , 4 1 2 5	0 , 2 9 0 5	0 , 1 6 9 8	0 , 0 3 0 7
MAI O	2 , 4 8 9 7	2 , 3 6 0 3	2 , 2 4 0 3	2 , 1 1 4 7	1 , 9 4 4 7	1 , 8 7 4 7	1 , 7 5 4 0	1 , 6 3 4 0	1 , 5 1 4 6	1 , 3 9 3 7	1 , 2 6 1 2	1 , 1 3 2 2	1 , 0 1 2 2	0 , 8 9 2 2	0 , 7 7 2 2	0 , 6 5 2 2	0 , 5 3 1 9	0 , 4 0 3 3	0 , 2 8 0 5	0 , 1 5 8 4	0 , 0 2 0 0
JUN HO	2 , 4 7 7 9	2 , 3 5 0 3	2 , 2 3 0 7	2 , 1 0 4 7	1 , 9 4 4 7	1 , 8 6 4 7	1 , 7 4 4 0	1 , 6 2 4 0	1 , 5 0 4 9	1 , 3 8 2 1	1 , 2 5 0 9	1 , 1 2 2 2	1 , 0 0 2 2	0 , 8 8 2 2	0 , 7 6 2 2	0 , 6 4 2 7	0 , 5 2 1 6	0 , 3 9 2 6	0 , 2 7 0 5	0 , 1 4 7 4	0 , 0 1 0 0
JUL HO	2 , 4 6 6 2	2 , 3 4 0 3	2 , 2 1 9 6	2 , 1 0 4 7	1 , 9 4 4 7	1 , 8 7 4 7	1 , 7 5 4 0	1 , 6 1 4 0	1 , 5 9 4 1	1 , 3 7 1 0	1 , 2 9 2 0	1 , 1 3 2 2	1 , 0 9 2 2	0 , 8 7 2 2	0 , 7 5 2 2	0 , 6 3 2 2	0 , 5 1 2 4	0 , 3 8 1 9	0 , 2 6 0 5	0 , 1 3 0 5	-
AGO STO	2 , 4 5 3 6	2 , 3 3 0 3	2 , 2 0 9 4	2 , 1 8 4 7	1 , 9 6 4 0	1 , 8 4 4 0	1 , 7 2 4 0	1 , 6 0 4 0	1 , 5 8 4 0	1 , 3 6 0 0	1 , 2 0 8 0	1 , 1 2 6 8	1 , 0 0 2 2	0 , 8 6 2 2	0 , 7 4 2 2	0 , 6 2 2 2	0 , 5 9 2 7	0 , 4 7 9 5	0 , 3 5 0 5	0 , 2 0 5 3	-
SET EMB RO	2 , 4 4 3 0	2 , 3 2 0 4	2 , 2 9 8 4	2 , 1 7 4 7	1 , 9 5 4 0	1 , 8 3 4 0	1 , 7 1 4 0	1 , 6 9 4 0	1 , 5 7 4 9	1 , 3 4 8 9	1 , 2 1 5 7	1 , 1 9 2 2	1 , 0 7 2 2	0 , 8 5 2 2	0 , 7 3 2 2	0 , 6 1 2 2	0 , 5 8 9 0	0 , 3 6 5 5	0 , 2 4 0 5	0 , 1 1 0 8	-
OUT UBR O	2 , 4 3 3	2 , 3 1 8	2 , 2 8 6	2 , 1 4 2	1 , 9 2 0	1 , 8 7 0	1 , 7 5 8	1 , 6 4 6	1 , 5 3 3	1 , 3 2 0	1 , 2 0 8	1 , 1 0 6	1 , 0 9 4	0 , 8 7 2	0 , 7 6 0	0 , 6 4 7	0 , 5 3 5	0 , 3 2 3	0 , 2 0 9	0 , 0 3 9	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	2 1	0 3	6 6	4 7	4 7	4 0	4 0	4 0	4 0	7 8	5 2	2 2	2 2	2 2	2 2	8 8	0 5	0 5	8 0
NOV EMB RO	2 4 2 1 9	2 3 0 0 3	2 1 7 6 4	2 0 4 4 7	1 9 3 4 7	1 8 3 4 0	1 6 9 4 0	1 5 7 4 0	1 4 4 4 0	1 3 2 7 2	1 1 9 4 8	1 0 7 2 2	0 9 5 3 2	0 8 1 2 2	0 7 3 2 2	0 5 9 2 2	0 4 6 8 6	0 3 4 0 5	0 2 2 0 5
DEZ EMB RO	2 4 1 1 9	2 2 9 0 3	2 1 6 5 2	2 0 4 4 7	1 9 2 4 7	1 8 0 4 0	1 6 8 4 0	1 5 6 4 0	1 4 4 4 0	1 3 1 5 6	1 1 8 3 2	1 0 6 2 2	0 9 4 2 2	0 8 2 2 2	0 7 0 2 2	0 5 8 2 2	0 4 5 7 4	0 3 3 0 5	0 2 1 0 5

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DO VENCIM ENTO	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 0 1 0	2 0 0 1 1	2 0 0 1 2	2 0 0 1 3	2 0 0 1 4	2 0 0 1 5	2 0 0 1 6	2 0 0 1 7	2 0 0 1 8	2 0 0 1 9	2 0 0 2 0	2 0 0 2 1	2 0 0 2 2	2 0 0 2 3	2 0 0 2 4	2 0 0 2 5	2 0 0 2 6
JAN EIR O	0 0 1 4 3	0 0 1 0 8	0 0 1 0 0	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6	0 0 1 0 9	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 1 2	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1
FEV EREI RO	0 0 1 1 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0
MAR ÇO	0 0 1 4 2	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 4	0 0 1 0 6	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 1 7	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0
ABR IL	0 0 1 0 8	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6
MAI O	0 0 1 2 8	0 0 1 0 3	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 1 3	0 0 1 0 2	0 0 1 0 0
JUN HO	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1	0 0 1 1



	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0	0	0	0	2	7	0
JUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2
	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	3	7	0
AGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
STO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	0	1
	6	0	2	0	7	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	7	4	0	6
SET	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	7	0	0	2
OUT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
O	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	9	0	8	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	2	0	0	8
NOV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	0	2	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2	0	0	5
DEZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2

COMUNICADO DICAR N° 038, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

O DIRETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL-ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/06/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-38/26

MÊS/A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
NO DA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LAVR	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2
ATUR	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5
A DO																				

113



RO	4 0 1 9	2 8 0 3	1 5 5 2	0 3 4 7	9 1 4 7	7 9 4 0	6 7 4 0	5 5 4 0	4 3 4 0	3 0 5 6	1 7 3 6	0 5 2 2	9 3 2 2	8 1 2 2	6 9 2 2	5 7 2 2	4 4 7 4	3 2 0 5	2 0 0 5	0 6 5 3
DEZ EMB RO	2 3 9 1 1	2 2 7 0 3	2 1 4 4 7	2 0 2 4 7	1 9 0 4 7	1 7 8 4 0	1 6 6 4 0	1 5 4 4 0	1 4 2 4 0	1 2 9 5 0	1 1 6 2 7	1 0 4 2 2	0 9 2 2 2	0 8 0 2 2	0 6 8 2 2	0 5 6 2 2	0 4 3 6 2	0 3 1 0 5	0 1 9 0 4	0 0 5 3 7

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DA LAVR ATUR A DO AII	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3	2 0 2 4	2 0 2 5	2 0 2 6
JAN EIR O	0 0 1 4 3	0 0 1 0 8	0 0 1 0 0	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6	0 0 1 0 9	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 2	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1	0 0 1 0 6
FEV EREI RO	0 0 1 1 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0
MAR ÇO	0 0 1 4 2	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 4	0 0 1 0 6	0 0 1 0 5	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 7	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1
ABR IL	0 0 1 0 8	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 6	0 0 1 0 9
MAI O	0 0 1 2 8	0 0 1 0 3	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 3	0 0 1 0 2	0 0 1 0 0	0 0 1 0 4
JUN HO	0 0 1 1 8	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 7	0 0 1 0 6	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 2	0 0 1 0 7	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0
JUL HO	0 0 1 1 1	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1	0 0 1 0 1	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 0	0 0 1 0 1	0 0 1 0 1	0 0 1 0 2	-



	7	0	7	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	3	7	0	8
AGO STO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0	1
	6	0	2	0	0	7	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	7	4	0	6
SET EMB RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	
	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	7	0	0	2
OUT UBR O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
	9	0	8	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	2	0	0	8
NOV EMB RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2	0	0	5
DEZ EMB RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	0	0	2

COMUNICADO DICAR N° 039, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Taxas.

O DIRETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/06/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-39/26

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	1,4340	1,3050	1,1727	1,0522	0,9322	0,8122	0,6922	0,5722	0,4462	0,3205	0,2004	0,0637
FEVEREIRO	-	1,4240	1,2950	1,1627	1,0422	0,9222	0,8022	0,6822	0,5622	0,4362	0,3105	0,1904	0,0537
MARÇO	1,5340	1,4136	1,2834	1,1522	1,0322	0,9122	0,7922	0,6722	0,5522	0,4245	0,3005	0,1804	0,0416
ABRIL	1,5240	1,4036	1,2728	1,1422	1,0222	0,9022	0,7822	0,6622	0,5422	0,4145	0,2905	0,1704	0,0307
MAIO	1,5	1,3	1,2	1,1	1,0	0,8	0,7	0,6	0,5	0,4	0,2	0,1	0,0



	140	936	617	322	122	922	722	522	319	033	805	584	200
JUNHO	1,5 040	1,3 829	1,2 501	1,1 222	1,0 022	0,8 822	0,7 622	0,6 422	0,5 217	0,3 926	0,2 705	0,1 474	0,0 100
JULHO	1,4 940	1,3 711	1,2 390	1,1 122	0,9 922	0,8 722	0,7 522	0,6 322	0,5 114	0,3 819	0,2 605	0,1 346	-
AGOSTO	1,4 840	1,3 600	1,2 268	1,1 022	0,9 822	0,8 622	0,7 422	0,6 222	0,4 997	0,3 705	0,2 505	0,1 230	-
SETEMBRO	1,4 740	1,3 489	1,2 157	1,0 922	0,9 722	0,8 522	0,7 322	0,6 122	0,4 890	0,3 605	0,2 405	0,1 108	-
OUTUBRO	1,4 640	1,3 378	1,2 052	1,0 822	0,9 622	0,8 422	0,7 222	0,6 022	0,4 788	0,3 505	0,2 305	0,0 980	-
NOVEMBRO	1,4 540	1,3 272	1,1 948	1,0 722	0,9 522	0,8 322	0,7 122	0,5 922	0,4 686	0,3 405	0,2 205	0,0 875	-
DEZEMBRO	1,4 440	1,3 156	1,1 836	1,0 622	0,9 422	0,8 222	0,7 022	0,5 822	0,4 574	0,3 305	0,2 105	0,0 753	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 101	0,0 116
FEVEREIRO	-	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100
MARÇO	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 100	0,0 100	0,0 121
ABRIL	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109
MAIO	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 112	0,0 100	0,0 114	0,0 107
JUNHO	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 107	0,0 100	0,0 110	0,0 100
JULHO	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 107	0,0 100	0,0 128	-
AGOSTO	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 114	0,0 100	0,0 116	-
SETEMBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-
OUTUBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 128	-
NOVEMBRO	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 105	-
DEZEMBRO	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-

**COMUNICADO DICAR N° 040, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - (DOE de 02.06.2026)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de junho de 2026 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas

O DIRETOR DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30/06/2026, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-40/26

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	1,4 140	1,2 850	1,1 527	1,0 322	0,9 122	0,7 922	0,6 722	0,5 522	0,4 262	0,3 005	0,1 804	0,0 437
FEVEREIRO	-	1,4 036	1,2 734	1,1 422	1,0 222	0,9 022	0,7 822	0,6 622	0,5 422	0,4 145	0,2 905	0,1 704	0,0 316
MARÇO	1,5 140	1,3 936	1,2 628	1,1 322	1,0 122	0,8 922	0,7 722	0,6 522	0,5 322	0,4 045	0,2 805	0,1 598	0,0 207
ABRIL	1,5 040	1,3 836	1,2 517	1,1 222	1,0 022	0,8 822	0,7 622	0,6 422	0,5 219	0,3 933	0,2 705	0,1 484	0,0 100
MAIO	1,4 940	1,3 729	1,2 401	1,1 122	0,9 922	0,8 722	0,7 522	0,6 322	0,5 117	0,3 826	0,2 605	0,1 374	-
JUNHO	1,4 840	1,3 611	1,2 290	1,1 022	0,9 822	0,8 622	0,7 422	0,6 222	0,5 014	0,3 719	0,2 505	0,1 246	-
JULHO	1,4 740	1,3 500	1,2 168	1,0 922	0,9 722	0,8 522	0,7 322	0,6 122	0,4 897	0,3 605	0,2 405	0,1 130	-
AGOSTO	1,4 640	1,3 389	1,2 057	1,0 822	0,9 622	0,8 422	0,7 222	0,6 022	0,4 790	0,3 505	0,2 305	0,1 008	-
SETEMBRO	1,4 540	1,3 278	1,1 952	1,0 722	0,9 522	0,8 322	0,7 122	0,5 922	0,4 688	0,3 405	0,2 205	0,0 880	-
OUTUBRO	1,4 440	1,3 172	1,1 848	1,0 622	0,9 422	0,8 222	0,7 022	0,5 822	0,4 586	0,3 305	0,2 105	0,0 775	-
NOVEMBRO	1,4 340	1,3 056	1,1 736	1,0 522	0,9 322	0,8 122	0,6 922	0,5 722	0,4 474	0,3 205	0,2 005	0,0 653	-
DEZEMBRO	1,4 240	1,2 950	1,1 627	1,0 422	0,9 222	0,8 022	0,6 822	0,5 622	0,4 362	0,3 105	0,1 904	0,0 537	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO	-	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 101	0,0 116
FEVEREIRO	-	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100
MARÇO	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



		104	116	105	100	100	100	100	100	117	100	100	121
ABRIL	-	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109
MAIO	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 112	0,0 100	0,0 114	0,0 107
JUNHO	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 107	0,0 100	0,0 110	0,0 100
JULHO	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 103	0,0 107	0,0 100	0,0 128	-
AGOSTO	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 117	0,0 114	0,0 100	0,0 116	-
SETEMBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-
OUTUBRO	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 128	-
NOVEMBRO	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 105	-
DEZEMBRO	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 122	-

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Reforma tributária além dos impostos: as PMEs estão prontas para essas mudanças?

Por Felipe Beraldi

A Reforma Tributária já deixou de ser uma promessa futura ou um tema restrito aos debates legislativos; ela já está em curso no Brasil. Ainda assim, ao se observar o ecossistema empresarial, percebe-se que uma parcela expressiva dos empresários não compreendeu plenamente a dimensão dessa transição. Persiste a percepção equivocada de que as mudanças se resumem a ajustes burocráticos, redefinições de alíquotas ou ao preenchimento de novas obrigações acessórias. O que está efetivamente em jogo, porém, é uma reavaliação profunda e mandatária de diversos modelos de negócio. A simplificação e a subsequente unificação dos tributos tendem a alterar de forma significativa a dinâmica de formação de preços, o desenho das cadeias de suprimentos e as margens operacionais líquidas, exigindo uma transformação que ultrapassa o âmbito fiscal e alcança a estratégia corporativa como um todo.

Se grandes corporações, dotadas de comitês robustos, assessorias jurídicas e contábeis altamente especializadas e ampla capacidade financeira, já enfrentam desafios complexos para planejar e executar essa transição, é inevitável que surja uma preocupação ainda maior em relação às Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Esses negócios representam parcela relevante da capacidade produtiva da economia brasileira e figuram entre os principais geradores de emprego do país. Diferentemente das grandes organizações, a PME frequentemente opera no limite de sua capacidade operacional, com estruturas de gestão centralizadas e recursos restritos para investimentos em consultorias especializadas, tecnologia e reestruturação de processos. Negligenciar os impactos da Reforma Tributária sobre esse segmento pode desencadear um processo amplo de asfixia operacional, comprometendo não apenas a sustentabilidade dessas empresas, mas também a estabilidade do ambiente econômico doméstico nos próximos anos.

Atualmente, as PMEs brasileiras já se encontram imersas em um processo contínuo de adaptação a um novo ambiente de negócios. Esse cenário é marcado pela automação de processos, por



mudanças aceleradas nos padrões de consumo, pela intensificação da concorrência nos canais digitais e pela ascensão de novos modelos de atuação impulsionados por ferramentas de Inteligência Artificial (IA). Ainda assim, quando se observa a realidade prática do segmento, impõe-se uma reflexão incômoda: quantos pequenos empreendedores efetivamente dedicam tempo à capacitação, ao estudo e à implementação de ferramentas tecnológicas capazes de elevar o nível de gestão de suas empresas? Há um distanciamento preocupante entre a disponibilidade de soluções técnicas e sua adoção estrutural no cotidiano empresarial, especialmente em contextos nos quais o foco diário permanece concentrado na sobrevivência operacional imediata e na manutenção do faturamento.

A chegada da Reforma Tributária antecipará, de forma impositiva, o custo dessa negligência gerencial. Mais do que uma mudança normativa, ela funcionará como um acelerador de maturidade corporativa, exigindo de empresas de todos os portes e segmentos um nível muito mais rigoroso de disciplina interna. Áreas como gestão financeira, planejamento estratégico de compras e conformidade fiscal passarão a definir, de maneira decisiva, quais empresas conseguirão permanecer competitivas no mercado.

O novo modelo de tributação sobre o consumo não admitirá improvisações administrativas; a integração em tempo real e a transparência inerentes ao IVA exigirão uma migração acelerada para uma gestão integralmente orientada por dados.

Embora essa fragilidade gerencial esteja disseminada entre grande parte das cerca de 11 milhões de micro e pequenas empresas em atividade no país, o setor varejista inspira preocupação ainda maior. O segmento opera historicamente com margens reduzidas e um fluxo de caixa estruturalmente pressionado. Nesse contexto, qualquer perda de eficiência operacional ou falha na transição entre regimes tributários pode se tornar fatal para muitas dessas empresas.

No mercado de PMEs, os dados acumulados do Índice Omie de Desempenho Econômico das PMEs (IODE-PMEs) reforçam essa preocupação. No acumulado do ano até abril de 2026, o IODE-Varejo registrou retração de 0,5% em relação ao mesmo período do ano anterior. O dado evidencia que o faturamento real do setor permanece em contração no período recente, reduzindo ainda mais a margem de erro dos empresários justamente no momento em que as empresas necessitam de maior capacidade financeira e operacional para se adaptar ao novo ambiente tributário.

O contexto econômico atual não apenas justifica, mas também intensifica as dificuldades enfrentadas pelas PMEs varejistas. No plano conjuntural, o ambiente é marcado por taxas de juros em patamares historicamente elevados — encarecendo o crédito e o financiamento do capital de giro —, pela persistência de pressões inflacionárias e pelo alto nível de endividamento das famílias, fatores que restringem o poder de compra do consumidor final.

No campo estrutural, somam-se transformações profundas no comportamento de consumo, hoje amplamente orientado por uma lógica omnicanal, além de um ambiente concorrencial significativamente mais agressivo. Nesse cenário, as empresas precisam lidar simultaneamente com margens comprimidas, maior exigência operacional e uma crescente necessidade de investimentos em tecnologia, integração e eficiência gerencial.

Sobre este último ponto, é fundamental uma reflexão realista: o pequeno varejista já não compete apenas com os players de sua região geográfica — seja o bairro, a cidade ou o estado. No segmento de moda, vestuário e acessórios, por exemplo, a pressão competitiva internacional tornou-se particularmente intensa, impulsionada pela entrada massiva de produtos estrangeiros por meio do e-commerce e de plataformas transfronteiriças (cross-border).



O padrão concorrencial mudou de escala de forma irreversível. Em muitas decisões de compra, o consumidor demonstra elevada sensibilidade a preços, pressionando ainda mais as margens das PMEs locais, que frequentemente precisam competir sem acesso à mesma escala logística, capacidade operacional ou eficiência tributária dos grandes players globais.

Em meio a esse cenário complexo, qual deve ser a postura de um bom consultor de negócios diante do empresário? Limitar-se à gestão das urgências operacionais do dia a dia — como fechar o caixa ou negociar com fornecedores — já não é suficiente para assegurar a sustentabilidade do negócio no médio prazo. Em termos práticos, não é mais possível deixar a Reforma Tributária “guardada na gaveta”, na expectativa de que o mercado se ajuste espontaneamente.

O papel do consultor passa a ser o de um agente de conscientização e direcionamento estratégico, conduzindo o empresário à construção imediata de cenários tributários, à revisão de processos internos e à reavaliação da estrutura operacional da empresa. Mais do que resolver problemas pontuais, será necessário preparar o negócio para operar em um ambiente de maior transparência, integração fiscal e pressão competitiva.

A boa notícia é que os primeiros passos para esta adaptação não exigem, obrigatoriamente, investimentos financeiros massivos que comprometam o caixa. O desenvolvimento tecnológico acelerado democratizou o acesso a softwares de gestão integrados (ERPs), sistemas de automação de faturamento e ferramentas de análise de dados. Hoje, a PME tem ao seu dispor plataformas eficientes que auxiliam o controle rigoroso do fluxo de caixa, garantem a conformidade fiscal automática e promovem uma integração fluida e em tempo real com o escritório de contabilidade. O investimento necessário é, antes de tudo, cultural: tempo, foco e empenho na implementação dessas soluções.

O varejo não representa um caso isolado, mas sim o reflexo de um desafio estrutural que se aproxima de toda a economia brasileira. Milhões de PMEs, distribuídas entre diferentes setores, convivem com problemas semelhantes de compressão de margens, falhas de precificação e ausência de controles financeiros suficientemente rigorosos. Nesse contexto, o cronograma oficial de transição da Reforma Tributária evidencia que o tempo disponível para preparação e adaptação das pequenas e médias empresas está se esgotando rapidamente:

Setembro de 2026 (Opção pelo Regime Híbrido – Simples Nacional): as empresas do Simples Nacional enfrentarão a decisão crucial de aderir ou não ao Regime Híbrido para repassar créditos a grandes clientes.

Janeiro de 2027 (Operação Efetiva da CBS): a Contribuição sobre Bens e Serviços entra em operação efetiva e passa a substituir integralmente o PIS e a Cofins, inaugurando formalmente o modelo de IVA no âmbito federal.

A transição para o novo modelo tributário já deixou de ser um tema de planejamento distante e passa, gradualmente, a exigir decisões concretas. À medida que o cronograma da Reforma Tributária avança, reduz-se o espaço para diagnósticos superficiais e aumenta a necessidade de análises estruturadas, revisões operacionais e medidas efetivas de adaptação. Para as empresas, o desafio não será apenas compreender as novas regras, mas garantir que a adequação dos negócios avance na mesma velocidade das transformações regulatórias.

Felipe Beraldi é Gerente de estudos econômicos na Omie.



Governança em tempos de transição: o papel dos comitês internos na adaptação ao novo sistema fiscal.

Por Diogo Thaler do Valle

Em tempos de transição tributária, onde as mudanças acontecem a uma velocidade crescente, surge uma pergunta inevitável para os profissionais da área: como se preparar para o desconhecido? Como lidar com um jogo constante de adaptações necessárias?

O novo sistema fiscal, que está moldando os rumos da tributação no Brasil, exige mais do que nunca uma visão estratégica e, acima de tudo, uma atuação eficaz nos bastidores da governança das empresas. E é justamente aqui que a resposta começa a ser encontrada: o papel dos comitês internos, que devem ir além de simples instâncias de conformidade e controle.

Hoje, a transição fiscal não se resume a uma mera adequação de normas. Ela representa uma reformulação dos pilares que sustentam a estrutura das empresas. Se antes o tributarista era visto apenas como “guardião” da área fiscal, especializado em normas e leis, hoje ele precisa ser um estrategista, alguém com uma visão integrada do impacto das mudanças fiscais em todos os processos da organização. Isso inclui, é claro, o papel crucial de uma governança eficiente.

Você, tributarista ou contador experiente, pode se perguntar: qual é o papel dos comitês internos nesse cenário? A resposta é mais simples do que parece. Em tempos de mudanças rápidas, a governança tradicional, com seus comitês de compliance e auditoria, já não é suficiente. Agora, é necessário criar um ambiente de análise constante, onde decisões sejam tomadas com rapidez, mas com a profundidade que o momento exige. O comitê interno, composto por profissionais qualificados e alinhados às estratégias de negócios da empresa, torna-se o local onde a transição fiscal ganha força e agilidade.

Ainda assim, muitos questionam: qual exatamente é o papel desses comitês? Eles não são apenas “ferramentas de apoio”? De fato, essa visão está ultrapassada. Hoje, os comitês internos se tornaram centros de inteligência estratégica. Eles não só adaptam as estruturas da companhia à nova realidade, mas também ajudam a vislumbrar o futuro da organização a partir dessa nova perspectiva tributária. Eles têm a responsabilidade de antecipar riscos, explorar oportunidades e manter a empresa alinhada às exigências legais, sem perder de vista a competitividade e o desenvolvimento.

A adaptação ao novo sistema fiscal não é um processo simples. Não se trata apenas de atualizar sistemas internos ou implementar novos softwares. Exige uma mudança de mentalidade, uma reestruturação de como as decisões são tomadas. E é nesse momento que os comitês se tornam ainda mais relevantes. Eles são a base dessa mudança de mentalidade.

Eles são os pilares de uma governança corporativa ágil, capaz de se adaptar rapidamente às mudanças, mas com controle suficiente para garantir que a transição seja feita de forma eficiente e sem riscos. Em outras palavras, os comitês internos funcionam como verdadeiros “navegadores” da travessia fiscal, com uma visão integrada e de longo prazo, capazes de traçar o curso da empresa no novo cenário tributário. Eles não são mais órgãos de compliance; eles são instâncias de decisão estratégica.



O papel dos contadores e tributaristas dentro desses comitês deve ser valorizado. Não se trata apenas de entender a legislação, mas de ser capaz de aplicá-la no contexto da empresa, considerando o momento econômico e as particularidades do mercado. Os comitês internos precisam de especialistas que compreendam as mudanças fiscais e saibam identificar o impacto real dessas mudanças nos processos operacionais e financeiros da organização.

A visão estratégica é fundamental para transformar exigências fiscais em oportunidades de inovação e crescimento. Esses comitês são o local onde o conhecimento técnico do tributarista encontra a visão de negócios, criando um ciclo contínuo de adaptação, sustentado por um planejamento estratégico sólido.

No entanto, essa transformação vai além do conhecimento técnico. Os comitês devem ser compostos por profissionais com uma mentalidade empreendedora, capazes de pensar fora da caixa e por profissionais de diversas áreas da empresa.

As mudanças no sistema fiscal, por mais desafiadoras que sejam, trazem consigo oportunidades para otimizar processos, aumentar a eficiência e melhorar a competitividade. Se os comitês forem capazes de enxergar essas oportunidades e, ao mesmo tempo, mitigar os riscos, estarão cumprindo com sucesso o papel para o qual foram constituídos.

Mas, estamos realmente preparados para isso? O comitê interno não pode ser apenas uma extensão da área fiscal. Ele deve ser dinâmico, com decisões tomadas rapidamente, mas sempre com uma análise profunda e bem fundamentada sobre a ótica do negócio.

Esse é o desafio de hoje: transformar o comitê interno em uma instância de decisões estratégicas, sem perder de vista as responsabilidades e obrigações fiscais. Não podemos mais ver a governança como uma estrutura rígida e hierárquica. Ela precisa ser ágil, dinâmica e alinhada com os rumos da empresa. E, para que isso aconteça, os comitês internos devem se tornar líderes dessa transição, guiando a empresa pelo novo cenário tributário de forma colaborativa e integrada.

A questão que devemos nos fazer é: como podemos contribuir para que esses comitês se tornem não apenas espaços de compliance, mas centros de inteligência estratégica e decisão? Como garantir que a governança da empresa não apenas cumpra com a legislação, mas aproveite o momento de transição fiscal para evoluir e se tornar ainda mais competitiva?

A transformação fiscal é, sem dúvida, um desafio. Em um contexto de transição tributária, o comitê interno deve ser um motor de inovação e adaptação, ele não pode apenas implementar mudanças, mas deve antecipar o futuro e se preparar para um cenário que continua em constante transformação.

Para isso, é necessário que os líderes desses comitês tenham uma visão estratégica que vá além da gestão fiscal. Eles precisam ser os primeiros a identificar os impactos das mudanças, não apenas no compliance, mas nas operações como um todo. Proatividade e visão sistêmica são essenciais. Não basta resolver questões pontuais. O comitê deve ser capaz de entender como cada alteração no negócio pode afetar o fluxo de caixa, as operações internacionais, a contabilidade e, até mesmo, a competitividade no mercado. Mudanças que parecem técnicas à primeira vista podem ter impactos profundos na organização.

A verdadeira inovação surge dessa troca de ideias. Quando as equipes fiscais, contábeis e operacionais trabalham juntas, não só solucionam problemas, mas criam novas formas de gerar valor



para a empresa. Devem ser ambientes de desenvolvimento de soluções inovadoras, que tragam alternativas viáveis para a gestão tributária e catalisem a inovação em todos os níveis da organização.

Esse papel de agente de mudança vai além da empresa. Em um contexto global, as mudanças fiscais muitas vezes não são limitadas a uma única jurisdição, mas afetam uma rede internacional. Nesse caso, os comitês internos devem ser preparados para lidar com a complexidade das regulamentações fiscais globais, adaptando-se não só localmente, mas também em uma perspectiva transnacional, como bem passamos recentemente com as alterações das regras de preço de transferência e do Pilar II.

Logo, a eficiência dos comitês não deve ser medida apenas pela rapidez com que reagem às mudanças. Seu verdadeiro sucesso está em como transformam essas mudanças em oportunidades concretas. Isso exige não só conhecimento técnico, mas também uma mentalidade aberta à inovação e disposta a explorar novas abordagens.

Por fim, é importante reconhecer que a governança em tempos de transição não é só conformidade, mas evolução. Se bem executada, a governança fiscal será a base para um futuro próspero, com comitês internos que desempenham um papel de vanguarda, alinhando agilidade, inovação e conformidade. O sistema fiscal será sempre dinâmico, mas a forma como as empresas se preparam para ele, com governança eficiente, determinará sua capacidade de prosperar ou não.

Diogo Thaler do Valle é CEO do PowerTaxBrasil.

Os artigos escritos pelos “colunistas” não refletem necessariamente a opinião do Portal da Reforma Tributária. Os textos visam promover o debate sobre temas relevantes para o país.

Incidência de IBS e CBS em condomínios (LC 214/25 e Dec. 12.955/26)

Por Simone Martins

Este guia técnico, elaborado sob a ótica da consultoria tributária especializada, detalha as profundas alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.955/26 e pela Lei Complementar nº 214/25 na gestão fiscal de condomínios edilícios. A transição para a CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) exige atenção rigorosa ao novo conceito de “fornecedor” e às armadilhas regulatórias do regime de não cumulatividade.

1. Fundamentos Legais e Enquadramento do Condomínio

Embora desprovidos de personalidade jurídica, os condomínios edilícios são expressamente equiparados a fornecedores para fins tributários quando realizam operações onerosas. O sistema baseia-se no princípio do destino e na onerosidade da operação, independentemente da obtenção de lucro (Art. 4º, § 3º, III).

Quadro Resumo de Enquadramento

Artigo de Referência	Conceito	Implicação Prática para Condomínios
Art. 2º, § 2º, IV	Entidade	Equipara-se a fornecedor sempre que realizar fornecimento de bens ou serviços.



	sem personalidade jurídica	
Art. 25, I	Não Contribuinte (Regra)	Natureza padrão de não incidência sobre a atividade fim (gestão de despesas comuns).
Art. 4º, § 2º	Operação Onerosa	Define que locações, cessões e vendas atraem tributação caso o condomínio saia da regra

2. Regra Geral: O Condomínio como Não Contribuinte

O Art. 25, inciso I, estabelece que o condomínio edilício não é contribuinte da CBS/IBS por padrão. Entretanto, esta condição de “não contribuinte” é frágil e pode ser rompida automaticamente em situações específicas:

Importação de Bens e Serviços (Art. 19, III): O condomínio torna-se contribuinte obrigatório ao importar.

Exemplo Prático: Licenciamento de softwares de gestão estrangeiros ou aquisição direta de equipamentos de segurança (Câmeras/Sensores) de fornecedores externos.

Aquisições em Leilão ou Licitação (Art. 19, II): A compra de bens apreendidos, abandonados ou em leilão judicial atrai a responsabilidade tributária.

Atividade Econômica Habitual: Se a prestação de serviços a terceiros for profissional e em volume que caracterize atividade econômica, a imunidade do Art. 25 é afastada.

3. Opção pelo Regime Regular de Tributação

O condomínio pode, facultativamente, optar pelo regime regular de tributação (Art. 25, § 1º). Esta decisão é estratégica: permite a apropriação de créditos sobre aquisições, mas obriga a tributação de todas as receitas, inclusive cotas condominiais.

Passo a Passo do Fluxo de Opção:

Registro Cadastral: Solicitação no cadastro de identificação única da administração tributária.

Manifestação de Vontade: Formalização da opção no ato do registro ou via sistema para entidades já existentes.

Início da Vigência: Os efeitos tributários retroagem à data da opção (Art. 25, § 2º, I).

Trava de Permanência: O condomínio fica vinculado ao regime por um período mínimo de 12 meses.

Regra de Saída: A renúncia à opção só terá eficácia a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte.

4. Tributação de Cotas Condominiais e Receitas

A complexidade reside no monitoramento das receitas. A tributação mudará drasticamente dependendo da proporção entre taxas condominiais e receitas acessórias.



Comparativo: Regime Regular vs. Não Optante

Critério	Condomínio Optante (Regime Regular)	Condomínio Não Optante
Incidência sobre Cotas	Sim. Incide sobre todas as taxas, multas e encargos (Art. 25, § 4º, I).	Não. Desde que as taxas representem $\geq 80\%$ da receita total.
Status de Contribuinte	Contribuinte pleno em todas as operações.	Torna-se contribuinte (Art. 19, caput, I) se a receita de taxas for $< 80\%$.
Base de Cálculo	Valor integral cobrado de condôminos e terceiros (Art. 13).	Valor das operações tributadas com terceiros (Art. 25, § 4º, II, 'a').

Condomínios com receitas de locação elevadas (antenas, lojas, eventos) devem monitorar mensalmente a razão entre cota condominial e receita total. Se a arrecadação de taxas cair para 79%, o condomínio é “forçado” ao status de fornecedor (Art. 25, § 4º, II, 'a'), devendo tributar suas operações com terceiros e enfrentar uma carga administrativa desproporcional para apropriação de créditos parciais.

5. Direito a Crédito e Proporcionalidade

A apropriação de créditos no novo sistema é rigorosa. O Art. 47 impõe que o crédito só existe quando o débito do fornecedor for extinto (pago, compensado ou via split payment). Se o fornecedor não quitar o tributo, o condomínio não pode tomar o crédito, exigindo uma verificação de conformidade constante dos prestadores de serviço.

Optantes: Crédito integral sobre aquisições, exceto uso/consumo pessoal.

Não Optantes (em regime de incidência parcial): Devem aplicar a regra da proporcionalidade.

Fórmula de Apropriação Proporcional (Art. 25, § 4º, II, 'b'):

$$\text{Credito Apropriavel} = (\text{Receita Total do Condominio} / \text{Receita das Operações Tributadas}) \times \text{Total de Créditos}$$

6. Receitas Acessórias e Locação de Espaços

Qualquer operação onerosa com terceiros é fato gerador. O local da operação (Art. 12) define para onde o tributo será destinado.

H3: Aluguel de Topo para Antenas (Telecomunicações)



Classifica-se como locação/cessão de bem imóvel. O local da operação é o endereço do condomínio (Art. 12, II).

H3: Publicidade em Áreas Comuns e Elevadores

A cessão de espaço para publicidade (Art. 12, § 10) segue a regra do domicílio do adquirente (anunciante).

H3: Locação de Salões e Áreas Gourmet

Operação onerosa que compõe a receita bruta para fins de verificação do limite de 80%. Para optantes, o valor é integralmente tributado.

7. Plataformas Digitais e Split Payment

O uso de aplicativos para reserva de áreas ou gestão de pagamentos ativa a responsabilidade das plataformas (Art. 20) e o mecanismo de Split Payment.

Fluxo de Liquidação Financeira: Adquirente (Condômino/Terceiro) pago à Plataforma → Plataforma Digital (Responsável Solidária Art. 20) → Segregação (Split) do Imposto pela Instituição Financeira → Repasse do Valor Líquido ao Condomínio.

Aviso de Risco: Se o condomínio ou a plataforma não fornecerem os dados exatos da CBS via documento fiscal, o sistema adotará o Procedimento Simplificado (Art. 30). Isso significa a retenção de um percentual padrão preestabelecido pela RFB, que pode ser superior à alíquota real, gerando um saldo a recuperar que demora a ser processado (Art. 30, § 5º).

8. Disposições sobre Energia Elétrica

A Reforma Tributária trouxe uma restrição financeira severa para condomínios com sistemas de energia sustentável.

Fim da Exclusão de Base para Geração Compartilhada: O Art. 15, § 2º, II veda expressamente que condomínios edifícios excluam da base de cálculo o valor da energia injetada na rede.

Impacto Financeiro: Enquanto consumidores individuais podem reduzir sua base de cálculo pela energia gerada, os condomínios pagarão a CBS/IBS sobre o valor bruto da energia fornecida pela distribuidora, sem o abatimento da energia injetada (micro/minigeração distribuída).

9. Obrigações Acessórias e Apuração Assistida

A apuração será centralizada na matriz (Art. 42) e baseada no modelo assistido pelo fisco.

Obrigação	Prazo de Entrega	Referência Legal
Ajustes na Apuração Assistida	Até o dia 15 do mês seguinte	Art. 46, II
Fechamento da Apuração	Último dia útil do mês seguinte	Art. 44, § 6º
Pagamento do Saldo Devedor	Último dia útil do mês seguinte	Art. 45

Nota Final: A confirmação da apuração assistida, ou a falta de manifestação no prazo, constitui confissão de dívida e título executivo para o fisco (Art. 46, § 7º).



Simone Martins é fundadora da SLM Contabilidade.

Os artigos escritos pelos “colunistas” não refletem necessariamente a opinião do Portal da Reforma Tributária. Os textos visam promover o debate sobre temas relevantes para o país.

Papel dos Documentos nas Operações Financeiras Familiares:

O Que Uma Decisão do STJ Ensina a Todo Contribuinte

Introdução

Imagine a seguinte cena: uma mãe transfere R\$ 220.000,00 para a conta da filha. Nenhuma festa, nenhum presente. Um empréstimo entre pessoas da mesma família, algo absolutamente comum no Brasil. Meses depois, bate à porta a fiscalização estadual com um auto de infração cobrando ITCMD — o imposto que incide sobre doações.

Foi exatamente isso que aconteceu no processo julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 2.269.319 – MG, cuja decisão foi publicada em 11 de maio de 2026. O resultado foi favorável ao contribuinte — mas a história por trás desse julgamento é uma lição valiosa para qualquer pessoa que movimenta dinheiro na família.

O objetivo deste artigo é mostrar, de forma clara e direta, por que operações financeiras de alguma monta precisam, cada vez mais, ser acompanhadas de documentação adequada. Não por burocracia, mas por proteção.

O Que Aconteceu no Caso Concreto

A Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais identificou uma movimentação bancária entre mãe e filha no valor de R\$ 220.000,00. Sem maiores investigações sobre a natureza da operação, o fisco lavrou um auto de infração, qualificando o repasse como doação não declarada — e cobrou o ITCMD correspondente.

A defesa das contribuintes foi simples e eficaz: aquele valor não era uma doação, mas um empréstimo (tecnicamente, um contrato de mútuo). E para provar isso, apresentaram dois elementos fundamentais:

PROVA 1:

Instrumento particular de mútuo — documento escrito que formaliza o empréstimo e estabelece as condições da operação.

PROVA 2:

Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) — na qual o empréstimo estava devidamente registrado na ficha de bens e direitos.

Com essas provas em mãos, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu razão às contribuintes e anulou o auto de infração. O Estado recorreu ao STJ, que manteve a decisão.



Por Que o Fisco Perdeu — e o Que Isso Nos Ensina

O fisco estadual argumentou que a Certidão de Dívida Ativa — o documento que formaliza o débito tributário — possui presunção legal de certeza. Em outras palavras: a cobrança vale até prova em contrário.

O STJ concordou com essa premissa, mas fez uma distinção crucial: essa presunção pode ser afastada por prova em contrário. E foi exatamente o que aconteceu aqui.

"A apresentação do instrumento particular de mútuo e a respectiva declaração fiscal foram consideradas provas suficientes para afastar a pretensão tributária estadual, transferindo ao ente público o dever de provar a simulação ou a inexistência do empréstimo."

Traduzindo: ao apresentar o contrato por escrito e o registro no Imposto de Renda, as contribuintes inverteram o ônus da prova. Passou a ser responsabilidade do fisco provar que o empréstimo era falso — e ele não conseguiu.

Há ainda outro aspecto técnico importante: a doação é, no direito civil brasileiro, um contrato solene. Isso significa que ela exige uma forma específica para ser válida — escritura pública ou instrumento particular formal. Sem esse documento, juridicamente não há doação. Portanto, o fisco não poderia presumir a doação apenas pelo fato de a transferência ter ocorrido entre parentes.

A Lição Prática: Documentar é Proteger

Esse caso não é uma exceção. Ele reflete uma tendência que vem se consolidando tanto no Fisco federal quanto nos fiscos estaduais: a lupa sobre as movimentações financeiras entre familiares está cada vez mais potente.

Com o cruzamento automático de dados bancários, declarações do Imposto de Renda e sistemas de notas fiscais, o ambiente tributário brasileiro exige uma postura diferente do contribuinte. Não basta que a operação seja honesta — ela precisa ser comprovável.

Quais Operações Merecem Atenção Especial?

Algumas situações típicas que podem gerar questionamentos do fisco e que, por isso, exigem documentação cuidadosa:

EMPRÉSTIMOS:

Transferências entre familiares, mesmo informais, devem ser formalizadas por meio de contrato de mútuo e declaradas no IRPF de ambas as partes (na ficha de bens e direitos).

DOAÇÕES:

Toda doação de valor relevante deve ser formalizada por instrumento particular ou escritura pública e declarada. O não recolhimento do ITCMD acarreta riscos tanto ao doador quanto ao donatário.

ADIANTAMENTO DE HERANÇA:



Transferências de pais para filhos podem ser interpretadas como antecipação de herança, com implicações no ITCMD e na partilha futura.

HOLDING FAMILIAR:

Aportes de capital em empresas do grupo familiar, transferências de imóveis para holdings e reorganizações patrimoniais exigem contratos, laudos e atos societários formais.

PAGAMENTOS INFORMAIS:

Remunerações pagas fora da folha, mesmo entre sócios e familiares, podem ser requalificadas como doação, distribuição de lucros ou trabalho informal.

O Papel Estratégico da Declaração de Imposto de Renda

Um aspecto frequentemente subestimado pelo contribuinte é o poder probatório da Declaração de Ajuste Anual do IRPF. No caso julgado pelo STJ, o simples registro do mútuo na declaração de bens foi decisivo.

Isso ocorre porque, no sistema tributário brasileiro, o IRPF é um tributo lançado por homologação: o contribuinte declara os fatos e a Receita Federal os homologa (ou os questiona). As declarações têm presunção relativa de veracidade — ou seja, valem como prova até que o fisco comprove o contrário.

Registrar corretamente empréstimos, dívidas recebíveis e ativos financeiros na declaração de imposto de renda não é apenas uma obrigação legal — é uma forma de construir prova documental que pode proteger o contribuinte em eventual autuação fiscal.

A lógica é simples: se você declarou que emprestou dinheiro ao seu filho, e ele declarou que recebeu um empréstimo (e não uma doação), o fisco precisará de algo mais do que uma transferência bancária para sustentar uma autuação de ITCMD.

Como se Proteger: Recomendações Práticas

A partir da lição desse julgado, listamos algumas providências que todo contribuinte deveria adotar ao realizar operações financeiras de maior valor:

1. Formalize empréstimos em contrato escrito

Um instrumento particular de mútuo não precisa ser registrado em cartório para ser válido, mas deve conter: valor, prazo, condições de pagamento e assinaturas das partes. Para valores acima de R\$ 10.000,00, recomenda-se o reconhecimento de firma.

2. Declare no IRPF de ambas as partes

Quem empresta deve lançar o valor como "crédito concedido a terceiros" na ficha de bens e direitos. Quem recebe deve lançar como "dívida com pessoas físicas". A consistência entre as declarações é fundamental.

3. Documente doações formalmente e recolha o ITCMD



Cada estado tem alíquotas e regras próprias. Em São Paulo, a alíquota do ITCMD é de 4% sobre o valor doado. Não recolher o imposto é muito mais arriscado (e caro) do que pagá-lo regularmente.

4. Guarde os comprovantes

Comprovantes de transferência, contratos, declarações e recibos devem ser guardados por, no mínimo, cinco anos (prazo decadencial do ITCMD) e, idealmente, por dez anos.

5. Consulte um advogado ou contador antes de operações relevantes

Para transferências acima de R\$ 50.000,00, reorganizações patrimoniais, integralização de holdings ou qualquer operação que envolva imóveis, uma orientação profissional prévia pode evitar autuações futuras — e os custos de um litígio.

Conclusão

O julgamento do REsp nº 2.269.319 – MG é, em essência, uma história sobre a força do papel. Mãe e filha se livraram de uma cobrança de ITCMD não porque eram inocentes — o que eram —, mas porque tinham documentos que comprovavam sua inocência.

Em um ambiente fiscal cada vez mais digitalizado e cruzado, a documentação deixou de ser uma formalidade burocrática e passou a ser um instrumento de defesa. Quem opera sem rastro documental fica à mercê de interpretações unilaterais do fisco, que podem transformar um simples empréstimo familiar em um auto de infração de seis dígitos.

A decisão do STJ reafirma que a presunção do fisco não é absoluta — mas derrubá-la tem um preço: a prova documental. E esse preço é muito mais barato quando pago antecipadamente. Documentar não é desconfiar de quem você ama. É proteger a ambos.

Construtora terá de indenizar técnico de segurança que levou pedrada de colega.

Para a 3ª Turma, empresa tem obrigação de manter ambiente de trabalho saudável

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação da Prumo Engenharia Ltda. ao pagamento de indenização de R\$ 30 mil a um técnico de segurança do trabalho agredido com uma pedrada por um colega durante o expediente. Para o colegiado, o empregador tem responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados no exercício do trabalho ou em razão dele, independentemente de comprovação de culpa direta da empresa.

Técnico chamou atenção para uniforme rasgado

Na reclamação trabalhista, o técnico disse que era responsável por supervisionar se os trabalhadores estavam aptos a exercer suas funções. A agressão partiu de um deles, que foi trabalhar dois dias seguidos com o uniforme rasgado e sem a fita refletiva, item de segurança exigido na atividade. Ao perceber que o técnico falava disso com o encarregado, ele pegou uma pedra do chão e deu um golpe no seu peito. Segundo o boletim de ocorrência, teve de ir ao hospital em razão das dores.

Após a agressão, o empregado sustentou que o ambiente de trabalho se tornou hostil, o que fez com que pedisse demissão.



A empresa, em sua defesa, não negou as agressões, mas disse que demitiu o agressor por justa causa e que o técnico só pediu demissão dois meses depois do ocorrido, o que comprovaria que o desligamento não tinha relação com as agressões.

Manutenção do contrato se tornou impossível

O juízo de primeiro grau condenou a construtora ao pagamento de R\$30 mil ao técnico e converteu o pedido de demissão em rescisão indireta, por entender que a continuidade do contrato se tornou impossível após o episódio. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. A Prumo recorreu então ao TST.

Empresa é responsável por ambiente de trabalho saudável

O relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, observou que a agressão física é um ato ilícito também na esfera civil e gera o dever de reparação. Segundo ele, a responsabilidade do empregador decorre do dever de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, prevenindo agressões físicas e verbais entre empregados.

Mauricio Godinho também afastou a tese de culpa exclusiva da vítima e a alegação de fato de terceiro. “O agressor fazia parte da dinâmica do estabelecimento e era colega de trabalho do técnico”, assinalou.

Na decisão, o ministro ainda destaca que a proteção à dignidade da pessoa humana e à integridade física e psíquica do trabalhador, além de prevista na Constituição, é reforçada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 155, ratificada pelo Brasil, que prevê a adoção de medidas voltadas à segurança e à saúde no ambiente de trabalho.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Dirceu Arcoverde.

Redução da jornada exige transição gradual e atenção a custos, alerta ministra.

Sheyla Santos

O XIV Fórum de Lisboa reuniu nesta terça-feira (2/6) autoridades das áreas trabalhista, política e econômica em um painel para debater os impactos da redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais e o fim da chamada escala 6x1 no Brasil.

Objeto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 221/2019 aprovada pela Câmara dos Deputados no último dia 27 de maio, o tema seguirá para apreciação do Senado Federal e deverá considerar, segundo os painelistas, impactos financeiros para as empresas e a saúde emocional dos trabalhadores.

Defensora da proposta, que afirma se tratar, em essência, da forma como os brasileiros vivem, a ministra Morgana de Almeida, do Tribunal Superior do Trabalho, demonstrou preocupação com a velocidade da implementação da redução de jornada e a manutenção do salário com o aumento para dois dias de repouso remunerado.

A ministra afirma que no Direito comparado sempre se observou transições maiores. Como exemplos, ela mencionou experiências trabalhistas do Chile, que iniciou transição semelhante em 2024 com prazo de conclusão em 2028, da Colômbia, cuja transição de 48h para 42h iniciada tem



previsão de encerramento para 2026, além de países como México e da França, que reduziram jornada trabalhistas ao longo de quatro anos.

“Não tenho a menor dúvida de que o Brasil está preparado para essa PEC”, disse durante o painel “O futuro do trabalho: tecnologia, diminuição da jornada e seus impactos econômicos e sociais”.

A ministra classificou o aumento de repouso remunerado para dois dias como “sobrecarga remuneratória” e defendeu a possibilidade de algumas arestas do texto ainda serem trabalhadas pelo Senado. O entendimento dela é de que a discussão da PEC afeta não apenas os trabalhadores como toda a sociedade brasileira, que se acostumou a ter serviços disponíveis sete dias por semana.

Estimativa de impacto

A economista Vilma Pinto, diretora de Assuntos Econômicos e Sociais da Vice-Presidência da República e professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), observou que o debate ocorre em um contexto no qual o mercado tem gerado empregos e ampliado a ocupação, o que não elimina a necessidade de estimativa do impacto dessas mudanças.

“[Há uma expectativa de] crescimento de 7% de custo médio. Se a gente pensar num custo total, na maioria das empresas, em torno de até 3%, não parece ser algo impossível de ser absorvido diante dos benefícios que a gente pode ter com essa medida”, afirmou.

A economista avalia que o objeto da PEC faz parte de uma agenda de transformação estrutural da economia brasileira, que não se resume à jornada de trabalho. “Embora a jornada seja uma parte importante do debate, ela [a agenda] envolve como a gente está organizando o tempo, a produção, a tecnologia, a proteção social e a sustentabilidade em uma economia que já está mudando drasticamente”, afirmou.

Saúde Mental e baixa produtividade

Guilherme Feliciano, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) e ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, abordou o impacto do atual modelo de trabalho na saúde e disse haver um paradoxo na realidade brasileira na comparação com os países de capitalismo central. Isso porque ao mesmo tempo em que o trabalhador brasileiro tem baixa produtividade, ele ocupa o primeiro lugar no mundo em transtornos de ansiedade relacionados ao trabalho, liderando também os casos de burnout e depressão.

O magistrado defendeu a discussão de salvaguardas clássicas de proteção como os limites de jornada e as compensações econômicas previstas na Constituição Federal e a norma regulamentadora de ergonomia e saúde (NR 17).

Relator da PEC na Câmara dos Deputados, o deputado federal Leo Prates (Republicanos-BA) lembrou que a necessidade de reduzir a jornada para 40 horas é apontada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 1935. Ele afirmou que a ideia do texto é causar pouco impacto aos arranjos produtivos, sem alterá-los substancialmente.

“Não há engessamento (na proposta) quanto ao dia de folga, só falamos em dois, preferencialmente aos domingos”, disse. “Se a direita não tiver cuidado, essa pode ser a maior crise que ela vai enfrentar, pois a maioria da juventude no Brasil se declara de direita e a maioria dessa juventude é onde está o maior apoio a essa PEC, mais de 80%”, afirmou, acrescentando ele mesmo ser de orientação centro-direita.



Presidente do PSB e ex-prefeito do Recife (PE), João Campos defendeu o debate da formação da nova geração para as novas competências, especialmente por meio do ensino técnico.

Ele mencionou uma experiência no Recife, onde havia um cenário de 25% de desemprego dos jovens diante de vagas não ocupadas na área de tecnologia, e também defendeu o fortalecimento de políticas de saúde mental, para que o trabalhador possa conciliar a vida pessoal com o trabalho.

Sheyla Santos

é repórter da revista Consultor Jurídico.

Planejamento sucessório na mira: TJSP mantém cobrança de R\$289 mil em ITCMD sobre distribuição desproporcional de lucros em holding familiar.

Processo: 1003558-27.2025.8.26.0344

Órgão julgador: Vara da Fazenda Pública do Foro de Marília – TJSP

Data da decisão: 14 de maio de 2026

Para o Fisco, a estrutura com usufruto de quotas encobriu doação disfarçada.

Uma estrutura bastante usada em planejamentos sucessórios virou alvo do Fisco paulista — e a cobrança foi mantida pelo TJSP.

Funciona assim: em muitas famílias empresárias, o patrimônio é organizado dentro de holdings. Os pais transferem quotas aos filhos, mas reservam para si o usufruto. Na prática, os filhos passam a ser nus-proprietários das quotas, enquanto os pais continuam com o direito de usar e receber os frutos econômicos dessas quotas, como dividendos.

O ponto sensível aparece quando a empresa distribui lucros diretamente aos filhos, mesmo com parte relevante das quotas gravada com usufruto em favor dos pais.

Foi exatamente esse o caso analisado. A fiscalização estadual, a partir da análise das ECDs no SPED, entendeu que valores pagos entre 2019 e 2022 como "distribuição desproporcional de lucros" eram, na verdade, doações de lucros aos herdeiros, disfarçadas dentro da estrutura societária.

Segundo o Auto de Infração, o lançamento ficou assim:

Imposto: R\$ 125.151,24

Multa: R\$ 125.151,24

Juros: R\$ 39.161,50

Total: R\$ 289.463,98

A Fazenda paulista sustentou, em resumo, que:

os filhos eram, em grande parte, nus-proprietários das quotas;

os pais, como usufrutuários, teriam direito aos frutos econômicos;

os dividendos deveriam pertencer aos usufrutuários, e não aos nus-proprietários;

o pagamento direto aos filhos equivaleria à cessão gratuita desses frutos;

a distribuição desproporcional teria sido usada como roupagem para uma doação;

a estrutura familiar indicaria ausência de razão negocial suficiente.

A autora levou o caso ao Judiciário para tentar anular a cobrança. Em linhas gerais, sustentou que a operação era uma distribuição regular de lucros — e não uma doação disfarçada.

A distribuição desproporcional de lucros é permitida pelo artigo 1.007 do Código Civil.

A possibilidade estava prevista nos contratos sociais.

A distribuição havia sido aprovada pelos sócios.

Não haveria prova concreta de fraude, simulação ou abuso.

Planejamento sucessório, por si só, não é ilícito, mesmo quando gera economia tributária.

A autora alegou que o ITCMD já havia sido pago quando recebeu as quotas por doação dos genitores.

Por isso, defendeu que a posterior distribuição de lucros não poderia ser tratada como nova doação apenas porque parte das quotas estava gravada com usufruto.

O juiz, porém, manteve a autuação.

Para a sentença, a simples previsão contratual autorizando a distribuição desproporcional não bastava. Como a autora não demonstrou uma razão negocial concreta para a distribuição desigual dos dividendos, o juízo entendeu que a operação ficou caracterizada como doação disfarçada.

Outro ponto pesou bastante: parte das quotas estava gravada com usufruto em favor dos genitores. Na visão da decisão, se os frutos econômicos pertenciam aos usufrutuários, o pagamento direto à filha configurou transferência patrimonial sujeita ao ITCMD. A sentença julgou improcedente o pedido e manteve a legalidade da autuação.

Contexto

A holding familiar com doação de quotas e reserva de usufruto é uma estrutura comum em planejamentos patrimoniais.

Em linguagem simples: os pais transferem a propriedade das quotas aos filhos, mas mantêm o direito de receber os frutos econômicos. É uma forma de organizar sucessão, governança e patrimônio ainda em vida.

Para o fisco o problema surge quando, apesar do usufruto, os lucros são pagos diretamente aos filhos. Isso pode indicar que os pais abriram mão de valores que seriam deles e transferiram esses recursos gratuitamente aos herdeiros.

A fiscalização foi além: afirmou que, nesse tipo de desenho, quando os filhos são apenas nus-proprietários, não haveria espaço para falar em distribuição de lucros a eles, proporcional ou desproporcional, porque o direito aos frutos estaria com os usufrutuários.

Fique atento

Distribuição desproporcional de lucros não é proibida. Mas, em estruturas familiares com usufruto de quotas, ela precisa vir acompanhada de documentação muito bem construída.

Para o fisco paulista não basta dizer que o contrato social permite. É importante mostrar por que a distribuição desigual faz sentido do ponto de vista econômico, empresarial ou operacional.

E mais: quando há usufruto, o caminho do dinheiro importa. Se o dividendo pertence ao usufrutuário e é pago diretamente ao nu-proprietário, o Fisco pode tratar essa transferência como doação.

Por que importa



A decisão acende um alerta para planejamentos sucessórios que usam holdings familiares, doação de quotas, reserva de usufruto e distribuição desproporcional de lucros.

O recado prático é direto: o Fisco não está olhando só para a forma jurídica. Está olhando para quem tinha direito econômico ao dinheiro, quem recebeu, qual foi a justificativa e se a operação tem documentação suficiente para se sustentar.

Quando essa engrenagem não fecha, a conta pode vir em três camadas: ITCMD, multa e juros — e, em casos mais sensíveis, ainda pode aparecer o risco de representação fiscal para fins penais.

Tributo sem Açúcar

Reforma Tributária coloca holdings patrimoniais, administradoras de bens e family offices na mira: despesas de gestão podem ficar sem créditos de CBS e IBS. Planejamentos devem ser revistos ainda em 2026.

Fonte: LC 214/2025, art. 57, §2º; regulamentos de IBS e CBS, arts. 63 e 64

A Reforma Tributária criou uma regra específica para sociedades cuja atividade principal seja administrar bens e ativos financeiros de pessoas físicas ligadas à própria estrutura.

A regra é objetiva: se a sociedade tem como atividade principal a gestão de bens e ativos financeiros de sócios, acionistas, administradores, membros de conselhos, empregados ou seus familiares, os bens e serviços ligados a essa gestão serão considerados de uso ou consumo pessoal.

O nome da estrutura vem depois. Pode ser holding patrimonial, administradora de bens, veículo familiar, sociedade de gestão de investimentos ou family office. Se a função principal for administrar patrimônio dessas pessoas físicas, mesmo que indiretamente, a trava de créditos de IBS e CBS pode ser acionada.

Pelo art. 57, §2º, se a sociedade tem como atividade principal a gestão de bens das pessoas físicas indicadas no art. 57, II, e dos ativos financeiros dessas pessoas físicas, os bens e serviços relacionados a essa gestão serão considerados de uso ou consumo pessoal.

Na prática, a regra alcança sociedades estruturadas para administrar patrimônio de sócios, acionistas, administradores, membros de conselhos, empregados e seus familiares. E a consequência é pesada: despesas ligadas à gestão desse patrimônio podem não gerar créditos de IBS e CBS.

Contexto

A reforma tributária trabalha com a lógica da não cumulatividade, permitindo o aproveitamento de créditos de IBS e CBS em várias aquisições feitas pelo contribuinte. Mas essa lógica tem travas.

Uma delas está nos bens e serviços considerados de uso ou consumo pessoal. Quando uma aquisição é enquadrada nessa categoria, o crédito é vedado.

O art. 57, §2º, leva essa ideia para sociedades patrimoniais.



Na prática, entram na zona de atenção sociedades usadas para administrar patrimônio de pessoas físicas vinculadas — como holdings patrimoniais, administradoras de bens, veículos familiares de investimento e family offices.

O rótulo societário ajuda pouco. O que vai importar é a realidade da atividade principal.

Qual é a trava

A lei diz que os bens e serviços "relacionados à gestão" serão considerados de uso ou consumo pessoal.

Esse é o trecho mais sensível.

Se a sociedade existe principalmente para administrar patrimônio de pessoas físicas vinculadas, despesas contratadas para viabilizar essa administração podem ser tratadas como despesas de uso ou consumo pessoal — e não como insumos creditáveis da atividade econômica.

Isso pode atingir, por exemplo:

- contabilidade da sociedade patrimonial;
- auditoria;
- assessoria jurídica para organização patrimonial;
- consultoria societária e sucessória;
- softwares de gestão de ativos;
- serviços de TI;
- avaliação de imóveis;
- corretagem imobiliária;
- taxas de administração de carteiras;
- despesas de manutenção e conservação de imóveis;
- serviços ligados à gestão de participações societárias;
- consultorias financeiras e patrimoniais.

A lista não está na lei. Ela decorre da expressão ampla usada pelo dispositivo: "relacionados à gestão".

Fique atento

O regulamento não trouxe critério objetivo para definir o que são bens e serviços "relacionados à gestão". Só repetiu a regra da LC 214/2025.

Na prática, isso abre espaço para uma leitura ampla: contabilidade, assessoria jurídica, sistemas de gestão, avaliação de imóveis, corretagem, administração de carteiras e despesas de manutenção de ativos podem ser tratados como gastos ligados à gestão patrimonial.

E aí vem a consequência: se forem considerados uso ou consumo pessoal, os créditos de IBS e CBS ficam vedados pelo art. 64.

Por que importa



O planejamento precisa começar em 2026. Em 2027, a CBS já passa a valer integralmente, e estruturas patrimoniais que hoje parecem neutras do ponto de vista operacional podem ganhar um custo novo: a perda de créditos sobre despesas de gestão.

Isso afeta holdings patrimoniais, administradoras de bens, veículos familiares de investimento e outras sociedades usadas em planejamentos sucessórios e patrimoniais.

O alerta é prático: ainda em 2026, vale simular o impacto da vedação de créditos sobre o custo anual da estrutura — contabilidade, assessoria jurídica, sistemas, administração de imóveis, gestão de carteira e demais despesas recorrentes.

A estrutura pode continuar fazendo sentido por razões sucessórias, societárias ou patrimoniais. Mas, com a CBS em 2027, o custo tributário da manutenção precisa entrar na conta desde já.

Tributo sem Açúcar

Norma coletiva que exige aval sindical para banco de horas prevalece sobre CLT.

A norma coletiva que exige a participação do sindicato para a validade do acordo de banco de horas deve prevalecer sobre a regra da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que autoriza a pactuação individual, em respeito à autonomia das negociações coletivas.

Com base nesse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a um recurso de revista e invalidou o acordo de banco de horas firmado por uma trabalhadora e uma empresa de calçados sem a homologação do sindicato da categoria. A decisão foi unânime.

Juíza decidiu julgar improcedentes os pedidos de pagamento de horas extras de uma ex-gestora regional contra uma construtora

Autonomia das negociações coletivas prevalece sobre regra da CLT, afirma TST

O litígio envolve uma ex-vendedora e uma rede de lojas de calçados do estado de São Paulo. Na primeira instância, a autora da ação pediu o pagamento de horas extras com o argumento de que extrapolava a sua jornada e não recebia a remuneração devida ou o descanso correspondente.

A empresa contestou o pedido afirmando que as horas a mais foram devidamente anotadas nos controles de ponto e abatidas por meio de um sistema de banco de horas assinado individualmente com a trabalhadora.

O juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e interior paulista) deram razão à empresa e validaram a compensação.

O tribunal regional destacou que a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) incluiu o parágrafo 5º no artigo 59 da CLT para autorizar expressamente a instituição do banco de horas por meio de acordo individual escrito, o que tornaria desnecessária a assistência do sindicato para a adoção da medida.

Autonomia coletiva



Inconformada, a vendedora recorreu ao TST. Ao analisar o caso, o relator na 5ª Turma, ministro Breno Medeiros, explicou que a convenção coletiva da categoria condicionava a adoção do banco de horas à assinatura de um acordo coletivo ou à homologação do contrato individual pelo sindicato.

O magistrado aplicou o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 de repercussão geral, que reconheceu a validade de normas coletivas que limitam ou restringem direitos trabalhistas, desde que não atinjam garantias absolutamente indisponíveis. Como a forma de compensação de horas não se enquadra nessa proibição, a restrição criada pela categoria tem força legal e se sobrepõe à lei ordinária.

“Então, nesse contexto, em que pese alterações previstas na CLT, na lei, na reforma trabalhista, que passou a prever expressamente banco de horas sem registro do sindicato, nesse caso temos que aplicar aí o artigo 7º, 26º, da Constituição, porque foi negociado em sede coletiva”, destacou o relator, referindo-se ao inciso XXVI do texto constitucional, que reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho.

RR 1000632-87.2023.5.02.0465

TST valida escala que combina turnos acima de 10 horas com 4 dias de folga. Trabalhista

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho validou, em julgamento nesta segunda-feira (2/3), uma norma coletiva que instituiu jornada de trabalho na escala 2 x 2 x 4 para uma multinacional do setor de alumínio. Nesse regime, os empregados fazem turnos de dez horas e 45 minutos durante quatro dias e, em seguida, ganham quatro dias de folga.

O julgamento foi decidido por 15 votos a 12. A corrente vencedora validou a cláusula, que foi firmada em negociação com o sindicato da categoria, e excluiu o pagamento de horas extras a um ex-empregado que ajuizou reclamação contra a empresa.

Empresa do setor de alumínio foi inocentada no julgamento do TST

A disputa judicial teve início em 2015. O trabalhador pedia o pagamento de horas extras equivalentes ao tempo excedente à sexta hora trabalhada por dia, ou, subsidiariamente, à oitava. Conforme a norma coletiva firmada pela empresa, o empregado trabalhava dois dias no período diurno (das 7h10 às 19h10), seguidos de dois dias no período noturno (das 19h10 às 7h10), com intervalos de descanso de uma hora e 15 minutos. Após esse ciclo, ele tinha quatro dias consecutivos de folga (96 horas), configurando a escala 2 x 2 x 4.

Nos autos, o ex-empregado argumentou que a jornada era excessiva, submetendo-o a um nível alto de desgaste físico e mental em razão das mudanças frequentes de horários, o que tornaria a cláusula inválida por atentar contra o direito fundamental à saúde. Por sua vez, a empresa sustentou a validade do que foi pactuado.

Os representantes da companhia argumentaram que a extensa folga compensatória atenuava o cansaço e que o Supremo Tribunal Federal já garantiu a prevalência do negociado sobre o legislado: conforme a tese de repercussão geral fixada no Tema 1.046, são válidos os acordos coletivos que afastam ou limitam direitos, desde que não sejam absolutamente indisponíveis.



Ao analisar o recurso no TST, a maioria dos magistrados acompanhou a divergência inaugurada pela ministra Maria Cristina Peduzzi. O entendimento vencedor concluiu que a jornada 2 x 2 x 4 é juridicamente possível nos termos negociados, prestigiando a negociação coletiva e a composição dos conflitos pelos próprios interessados.

Ficaram vencidos o relator originário, ministro Alberto Bastos Balazeiro, e outros ministros que consideraram a escala contrária aos preceitos da Constituição em relação à saúde e à segurança do trabalhador.

ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073

Abrir empresa sem planejamento pode gerar mais impostos e custos; veja dicas para abertura correta com a reforma.

Reforma Tributária muda abertura de empresas em 2026 e aumenta importância do planejamento contábil desde o início.

Abrir uma empresa em 2026 exigirá mais planejamento tributário e contábil desde os primeiros passos da formalização. Com a implementação gradual da Reforma Tributária e a chegada do Módulo de Administração Tributária (MAT), decisões que antes eram tratadas apenas após a emissão do CNPJ passam a influenciar diretamente o processo de abertura do negócio.

Entre elas estão:

Escolha do regime tributário;

Definição do CNAE;

Estrutura societária;

Pró-labore;

Modelo de contabilidade.

Especialistas alertam que erros nessas definições podem aumentar impostos, gerar custos desnecessários e dificultar o crescimento da empresa.

Contabilidade passa a ter papel estratégico

Com as mudanças trazidas pela Reforma Tributária, a contabilidade deixa de ser apenas uma obrigação operacional e passa a integrar a etapa inicial da abertura da empresa.

A contabilidade será responsável por:

Analisar o modelo de negócio;

Definir o regime tributário;

Enquadrar corretamente as atividades;

Orientar sobre natureza jurídica;

Conduzir o processo de formalização.

Segundo o texto, a abertura de empresa passa a exigir decisões fiscais antes mesmo da emissão do CNPJ.

MAT cria fluxo mais técnico e digital



O novo fluxo de abertura de empresas será influenciado pelo MAT, sistema da Receita Federal voltado à administração tributária digital.

A proposta é tornar o processo mais integrado, ágil e automatizado.

Na prática, isso exige maior preparação técnica desde o início da formalização.

Escolha errada do regime tributário pode aumentar impostos

Um dos principais erros apontados é definir o regime tributário sem planejamento.

As empresas poderão optar entre:

Simplex Nacional;

Lucro Presumido;

Lucro Real.

Cada modelo possui regras, alíquotas e obrigações próprias.

A escolha dependerá de fatores como:

Faturamento previsto;

Margem de lucro;

Atividade econômica;

Estrutura operacional.

Sem análise adequada, a empresa pode acabar pagando mais tributos do que o necessário.

Reforma Tributária aumenta impacto dessa escolha

Com IBS e CBS substituindo tributos atuais, o enquadramento tributário passa a ter impacto ainda maior sobre:

Carga tributária;

Créditos fiscais;

Obrigações acessórias;

Competitividade.

Por isso, o planejamento tributário tende a ganhar ainda mais relevância em 2026.

Definir pró-labore sem estratégia pode gerar problemas

Outro erro comum é definir o pró-labore sem planejamento.

O pró-labore é a remuneração do sócio que atua na operação da empresa.

Sobre ele incidem encargos como:

INSS;

Imposto de Renda, em alguns casos.

Segundo especialistas, um pró-labore muito alto pode comprometer o caixa da empresa e elevar a carga tributária.



Já valores muito baixos podem gerar inconsistências fiscais.

Misturar contas pessoais e empresariais aumenta riscos

O texto também alerta para um erro frequente entre novos empreendedores: misturar finanças pessoais e empresariais.

Esse comportamento dificulta:

- Controle de caixa;
- Análise de lucratividade;
- Organização financeira;
- Comprovação fiscal.

Especialistas recomendam manter:

- Conta PJ exclusiva;
- Pró-labore estruturado;
- Separação clara entre despesas pessoais e empresariais.

Falta de controle fiscal pode gerar multas

Após a abertura da empresa, o negócio passa a ter obrigações tributárias contínuas.

Entre elas:

- Pagamento de impostos;
- Emissão de notas fiscais;
- Entrega de declarações;
- Cumprimento de prazos fiscais.

A falta de acompanhamento pode gerar:

- Multas;
- Autuações;
- Problemas cadastrais;
- Dificuldades para obtenção de certidões negativas.

Estrutura mal planejada pode limitar crescimento

Outro ponto destacado é a importância de pensar na estrutura da empresa desde o início.

Escolhas inadequadas de:

- CNAE;
- Natureza jurídica;
- Enquadramento fiscal;
- Composição societária;

podem dificultar:

- Contratação de funcionários;
- Acesso a crédito;
- Atração de investidores;
- Crescimento da operação.



Contabilidade online ganha espaço

O texto aponta que a contabilidade online tende a crescer com a Reforma Tributária.

Isso porque plataformas digitais costumam oferecer:

- Abertura de CNPJ sem custo;
- Integração com sistemas fiscais;

- Automatização de processos;
- Adaptação mais rápida às novas regras.

Segundo o material, esse modelo tende a atender principalmente:

- Micro e pequenas empresas;
- Prestadores de serviços;
- Profissionais liberais;
- Profissionais PJ.

Tecnologia pode reduzir erros fiscais

Com a transição para IBS e CBS, sistemas automatizados podem ajudar empresas a:

- Reduzir erros de cálculo;
- Evitar bitributação;
- Controlar créditos fiscais;
- Cumprir obrigações acessórias.

Mesmo assim, especialistas reforçam que a tecnologia não substitui o planejamento tributário.

Reforma Tributária muda lógica da abertura de empresas

A principal mudança trazida pelo novo cenário é que abrir empresa deixa de ser apenas um processo burocrático.

As decisões tomadas no momento da abertura passam a influenciar diretamente:

- Carga tributária futura;
- Competitividade;
- Fluxo de caixa;
- Crescimento do negócio.

WhatsApp Canal Contábeis

MTE alerta empregadores sobre avisos de irregularidades identificadas no FGTS Digital.

Ministério do Trabalho e Emprego emite novo comunicado sobre irregularidades no FGTS Digital e esclarece que desatenção a notificações pode bloquear emissão de certidões e causar cobranças judiciais imediatas

Resumo da notícia

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O comunicado alerta que empresas que não regularizarem débitos podem ter valores inscritos em Dívida Ativa da União e perder o direito de contestação administrativa após a Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social (NLFC).

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), divulgou nesta semana um novo alerta direcionado aos empregadores sobre a Notificação para Solução de Pendência Trabalhista (NSPT), mecanismo utilizado pelo governo federal para comunicar irregularidades relacionadas ao FGTS Digital.

O comunicado reforça que empresas que deixarem de regularizar débitos identificados no sistema poderão ter os valores inscritos diretamente em Dívida Ativa da União, além de perderem o direito de contestação administrativa após a emissão da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NLFC).

Segundo o governo, a fiscalização passou a operar de forma automatizada com a consolidação do FGTS Digital, permitindo o cruzamento eletrônico contínuo das informações declaradas pelas empresas via eSocial.

Fiscalização eletrônica detecta débitos automaticamente

O Ministério do Trabalho informou que o sistema identifica de forma automática competências em aberto, diferenças de recolhimento e inconsistências nos dados enviados ao ambiente digital.

Com isso, a Notificação para Solução de Pendência Trabalhista passou a funcionar como a última etapa orientativa antes da formalização da cobrança fiscal.

Na prática, se a empresa ignorar o aviso eletrônico emitido pelo governo, a auditoria fiscal poderá iniciar automaticamente a lavratura da NLFC, documento que formaliza o débito trabalhista.

Após essa etapa, o empregador perde a possibilidade de apresentar impugnações administrativas, retificações preventivas ou questionamentos relacionados aos valores cobrados.

DET se torna canal obrigatório de acompanhamento

O governo também reforçou que as notificações são enviadas exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), plataforma oficial de comunicação entre empregadores e fiscalização trabalhista.

A orientação é para que empresas, escritórios contábeis e departamentos de Recursos Humanos monitorem regularmente o ambiente eletrônico para evitar perda de prazos e agravamento das cobranças.

De acordo com a SIT, muitas empresas ainda deixam de acessar o DET com frequência, cenário que motivou o reforço das orientações divulgado nesta semana.

Regularização ocorre diretamente no FGTS Digital

Para resolver as pendências apontadas pelo sistema, o empregador deve acessar o FGTS Digital, consultar os débitos indicados e gerar a guia parametrizada para pagamento dos valores devidos.

O Ministério do Trabalho destacou que não é necessário anexar comprovantes bancários ou abrir chamados administrativos após o recolhimento.



Isso porque a plataforma realiza o cruzamento automático das informações financeiras em tempo real, permitindo a baixa eletrônica dos débitos assim que o pagamento é identificado pelo sistema bancário.

O governo ainda orientou que empregadores evitem o envio de documentos não solicitados, já que isso pode gerar lentidão operacional e atrasar a conclusão das análises internas.

Empresas podem perder certidões e acesso a crédito

Especialistas alertam que a falta de regularização pode gerar impactos financeiros imediatos para as empresas.

Entre as principais consequências está a impossibilidade de emissão da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), documento exigido em licitações públicas, financiamentos bancários e contratos com órgãos governamentais.

Além disso, débitos inscritos em Dívida Ativa da União passam a sofrer incidência de juros, encargos legais e honorários advocatícios, aumentando significativamente o custo final para o empregador inadimplente.

Governo alerta para golpes envolvendo FGTS Digital

No comunicado, o Ministério do Trabalho também fez um alerta sobre tentativas de fraude relacionadas ao FGTS Digital.

O governo reforçou que não envia boletos, links de pagamento ou guias de arrecadação por e-mail, mensagens ou aplicativos de conversa.

Segundo a orientação oficial, todas as consultas, notificações e emissões legítimas de guias devem ser realizadas exclusivamente pelos portais oficiais do governo federal, mediante acesso autenticado via conta Gov.br nos níveis prata ou ouro.

Cobranças abrangem apenas débitos do novo sistema

O governo esclareceu ainda que as notificações eletrônicas abrangem apenas débitos gerados após a implementação obrigatória do FGTS Digital, em 2024.

Pendências anteriores, vinculadas aos antigos sistemas operados pela Caixa Econômica Federal, continuam seguindo regras específicas de cobrança e parcelamento próprias dos sistemas legados.

MTE alerta empregadores sobre avisos de irregularidades identificadas no FGTS Digital - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista

Reforma Tributária exigirá adaptação estratégica das empresas de serviços.

Novo modelo tributário deve trazer simplificação fiscal, mas também desafios relacionados à carga tributária, créditos tributários e custos operacionais do setor

Por IOB | Tecnologia e Inteligência

A Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, deve promover mudanças significativas para o setor de serviços, responsável por cerca de 70% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.



Embora o novo sistema prometa simplificação fiscal e redução da burocracia, especialistas alertam para desafios relacionados à carga tributária efetiva e ao aproveitamento de créditos tributários.

O setor de serviços reúne atividades como educação, saúde, tecnologia, comunicação, turismo, finanças, consultoria e transporte.

Historicamente, essas empresas convivem com um ambiente tributário complexo, marcado por diferentes legislações municipais do ISS, elevado custo de conformidade, insegurança jurídica e frequentes disputas sobre o local de incidência dos tributos.

Com a Reforma Tributária, o país passará a adotar o modelo de IVA Dual. A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, substituirá o PIS e a Cofins. Já o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), compartilhado entre estados e municípios, unificará ICMS e ISS.

A expectativa é que a padronização nacional das regras de tributação sobre o consumo reduza significativamente a complexidade operacional enfrentada pelas empresas de serviços.

"A unificação tributária e a padronização das regras representam uma oportunidade importante para reduzir a burocracia, aumentar a segurança jurídica e racionalizar os processos fiscais e contábeis das empresas. Por outro lado, é fundamental que o setor de serviços utilize o período de transição para compreender os impactos da nova sistemática e fazer os ajustes necessários para manter a rentabilidade", afirma Fabiana Marastoni, especialista tributária da IOB.

Créditos tributários preocupam empresas intensivas em mão de obra

Entre os principais pontos de atenção está o mecanismo de créditos tributários. Diferentemente da indústria, que utiliza uma ampla variedade de insumos físicos ao longo da cadeia produtiva, o setor de serviços possui menor potencial de geração de créditos.

Na prática, isso pode limitar a compensação dos tributos pagos nas etapas anteriores e elevar a tributação efetiva de algumas empresas em comparação aos regimes atuais.

Outro fator relevante é que a folha de salários não gera créditos no novo modelo. Com isso, empresas intensivas em mão de obra podem sentir impactos mais significativos, especialmente aquelas atualmente enquadradas no regime cumulativo de PIS/Cofins ou no Simples Nacional.

O cenário pode resultar em aumento de custos operacionais, necessidade de revisão de preços e possíveis impactos sobre a competitividade.

Entre as exceções estão empresas de segurança, limpeza e lavanderias, que utilizam produtos capazes de gerar créditos tributários ao longo de suas operações.

Reforma prevê reduções e isenções para atividades essenciais

Para minimizar distorções e preservar o acesso a serviços considerados essenciais, a legislação estabeleceu tratamentos tributários diferenciados para diversos segmentos.

Entre os benefícios previstos estão:

Redução de 60% da alíquota para:



Educação, incluindo ensino regular, especial e Libras;
Saúde, abrangendo serviços médicos, hospitalares e home care;
Dispositivos médicos e fórmulas de nutrição;
Produtos de higiene pessoal;
Atividades culturais, incluindo produções artísticas, musicais, literárias e jornalísticas.

Redução de 30% da alíquota para:

Profissionais submetidos à fiscalização de conselhos profissionais, como advogados, engenheiros, contadores e outras categorias regulamentadas.

Alíquota zero para:

Serviços de educação vinculados ao Prouni;
Instituições científicas, tecnológicas e de inovação sem fins lucrativos;
Transporte urbano, semiurbano e metropolitano.

Período de transição exige planejamento e adaptação

A implementação da Reforma Tributária ocorrerá de forma gradual entre 2026 e 2033. Para especialistas, esse período deve ser encarado como uma fase estratégica de aprendizado e adequação.

Entre as principais medidas recomendadas às empresas estão a realização de simulações dos novos cálculos tributários, revisão das estratégias de precificação, atualização dos sistemas de gestão e faturamento e reavaliação de contratos com clientes e fornecedores.

Além das mudanças operacionais, a transição também deverá estimular uma revisão mais ampla dos modelos de negócio, estruturas societárias, cadeias de fornecedores e políticas comerciais.

"O período de transição oferece uma oportunidade para que as empresas entendam os impactos da Reforma Tributária, ajustem processos e reduzam riscos futuros. Quanto mais cedo forem iniciadas as análises e adaptações, maiores serão as chances de uma migração segura e eficiente para o novo sistema", conclui Fabiana.

Reforma Tributária exigirá adaptação estratégica das empresas de serviços - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista

eSocial exige mudança para login Gov.br a partir do dia 12.

Bloqueio do sistema afetará quem não elevar o nível de segurança da conta. Folha de maio é a última no formato antigo

Resumo da notícia

O acesso ao sistema do eSocial por código de acesso será descontinuado em 12 de junho. A partir daí, o acesso será feito apenas pelo login gov.br, níveis prata ou ouro.

O acesso ao sistema do eSocial por meio de código de acesso será definitivamente descontinuado no próximo dia 12 de junho. A partir desta data, a plataforma passará a ser acessada exclusivamente por meio do login único do portal gov.br, nas categorias de segurança prata ou ouro.



Segundo os órgãos gestores, a medida visa implementar camadas extras de segurança digital para a proteção dos dados dos usuários.

A transição e a descontinuação do formato antigo vêm ocorrendo de forma gradual desde dezembro de 2022. Com o encerramento do prazo, os empregadores que ainda não atualizaram suas credenciais para os níveis prata ou ouro não conseguirão acessar o módulo web do sistema, o que inclui a folha de pagamento do eSocial Doméstico.

Impacto nas folhas de pagamento

Na prática, a folha de pagamento referente a maio de 2023 (com vencimento em 7 de junho) será a última que os usuários poderão encerrar utilizando o antigo código de acesso.

Já para a apuração da folha de junho de 2023 (com vencimento em 7 de julho), o procedimento de fechamento só será validado mediante a autenticação avançada pelo portal Gov.br.

A orientação oficial é que os usuários realizem a migração e a elevação do nível de segurança cadastral com antecedência para evitar bloqueios no processamento das obrigações trabalhistas.

O aumento do nível da conta para prata ou ouro pode ser realizado diretamente pelo aplicativo ou site do gov.br, por meio de validação facial, integração com bancos credenciados ou bases de dados governamentais.

eSocial exige mudança para login Gov.br a partir do dia 12 - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista

Prazo da ECD 2026 vai até 30 de junho; confira os pontos de atenção.

Falhas na escrituração ou divergências entre obrigações acessórias podem gerar inconsistências identificadas nos cruzamentos eletrônicos da Receita Federal

Resumo da notícia

Entre os pontos que exigem revisão estão a consistência dos livros contábeis, a conciliação de contas patrimoniais e de resultado, a conferência dos saldos finais e a compatibilidade com outras obrigações já enviadas ao Fisco.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2025 deverá ser transmitida à Receita Federal até 30 de junho de 2026. A obrigação integra o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e reúne informações contábeis das empresas em formato eletrônico, substituindo os tradicionais livros contábeis em papel.

A entrega é obrigatória para empresas enquadradas em determinadas situações previstas na legislação tributária, especialmente aquelas tributadas pelo Lucro Real. O cumprimento correto da obrigação é fundamental para garantir a consistência das informações contábeis e evitar problemas decorrentes do cruzamento de dados realizado pelo Fisco.



Com a proximidade do prazo, especialistas recomendam que empresas e escritórios contábeis iniciem a revisão das informações com antecedência para reduzir riscos de inconsistências e retrabalho durante a transmissão.

Quais empresas devem entregar a ECD em 2026

A obrigatoriedade alcança principalmente as pessoas jurídicas tributadas pelo regime do Lucro Real.

Também devem transmitir a escrituração as empresas tributadas pelo Lucro Presumido que distribuírem lucros ou dividendos sem incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em valor superior à base de cálculo do imposto, descontados os tributos e contribuições devidos.

Estão igualmente obrigadas as entidades imunes e isentas que, durante o ano-calendário, tenham recebido receitas, doações, subvenções, contribuições, incentivos, convênios ou ingressos semelhantes em montante superior a R\$ 4,8 milhões.

A exigência também se aplica às Sociedades em Conta de Participação (SCP) quando enquadradas nas hipóteses legais de obrigatoriedade da ECD.

Quem está dispensado

Nem todas as pessoas jurídicas precisam apresentar a ECD.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em regra, estão dispensadas da obrigação, salvo situações específicas previstas na legislação.

Também não estão obrigados à entrega os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.

Outro grupo dispensado é o das pessoas jurídicas consideradas inativas, ou seja, aquelas que não realizaram qualquer atividade operacional, financeira, patrimonial ou não operacional durante todo o ano-calendário, incluindo movimentações no mercado financeiro ou de capitais.

Cuidados que merecem atenção antes da transmissão

A preparação da ECD exige análise detalhada dos registros contábeis e conferência das informações que serão encaminhadas ao ambiente do Sped.

Como a Receita Federal realiza cruzamentos eletrônicos entre diferentes obrigações acessórias, eventuais divergências podem gerar questionamentos fiscais e demandar retificações posteriores.

Por esse motivo, a revisão prévia dos saldos contábeis, lançamentos, demonstrações financeiras e demais informações constantes do arquivo digital é uma etapa importante antes da transmissão.

A organização antecipada da documentação também contribui para reduzir riscos operacionais próximos ao encerramento do prazo legal.

O que contadores devem revisar antes da entrega da ECD

Para escritórios contábeis e departamentos de contabilidade, o período que antecede a entrega da ECD costuma exigir atenção especial à qualidade dos dados registrados ao longo do exercício.

Entre os pontos que merecem revisão estão a consistência entre os livros contábeis, a conciliação de contas patrimoniais e de resultado, a conferência dos saldos finais e a compatibilidade das informações com outras obrigações acessórias já transmitidas ao Fisco.



Também é recomendável verificar possíveis alterações societárias, ajustes contábeis realizados durante o exercício e documentos que servirão de suporte para eventual fiscalização futura.

O planejamento antecipado da entrega permite identificar inconsistências com maior antecedência, reduzindo riscos de rejeição do arquivo ou necessidade de correções após a transmissão da obrigação.

O que é a ECD?

A ECD é uma obrigação acessória que integra o ambiente do Sped e tem como finalidade registrar eletronicamente os livros contábeis das empresas.

O arquivo digital substitui documentos físicos tradicionalmente utilizados na escrituração contábil, permitindo que as informações sejam transmitidas diretamente à administração tributária em formato eletrônico.

Entre os registros que podem compor a ECD estão o Livro Diário e seus auxiliares, o Livro Razão e respectivos livros auxiliares, além dos Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento que comprovam os registros contábeis realizados pela empresa.

Além da finalidade fiscal, a escrituração digital também pode servir como documentação contábil oficial para fins societários, conforme as características e obrigações de cada organização.

Prazo da ECD 2026 vai até 30 de junho; confira os pontos de atenção - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista

Reforma Tributária: atualizações acerca do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) padrão nacional.

Publicada a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 009 - Versão 1.0 que dispõe sobre atualizações acerca do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e padrão nacional, complementando ou ajustando o conteúdo anteriormente descrito nas Notas Técnicas anteriores.

Junto a esta nota técnica, foram também publicadas, na seção de documentação técnica do Portal da NFS-e, atualizações dos dois anexos listados abaixo:

- AnexoVI-LeiautesRN_RTC_IBSCBS-V1.04.00 – NT009.xlsx

Este anexo possui o layout da NFS-e com as atualizações consolidadas para os ajustes do padrão nacional, incluindo os novos grupos referentes ao IBS e à CBS (“Leiaute DPS_NFS-e - RT”) e regras de negócio da NFS-e (esse novo layout, ao entrar em Produção, passará a ser identificado como ANEXO_I-SEFIN_ADN-DPS_NFS-eSNNFSe, com a devida identificação de versão);

- AnexoVII-IndOp_IBSCBS_V1.02.00.xlsx

Composto por uma tabela com os códigos indicadores da operação que são referenciados no campo “cIndOp” da DPS. A tabela foi baseada no art. 11 da Lei Complementar – LC Nº 214, de 16 de janeiro de 2025.



Todas as atualizações dos anexos acima em relação às suas versões anteriores, listadas nos próximos tópicos desta NT, em estão marcadas na cor fúcsia.

Nas próximas semanas, será publicado no portal da NFS-e o cronograma de implantação das funcionalidades e evoluções presentes nesta Nota Técnica.

Fonte: Portal NFS-e

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc/nt-009-se-cgnfse-v1-0-1.pdf>

Receita Federal inicia nova edição da ação de conformidade “Insuficiência de Declaração e Recolhimento de IRPJ/CSLL”

Estímulo à autorregularização alcança mais de 29 mil empresas, com divergências de R\$ 4,9 bilhões.

A Receita Federal inicia neste mês de junho nova edição da ação de conformidade do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Os avisos para autorregularização estão sendo enviados para 29.061 contribuintes PJ, cujas divergências somam mais de R\$ 4,91 bilhões.

A operação faz parte do trabalho de Malha Fiscal Digital (MFD), que realiza análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica ou por terceiros, visando orientar a autorregularização das divergências identificadas.

Esta ação de conformidade identifica os contribuintes que apuraram IRPJ e CSLL a pagar na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e não declararam em DCTF/DCOMP ou não recolheram os respectivos valores (total ou parcialmente).

Na primeira etapa são enviados avisos por via postal e por meio de mensagem na caixa postal do contribuinte no e-CAC, com informações dos débitos e orientações de como se regularizar.

No caso de contribuintes sujeitos ao monitoramento de maiores contribuintes, os avisos são enviados por meio de mensagens e-MAC.

O prazo para autorregularização é 31/07/2026.

Após esta data será realizada nova verificação nas declarações e os contribuintes que não se regularizarem estarão sujeitos à lavratura de autos de infração para constituição do crédito tributário, com os devidos acréscimos legais (juros de mora e multa de ofício).

Informações sobre a operação, orientações sobre como se regularizar e modelos dos documentos enviados estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/pj-parametro-10.002>;



A edição realizada em 2025 resultou no envio de 28.443 avisos de autorregularização com valor de divergência no valor de R\$ 4,65 bilhões. Após o prazo de autorregularização foram autuados 15.999 contribuintes que não se regularizaram, no valor de crédito tributário total de cerca de R\$ 3,1 bilhões.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/junho/receita-federal-inicia-nova-edicao-da-acao-de-conformidade-201cinsuficiencia-de-declaracao-e-recolhimento-de-irpj-csll201d>

Receita identifica divergências de R\$ 44 bi em créditos de PIS/Cofins

Órgão orientará 12 mil empresas a corrigirem informações

A Receita Federal identificou divergências em aproximadamente R\$ 44 bilhões em créditos do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) declarados por cerca de 12 mil empresas.

Os contribuintes serão orientados a regularizar as informações por meio da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições).

Segundo o órgão, a medida busca garantir que os créditos sejam corretamente reconhecidos e possam ser utilizados sem impedimentos durante a transição para a reforma tributária, que substituirá os dois tributos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) a partir de 2027.

De acordo com a Receita, as inconsistências foram encontradas nos créditos informados pelas empresas e precisam ser ajustadas para evitar problemas futuros na compensação ou no ressarcimento dos valores.

Os números envolvidos chamam atenção:

Cerca de 12 mil empresas apresentaram divergências;

Os valores somam aproximadamente R\$ 44 bilhões;

O universo total de créditos de PIS e Cofins é estimado em R\$ 140 bilhões.

Créditos preservados

A Receita reforçou que os créditos legítimos de PIS e Cofins não serão perdidos com a entrada em vigor da reforma tributária.

Os saldos acumulados poderão ser utilizados para:

Compensar débitos da futura CBS;

Abater outros tributos federais;

Pedir ressarcimento em dinheiro.

A regra valerá tanto para créditos já existentes quanto para aqueles acumulados até a implementação do novo sistema tributário.

Como funciona

O PIS e a Cofins são contribuições federais cobradas sobre o faturamento das empresas.

Dependendo do regime tributário adotado, os contribuintes podem gerar créditos relacionados a despesas ligadas à atividade econômica.



Entre as operações que costumam gerar créditos estão:

Compra de insumos

Aquisição de mercadorias

Contratação de determinados serviços

Esses valores podem ser descontados do montante devido em tributos, reduzindo a carga tributária e evitando a chamada cumulatividade ao longo da cadeia produtiva.

Números do sistema

Segundo a Receita Federal, atualmente cerca de 100 mil empresas têm créditos de PIS e Cofins registrados.

Desse total:

70% têm créditos inferiores a R\$ 100 mil;

90% possuem saldo inferior a R\$ 1 milhão;

O estoque total é estimado em R\$ 140 bilhões.

Transição para a CBS

A utilização dos créditos durante a transição para a CBS será feita por meio do sistema PER/DCOMP Web, utilizado para pedidos de compensação e ressarcimento.

A Receita informou que a plataforma contará com uma funcionalidade específica para permitir o aproveitamento dos créditos após a entrada em vigor da CPS, no próximo ano.

Além disso, o sistema recuperará automaticamente os saldos declarados na EFD-Contribuições referentes a dezembro de 2026. Segundo o órgão, a medida reduzirá retrabalho, aumentará a segurança das informações e dará mais previsibilidade às empresas durante a implementação da reforma tributária.

Em 2026, a reforma tributária está em fase de testes, com as empresas cobrando uma alíquota simbólica de 0,9% de CBS e 0,1% de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) que serão deduzidas dos tributos atuais.

O IBS será administrado pelos estados e municípios, enquanto a CBS será um tributo federal.

A partir de 2027, os tributos sobre o consumo serão gradualmente extintos, enquanto as alíquotas de CBS e de IBS subirão.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-06/receita-identifica-divergencias-de-r-44-bi-em-creditos-de-pisocofins>



Receita Federal e CGIBS publicaram hoje a documentação técnica da Plataforma Pública do Split Payment.

A Receita Federal e o CGIBS publicaram o Manual de Integração e a documentação técnica (Swagger) da Plataforma Pública do Split Payment (via Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026).

O marco inicial permite que instituições financeiras e empresas de pagamentos desenvolvam sistemas para a divisão automática de CBS e IBS.

Esta etapa fundamental da Reforma Tributária estabelece os seguintes parâmetros tecnológicos:

Documentação Técnica (Swagger): Define os contratos de APIs (Application Programming Interfaces) utilizados para a comunicação entre o sistema das instituições processadoras de pagamentos e a plataforma do governo.

Manual de Integração: Estabelece as regras de negócio, layouts e fluxos operacionais para a efetuação do split.

Objetivo: Preparar o ecossistema financeiro para a arrecadação em tempo real dos tributos durante as transações (agendado para implementação gradual a partir de 2027).

Publicação do manual e do Swagger marca o início da preparação tecnológica para implementação do Split Payment da CBS e do IBS.

A documentação foi aprovada por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 02, publicado hoje no DOU, que autorizou a publicação, na Internet, do Manual de Integração e do Swagger da solução para a Plataforma Pública do Split Payment.

O objetivo é permitir o início do desenvolvimento das soluções tecnológicas dos prestadores de serviços de pagamento eletrônico e das instituições operadoras de sistemas de pagamento, que realizarão a segregação e o recolhimento à RFB e ao CGIBS dos valores de CBS e IBS na liquidação financeira das transações de consumo, que é o split payment.

O Manual de Integração contém as definições para a construção da Plataforma Pública do Split Payment, que é o canal de transmissão dos dados do split payment de CBS e de IBS.

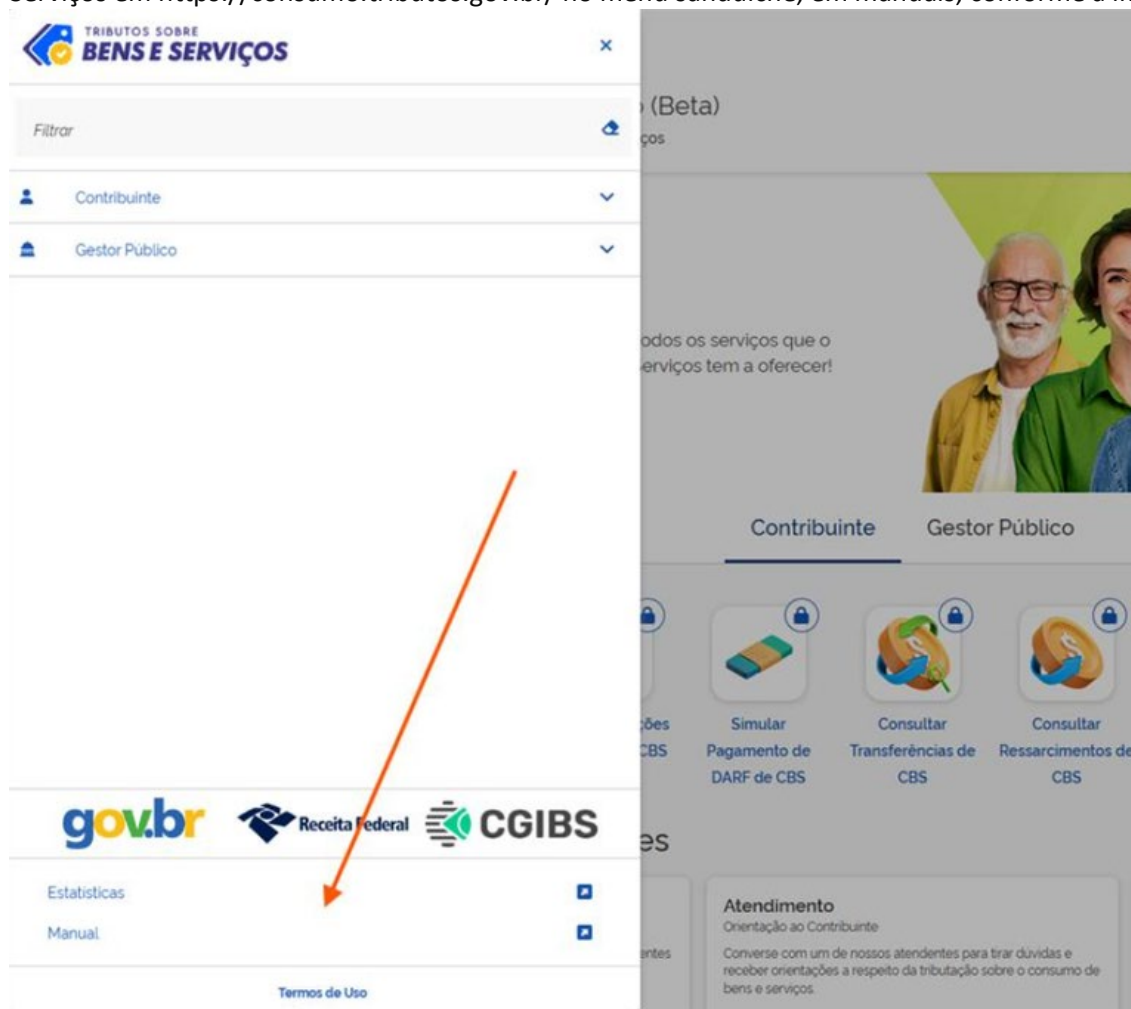
A Plataforma Pública de Split Payment funcionará como um HUB de comunicação entre as instituições operadoras de sistemas de pagamento ou prestadoras de serviços de pagamento eletrônico (PSPs) e os entes governamentais – Receita Federal do Brasil (RFB) e Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

O Swagger é uma ferramenta que permite documentar, descrever e testar aplicações de forma padronizada e interativa, facilitando o desenvolvimento e a integração de sistemas das instituições com a Plataforma Pública do Split Payment.

O Swagger especifica a lista de recursos que estão disponíveis na aplicação e as operações que podem ser chamadas com esses recursos.

Também especifica a lista de parâmetros de uma operação, incluindo o nome e o tipo dos parâmetros, se os parâmetros são mandatórios ou opcionais, dentre outras informações.

O manual e o swagger estão disponíveis através do menu do Portal Nacional de Tributação de Bens e Serviços em <https://consumo.tributos.gov.br/> no menu sanduíche, em manuais, conforme a imagem:



O ato conjunto está disponível no site da imprensa nacional:

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2026 - ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2...

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/junho/receita-federal-e-cgibs-publicaram-hoje-a-documentacao-tecnica-da-plataforma-publica-do-split-payment>



Possibilidade Real de Crise pela Redução da Jornada de Trabalho.

Ao aprovar a redução da jornada com manutenção de salários sem um plano claro de compensação em termos de produtividade, desoneração e competitividade, a Câmara dos Deputados:

Ignorou alertas de parte do setor produtivo e de economistas;

Aumentou o custo do trabalho de forma estrutural;

E colocou em risco o equilíbrio entre proteção ao trabalhador e viabilidade das empresas.

A mudança da jornada de trabalho criou uma possibilidade real de crise sem precedentes na história recente do Brasil, pois tende a:

Aumentar o custo da mão de obra para a indústria, comércio e serviços;

Refletir: causa X efeito, pois a diminuição da jornada implica em real diminuição da produção pelo deslocamento do ponto de equilíbrio financeiro gerado pela manutenção de saídas e diminuição das entradas em caixa;

Criar incerteza aos investidores na bolsa, pelas possíveis consequências econômicas de tal medida;

Pressionar a inflação (por repasse dos custos aos preços);

Reduzir a competitividade das empresas brasileiras frente a outros países;

Levar ao fechamento de indústrias e à demissão de trabalhadores;

Estimular a migração de empresas para países do Cone Sul, como Paraguai, Uruguai e Argentina;

Aumentar o desemprego;

Provocar desvalorização do real frente ao dólar, em um ambiente de desconfiança econômica;

Incentivar a fuga de capitais estrangeiros;

Elevar o preço dos serviços em geral e das taxas de condomínio, devido ao aumento do custo da mão de obra;

Reduzir a arrecadação de impostos, em razão da queda da atividade econômica e do fechamento de empresas.

Em resumo, ao elevar o custo do trabalho sem garantir, ao mesmo tempo, aumentos de produtividade, simplificação e diminuição da carga tributária e segurança jurídica, o Congresso expôs o país a um cenário de alto risco macroeconômico.

O Congresso criou uma possibilidade real de crise, que não é a proteção ao trabalhador, pois o problema em si é fazer isso sem:

Reformas estruturais;

Ganhos de produtividade;

Compensação para a indústria, comércio e células sociais de prestação de serviço pelo elevado ônus trabalhista.

Os empresários podem, quiçá, investir na automação com demissões de empregados, e/ou fechar o negócio e buscar guarida em fundos internacionais “Exchange Traded Fund”, ou “Fundo de Investimento Negociado em Bolsa”. Se o custo da mão de obra sobe, a automação fica relativamente mais barata. Se a indústria, serviços e comércio perdem margem de lucro, então devem os recursos serem redirecionados, afinal o capital não tem pátria.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog



3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

**3.03 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL**

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO**4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos - junho/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**JUNHO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
09	terça	09,00h às 18,00h	Substituição Tributária e Antecipação de ICMS	R\$ 250,00	R\$ 500,00	08	Adriana Peres
19	sexta	09,00h às 18,00h	Qualidade em serviços: a importância de servir bem os clientes	R\$ 137,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
24	quarta	09,00h às 13,00h	Reforma Tributária em Profundidade, Nova Estrutura Fiscal, Fundamentos Técnicos.	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Marco Granado
30	terça	09,00h às 18,00h	O contador consultor com foco na Reforma Tributária	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

4.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS**Grupo de Estudos IFRS e Gestão**

segunda feira 08-06-2026 encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas

PALESTRA: Da Escrituração à Gestão

Transformação de Dados Contábeis em Declarações de Negócio.

Palestrante: Diego Carneiro

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

terça-feira 09-06-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas.

Reforma Tributária na prática:



do cadastro ao financeiro.

Como preparar empresas por área, proteger clientes e criar novos serviços contábeis.

Palestrante: Vanessa Lima

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 10-06-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

4.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

JOCONESP – SESC-BERTIOGA

Acontecerá de 20 a 25 de outubro de 2026

Palestra: Regulamentação da Reforma Tributária

Palestrante: Jô Nascimento

Local: SENAC São Bernardo do Campo.

10/06/2026 – às 19:00h.

Arraiá do SINDCONT-SP

10/062026 – a partir das 18:00h.

Local: Sede do SINDCONT-SP

Praça Ramos de Azevedo, 202

Centro – São Paulo.